



Relatório Anual de **Atividades** do TCU

2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

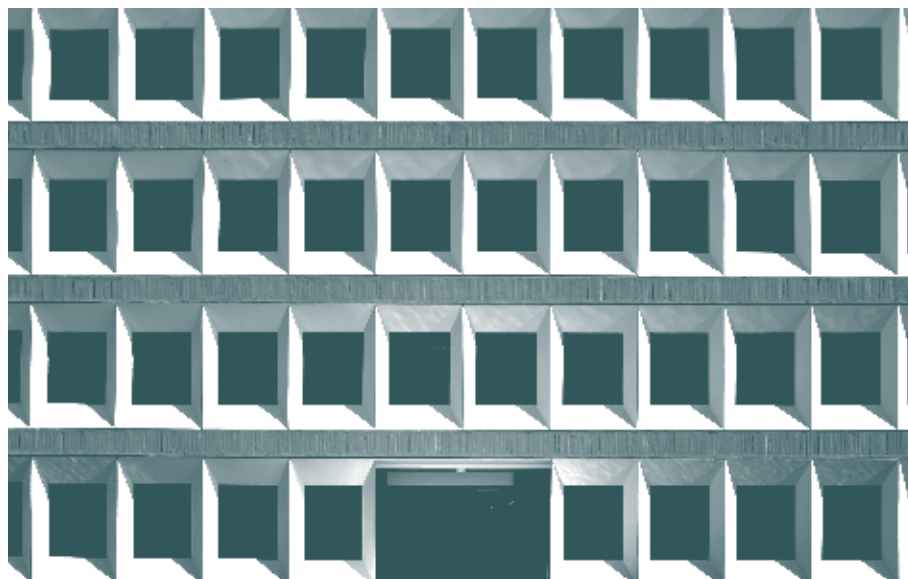
Raimundo Carreiro (Presidente)
José Múcio Monteiro (Vice-presidente)
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz de Oliveira
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-geral)
Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)
Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)



Relatório Anual de **Atividades** do TCU

2017

Brasília, 2018

© Copyright 2018, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório anual de atividades do TCU : 2017 / Tribunal de
Contas da União. – Brasília : TCU, 2018.

176 p. il. color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II.
Carreiro, Raimundo.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa





Ministro
Raimundo Carreiro
Presidente do TCU

APRESENTAÇÃO



Nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2017**, o qual apresenta os principais resultados da atuação do Tribunal no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Cabe destacar que é a primeira vez que o Relatório traz maior detalhamento do tema governança e gestão no âmbito do TCU, incluindo diretrizes institucionais adotadas e ações estruturantes. Trata-se de medida de inovação e eficiência com vistas a atender também ao contido no art. 28, inciso XLII, do Regimento Interno do TCU.

No ano de 2017, o Tribunal concentrou sua estratégia de atuação em três principais linhas de ação: a) combate à fraude e à corrupção, fortalecendo a atuação conjunta e coordenada com outras instituições de controle; b) indução do aumento na eficiência da gestão pública; e c) promoção da transparência na administração pública.

Entre os referidos temas, o combate à fraude e à corrupção constituiu o principal foco desta Gestão. Em consonância com esse propósito, criou-se a **Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Com-**



bate à Fraude e Corrupção (Seccor), com a finalidade de desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle nessa área, por meio do fortalecimento da relação entre o TCU e outros órgãos e entidades de controle e fiscalização.

No contexto das ações desempenhadas pelo Tribunal em 2017, pela 82ª vez, esta Corte de Contas exerceu sua competência constitucional de apreciar e emitir parecer prévio sobre as **contas do Presidente da República**, de modo a subsidiar o Congresso Nacional no julgamento das referidas contas. Considerando a peculiar situação política presente no **exercício de 2016**, o trabalho foi dividido em dois pareceres e consolidado em um único documento. Foram avaliadas a gestão da ex-Presidente da República Dilma Rousseff, referente ao período de 1º de janeiro a 11 de maio, e do atual Presidente Michel Temer, de 12 de maio a 31 de dezembro de 2016.

No que tange à ação fiscalizatória do Tribunal no ano, registro a elaboração do **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2017)**, desenvolvido em cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018, que trata da responsabilidade de enviar à Comissão Mista do Congresso Nacional, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas.

Ainda em relação à atuação finalística do TCU, teve evidência no período o **Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (FiscObras2017)**, elaborado com o objetivo de fornecer informações ao Congresso Nacional para a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). No decorrer dos trabalhos do FiscObras2017, o Tribunal realizou **94 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, **totalizando R\$ 26,2 bilhões** auditados referentes às dotações orçamentárias da LOA 2017.

Em conformidade com as estratégias adotadas em 2017, vale apontar também as seguintes ações:

- a. auditoria nas **obras da Usina Termonuclear de Angra 3**, no Rio de Janeiro. Com esse trabalho, o TCU declarou cinco empresas inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal e adiou, de forma condicional, a decisão quanto à aplicação da pena de inidoneidade em relação àquelas empresas que colaboraram com o Ministério Público Federal (MPF) mediante **acordo de leniência**. Trata-se de decisão inédita no Tribunal e que deve repercutir em outros processos em discussão na Casa, nos quais estão envolvidas empresas que firmaram os citados acordos com MPF;
- b. análise das operações de crédito e de mercado de capitais realizadas entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

(BNDES) e o **Grupo JBS**, de 2005 a 2014. Foram encontrados indícios de irregularidades nas operações do BNDES com o Grupo JBS para a compra da norte-americana *Swift*. O TCU constatou valor pago a maior pelo BNDES no valor das ações da *Swift* em bolsa de valores, o que resultou em prejuízo próximo a R\$ 70 milhões para o BNDES;

- c. fiscalização realizada com o objetivo de identificar indícios de **irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários**. Foram apontados 46 mil benefícios com fortes indícios de irregularidades, compreendendo gastos em torno de R\$ 433 milhões; e
- d. auditoria que **avaliou o sistema prisional brasileiro**. A fiscalização demonstrou haver deficit de vagas em todas as unidades da federação examinadas, bem como, apontou que a superlotação das unidades prisionais propicia a atuação mais incisiva de facções criminosas, umas das principais razões apontadas para a ocorrência das rebeliões no início do ano de 2017.

Ressalta-se que a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis. A maior parte dos benefícios das atividades de controle externo é imensurável por advir da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, de melhoria na alocação de recursos, de sugestão de aprimoramento de leis e de melhorias de políticas públicas. Entretanto, alguns resultados são quantificáveis, tendentes inclusive a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Assim, no ano de 2017, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle** atingiu o montante de mais de **R\$ 10,907 bilhões**, valor **5,65 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período. Isso sem contar a atuação prévia do Tribunal, por meio da adoção de medidas cautelares, com o objetivo de evitar grave lesão ao erário ou a direito alheio, no montante de R\$ 20,947 bilhões.



Esses são alguns dos resultados advindos da atuação do Tribunal, que reafirmam o compromisso e o empenho dos Membros e do corpo técnico da Casa para bem cumprir a missão institucional de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

Por fim, esclareço que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, março de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente do TCU

SUMÁRIO

1.	NÚMEROS DO TCU (2013 a 2017)	12
2.	O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	14
2.1	Composição do TCU	16
3.	DIRECIONADORES DA GESTÃO	20
4.	PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU	24
4.1	Benefícios financeiros das ações de controle externo	25
4.2	Deliberações e Jurisprudência	31
4.3	Atos Normativos	35
4.4	Processos de controle externo	39
4.5	Fiscalizações	40
4.6	Atos de pessoal	41
4.7	Medidas cautelares	42
4.8	Julgamento de contas	43
4.9	Condenações e sanções	44
4.10	Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	46
4.11	Atuação do Ministério Público junto ao TCU	47
5.	O CONGRESSO NACIONAL E O TCU	48
5.1	Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	49
5.2	Solicitações do Congresso Nacional	50
5.3	Audiências Públicas e Reuniões Técnicas	59
6.	AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	64
6.1	Contas do Presidente da República	65
6.2	Obras Públicas Fiscalizadas (Fiscobras 2017)	88
6.3	Destaques do #EuFiscalizo	106
6.4	Relatórios Sistêmicos de Fiscalização	108
6.5	Ações de controle externo por área temática	112
7.	GOVERNANÇA E GESTÃO	150
7.1	Gestão da Estratégia	151
7.2	Parcerias Estratégicas	157
7.3	Práticas da Gestão	163





01

NÚMEROS DO TCU (2013 - 2017)



ITENS	Ano/Resultado no período				
	2013	2014	2015	2016	2017
Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 19,938 bilhões	R\$ 6,126 bilhões	R\$ 23,884 bilhões	R\$ 9,693 bilhões	R\$ 10,907 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 8,971 bilhões	R\$ 19,303 bilhões	R\$ 6,991 bilhões	R\$ 47,119 bilhões	R\$ 20,947 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R\$ 1,103 bilhões	R\$ 2,079 bilhões	R\$ 6,661 bilhões	R\$ 2,461 bilhões	R\$ 2,943 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.923	5.943	5.628	5.623	4.989
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	29	143	142	131	92
Fiscalizações concluídas	809	680	595	628	545
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	104	97	177	165	95
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	---	---	---	7
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas	194	52	74	115	80
Indisponibilidades de bens decretadas	---	---	6	27	117
Arrestos de bens solicitados	2	56	66	46	44
Atos de pessoal apreciados	101.436	105.035	83.007	80.997	76.442
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	2.197	2.723	3.270	3.563	2.966
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 567 milhões	R\$ 1,52 bilhão	R\$ 1,37 bilhão	R\$ 1,66 bilhão	R\$ 1,592 bilhão

02

O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO



O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Appreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;

- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregu-

laridades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;

- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a Lei de [Responsabilidade Fiscal \(LC 101/2001\)](#), a [Lei de Licitações e Contratos \(8666/93\)](#) e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1 COMPOSIÇÃO DO TCU

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com

aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.



COMPOSIÇÃO DO TCU



Raimundo Carreiro
(Presidente do TCU)



José Múcio Monteiro
(Vice-presidente)



Walton Alencar Rodrigues



Benjamin Zymler



Augusto Nardes



Aroldo Cedraz de Oliveira



Ana Arraes



Bruno Dantas



Vital do Rêgo



Augusto Sherman Cavalcanti



Marcos Bemquerer Costa



André Luís de Carvalho



Weder de Oliveira

MINISTROS

MINISTROS-SUBSTITUTOS



Conheça as
autoridades
do TCU

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro ministros.

Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados no biênio 2017-2018:

Plenário: ministros Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues,



Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

2ª Câmara: ministros José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e; ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Em 2018, o exercício da Presidência do TCU continuará a cargo do Ministro Raimundo Carreiro, função para a qual foi reeleito em 6 dezembro de 2017, juntamente com o Ministro José Múcio que permanecerá na Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 13 de dezembro de 2017.



03

DIRECIONADORES
DA GESTÃO

O Tribunal de Contas da União tem como missão institucional **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle**. Para bem cumprir sua missão, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

Outrossim, para o constante aprimoramento do controle, é essencial que o Tribunal esteja atento ao contexto que o cerca, em especial, observando os anseios da sociedade e percebendo as oportunidades de atuação, particularmente, diante do atual cenário brasileiro repleto de diversos problemas que afetam o nosso País e a população.

Nesse intuito, e objetivando tornar a atuação do TCU ainda mais tempestiva e eficiente, a estratégia de atuação do Tribunal no ano de 2017, conforme definido pela Presidência da Casa, teve foco em três pilares como os **direcionadores da gestão**, quais sejam:

- a. Combate à fraude e à corrupção, fortalecendo a atuação conjunta e coordenada com outras instituições de controle;
- b. Indução do aumento na eficiência da gestão pública;
- c. Promoção da transparência na administração pública.

Dentre esses temas, o combate à fraude e à corrupção constituiu o principal foco da administração do TCU em 2017. O Presidente da Casa afirmou que fraude e corrupção “minam a eficiência do Estado, diminuem o acesso a serviços básicos, distorcem a alocação de recursos, desequilibram a saudável competição no mercado, impõem entraves econômicos, políticos e sociais para o crescimento sustentável, corroem a confiança nas instituições e instigam o desprezo do cidadão pela lei”.

Ademais, em consonância com os direcionadores da gestão definidos para o ano, foram estabelecidas como prioridades para o Tribunal: ampliar o uso inteligente da tecnologia; promover a racionalização de métodos de trabalho, o fortalecimento de unidades técnicas voltadas à fiscalização e ao combate

a desvios e irregularidades e a retenção de talentos nas áreas finalísticas do TCU, bem assim o estímulo ao treinamento e à capacitação dos servidores.

Ressalte-se que, a definição desses direcionadores da gestão está firmada na convicção de que essas linhas de ação deverão trazer fortes e valiosos benefícios para a atuação governamental. Os controles orientados ao combate à fraude e à corrupção e suas consequências inibem potenciais fraudadores, apoiando a construção da boa governança do Estado.

Vale destacar que, para o Tribunal, mais que uma ação prioritária da gestão, importa construir uma filosofia e uma cultura na identificação de oportunidades de ações de controle externo em cooperação. Tudo com o propósito de aprimorar a administração pública em benefício da sociedade, por meio do controle.





04

PRINCIPAIS
RESULTADOS DO TCU

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, o montante referente a esses resultados nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2013 a 2017

Ano	Benefícios financeiros no período (R\$ bilhões)
2013	19.938.900.176,86
2014	6.126.910.800,75
2015	23.884.600.607,44
2016	9.693.196.813,29
2017	10.907.140.483,73

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle (excluindo-se a aplicação de débito e de multa) não seguem um padrão definido. Desse modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

Quando, eventualmente, o Tribunal aprecia processos de elevada materialidade, a ação de controle pode proporcionar a economia de vultosos montantes de recursos públicos, já considerando, na estimativa, os benefícios que aquela ação trará nos próximos meses. É o que aconteceu, por exemplo, no ano de 2015, quando apenas um processo (Acórdão 1.255/2015-Plenário, TC 015.159/2013-2, Relator: Min. Augusto Nardes), resultou

em benefícios do controle da ordem de R\$ 12 bilhões, representando 50,8% dos benefícios apurados naquele ano e o dobro dos benefícios apurados no ano anterior.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir alguns acórdãos proferidos pelo Tribunal no exercício de 2017 e que se destacaram em virtude dos benefícios financeiros verificados.

Acórdão/ Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.593/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento das contratações públicas operadas no Sistema de Divulgação de Compras (Sidec), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Comprasnet, a fim de propiciar a construção de painel eletrônico de contratações (<i>dashboard</i>), para viabilizar avaliações de riscos mais tempestivas das contratações operacionalizadas nesses sistemas.	142.976.570,82
2.648/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Auditoria na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com o objetivo de verificar se a vantagem decorrente de unidade de referência de preços (URP) foi devidamente absorvida em cumprimento à determinação do TCU.	504.959.067,89
2.732/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Auditoria para verificar a conformidade dos procedimentos de depósito em bancos públicos e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) administrados pela Justiça Federal, bem como a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema.	414.400.000,00
1.976/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Representação formulada em face de indícios de irregularidades observados na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	2.838.283.500,00

Acórdão/ Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.121/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Representação acerca de possíveis irregularidades na potencial celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	137.700.000,00
825/2017-Plenário Min. Augusto Nardes	Monitoramento das determinações do Acórdão 2.763/2016- Plenário, emitidas em processo de representação sobre supostas irregularidades no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), relacionadas ao Pregão Eletrônico 168/2016, cujo objeto é a execução de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais.	741.308.968,25
1.057/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Acompanhamento realizado no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados informatizadas, indícios de irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários.	433.197.312,80
18/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR-040/MG/RJ, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.	314.805.775,76
502/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Representação sobre possíveis irregularidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com relação ao RDC Eletrônico 392/2016-00, para a contratação de empresas para a execução das obras de adequação da Rodovia BR-101/SC, envolvendo a travessia do Morro dos Cavalos em túnel duplo, com duas galerias, além de execução de viadutos e de estabilização de encosta.	306.256.483,82
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
847/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento de desempenho na execução das obras do programa de aceleração do crescimento pela prefeitura de Várzea Grande. Ausência de implementação de processos de gestão apropriados à execução das obras. Deficiências de <i>accountability</i> entre a prefeitura municipal de Várzea Grande e o cidadão/Ministério das Cidades.	23.400.000,00

Acórdão/ Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
2.845/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Fiscalização do edital do RDC Eletrônico 2/DFLC/SBMQ/2014, referente à contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução das obras do novo Terminal de Passageiros (TPS), Pátio Aeronaves, Central de Utilidades (CUT) e acessos do Aeroporto Internacional de Macapá/AP - Alberto Alcolumbre.	11.013.905,50
1.672/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Fiscalização no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e na Caixa Econômica Federal (CEF/MF), a fim de fiscalizar a expansão da infraestrutura do sistema prisional utilizando recursos federais, cujas execuções são de responsabilidade dos governos estaduais que devem financiar parte dos investimentos com recursos próprios de contrapartida. Foram fiscalizadas as obras implantadas em Anápolis/GO e Recife/PE, além de projetos padrão previstos para o Estado de São Paulo.	33.793.290,96
847/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento de desempenho na execução das obras do programa de aceleração do crescimento pela prefeitura de Várzea Grande. Ausência de implementação de processos de gestão apropriados à execução das obras. Deficiências de <i>accountability</i> entre a prefeitura municipal de Várzea Grande e o cidadão/Ministério das Cidades.	5.423.107,17
179/2017-Plenário Min. Ana Arraes	Auditoria nas obras de dragagem do Porto Rio Grande/RS, de responsabilidade da antiga Secretaria de Portos da Presidência da República, atualmente incorporada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	7.666.695,97
606/2017-Plenário Min. Subst. Weder de Oliveira	Auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo para fiscalizar o edital do regime diferenciado de contratações eletrônico para contratação de obras de construção de berço para atracação de navios em substituição aos dolphins do Atalaia do Porto de Vitória/ES.	5.862.592,74

Acórdão/ Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
902/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Outorga de direito de exploração de satélite brasileiro previsto no Edital de Licitação 1/2015-SOR/SPR/CD-Anatel. Benefício obtido após ajustes e correções apontados pelo TCU durante o trabalho de campo e adotados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	18.285.331,36
670/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Terceiro estágio da fiscalização sobre arrendamento de área e infraestrutura pública localizada no Porto do Rio de Janeiro administradas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para implantação de terminal portuário RDJ05 para a movimentação de grãos sólidos vegetais, especialmente trigo.	34.160.540,71
Redução de tarifa pública		
1.350/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Fiscalização de outorga referente à concessão de serviço público de exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho da EF-354, compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT e Campinorte/GO.	414.800.000,00
670/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Terceiro estágio da fiscalização sobre arrendamento de área e infraestrutura pública localizada no Porto do Rio de Janeiro administradas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para implantação de terminal portuário RDJ05 para a movimentação de grãos sólidos vegetais, especialmente trigo.	26.797.526,27
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		
398/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Monitoramento das deliberações dos Acórdãos 1.736/2007-Plenário e 355/2011-Plenário. Ambas as decisões contemplam uma série de determinações à Caixa Econômica Federal no sentido de aperfeiçoar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).	834.902.824,21
Total de benefícios		7.963.413.008,83

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

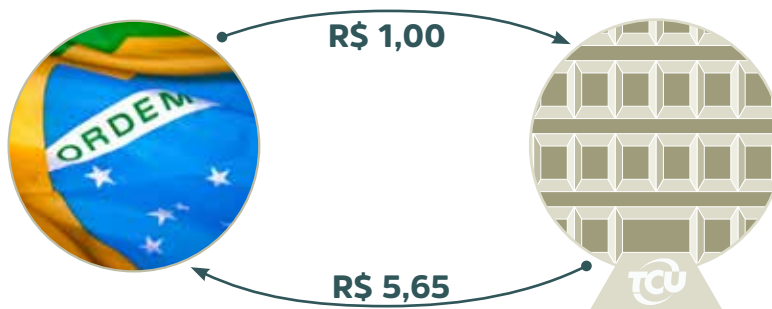
A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e o respectivo montante.

Total de benefícios financeiros das ações de controle em 2017

Tipos de Benefício	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	6.546.580.693,94
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública	23.890.500,00
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	63.995.592,34
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	52.445.872,07
Redução de tarifa pública	441.597.526,27
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais	834.902.824,21
TOTAL	7.963.413.008,83

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 2.943.727.474,90)**. Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no ano de 2017, atingiu o montante de **R\$ 10.907.140.483,73**, valor **5,65 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 1.927.065.928,14**).



4.2 DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1 Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no **Diário Oficial da União** e/

ou no **Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU)**. O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

Deliberações	2013	2014	2015	2016	2017
Plenário	3.627	3.548	3.389	3.195	2.781
1ª Câmara	8.618	8.835	7.801	7.626	11.252
2ª Câmara	7.474	6.925	11.243	13.546	10.203
Total	19.719	19.308	22.433	24.367	24.236

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

4.2.2 Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência

entre deliberações anteriores, poderá instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Em 2017, o TCU firmou os seguintes entendimentos:

Acesse os
acórdãos
usando ou
clicando no
QRcode
ao lado



Acórdão 451/2017-Plenário Min. Ana Arraes

O Tribunal analisou incidente de uniformização de jurisprudência instaurado por meio do Acórdão 2.142/2016 - 1ª Câmara, para dirimir divergência de entendimento a respeito da competência:

- a. do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados da renúncia fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e
- b. de órgão federal para apurar irregularidades e instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores doados a fundos de ente federado.

O TCU **firmou entendimento**, destacando-se o seguinte:

A competência do TCU para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) deve ser efetivada, preferencialmente, mediante inspeções e auditorias, estando os gestores dos fundos dos direitos da criança e do adolescente estaduais, municipais e distrital, caso tenham recebido doações nos termos da Lei 8.069/1990, e demais entidades que gerenciam tais recursos obrigados a apresentar as contas especiais nas hipóteses estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/1992, consoante a IN-TCU 71/2012 e normas correlatas.

O TCU, de forma complementar à atuação dos órgãos de controle interno e externo municipais, estaduais e distrital, também é competente para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (ECA), ainda que esses valores passem a compor o orçamento de outro ente da Federação (arts. 70 e 71 da Constituição Federal, 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992, 257 do Regimento Interno do TCU e 2º da IN-TCU 4/1994). (Boletim de Jurisprudência 164/2017)



Irregularidades nos atos de gestão do Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Acórdão 1.072/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal examinou supostas irregularidades na atuação dos gestores do Fundo Nacional de Saúde (FNS), identificadas no âmbito da prestação de contas do FNS no exercício de 2013.

Ao apreciar a questão, o TCU **firmou os seguintes entendimentos** acerca do tratamento que deve ser dado aos débitos relativos a recursos federais do Sistema Único da Saúde (SUS) transferidos “fundo a fundo” aos estados, municípios e ao Distrito Federal (DF), em especial no que diz respeito à interpretação e à aplicação do art. 27 da Lei Complementar 141/2012:

- a. Os valores transferidos do FNS aos demais entes federativos constituem recursos originários da União, competindo ao Ministério da Saúde a instauração de processos de tomada de contas especial e ao TCU, sua apreciação, ainda que o cofre credor seja o fundo de saúde do ente da Federação beneficiário.
- b. Tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito na utilização de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao DF, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de ressarcir o erário, devendo a recomposição ser feita ao FNS, em respeito à legislação, e considerando ainda que o art. 27 da LC 141/2012 refere-se, exclusivamente, aos débitos decorrentes de desvios de objeto ou finalidade.
- c. Tratando-se de débito decorrente do recebimento irregular de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao DF, independentemente do destino final dado aos recursos repassados, cabe ao ente recebedor restituir o FNS, podendo, ainda, haver aplicação de multa ao agente público causador da irregularidade. (Boletim de Jurisprudência 174/2017)



Aplicação dos recursos federais oriundos da complementação da União ao Fundef e Fundeb

Acórdão 1.824/2017-Plenário

Relator: Min. Walton Alencar

Ao apreciar a matéria, o TCU firmou os seguintes entendimentos em relação aos recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb):

- a.** a competência para fiscalizar a aplicação desses recursos complementares é do Tribunal de Contas da União, ainda que esses pagamentos decorram de sentença judicial, uma vez que são recursos de origem federal;
- b.** aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras:
 - recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; e
 - utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT;
- c.** a aplicação desses recursos fora da destinação, a que se refere o item 9.2.2.2 do Acórdão em comento, implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, à mingua da qual, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio, na forma da Lei Orgânica do TCU;
- d.** a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007.

O Tribunal também consolida, no [Boletim de Jurisprudência](#), deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se no ano de 2017, a disponibilização do novo aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União ([JurisTCU](#)), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.



Chegou o novo app de pesquisa de jurisprudência
Baixe já o **JurisTCU**!

Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o [JurisTCU](#) estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no Sistema Push e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

4.3 ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992

(Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas,

resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2017, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Instrução Normativa - TCU nº 77, de 17/5/2017		Revoga a Instrução Normativa - TCU nº 43, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União dos processos de revisão tarifária periódica dos contratos de concessão dos serviços de distribuição de energia elétrica. (Diário Oficial da União de 22/05/2017)
Decisão Normativa - TCU nº 158, de 8/2/2017		Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).
Decisão Normativa - TCU nº 159, de 29/3/2017		Aprova, para o exercício de 2018, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal. (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE))
Decisão Normativa - TCU nº 160, de 26/7/2017		Aprova os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2018. (Diário Oficial da União de 31/07/2017)
Decisão Normativa - TCU nº 161, de 1/11/2017		Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Decisão Normativa - TCU nº 162, de 22/11/2017		Aprova, para o exercício de 2018, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981.
Decisão Normativa - TCU nº 163, de 6/12/ 2017		Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2017 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010.
Decisão Normativa - TCU nº 164, de 6/12/ 2017		Altera dispositivos da Decisão Normativa TCU nº 126/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo TCU no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
Resolução - TCU nº 291, de 29/11/2017		Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas do Presidente da República, visando à emissão do parecer prévio conclusivo pelo TCU para fins de julgamento das referidas contas pelo Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso IX, e 71, inciso I da Constituição Federal.

Portaria-TCU nº 46, de 11/1/2017		Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 1992. (Valor máximo da multa para 2017: R\$ 58.269,07) (Publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2017)
Portaria-TCU nº 59, de 11/1/2017		Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas, conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 154, de 19 de outubro de 2016. (Publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2017)
Portaria-TCU nº 434, de 26/9/2017		Estabelece critérios para o compartilhamento de informações, documentos e conhecimentos técnicos relacionados a processos de controle externo sob a tutela do TCU, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle. (Diário Oficial da União de 27/09/2017)

4.4 PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2017, foi registrado **volume de apreciação 7,45 % superior em relação à entrada de processos** no período,

contribuindo de modo significativo para maior tempestividade das ações de controle.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	2013		2014		2015		2016		2017	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	62	56	40	45	43	33	41	45	38	36
Contas	494	615	461	694	402	719	270	555	308	328
Denúncia	299	347	333	326	299	300	297	295	261	277
Fiscalização	508	739	560	693	437	575	417	487	396	378
Representação	1.690	2.012	1.466	1.745	1.505	1.509	1.485	1.543	1.847	1.688
Solicitação do Congresso Nacional	125	110	92	109	124	114	61	79	56	57
Tomada de Contas Especial	2.105	1.452	2.399	1.903	2.970	1.958	1.579	2.244	1.404	1.917
Outros	448	592	274	428	467	420	397	375	333	308
Total de processos	5.731	5.923	5.625	5.943	6.247	5.628	4.547	5.623	4.643	4.989

Fonte: Sistema Sinergia.

4.5 FISCALIZAÇÕES

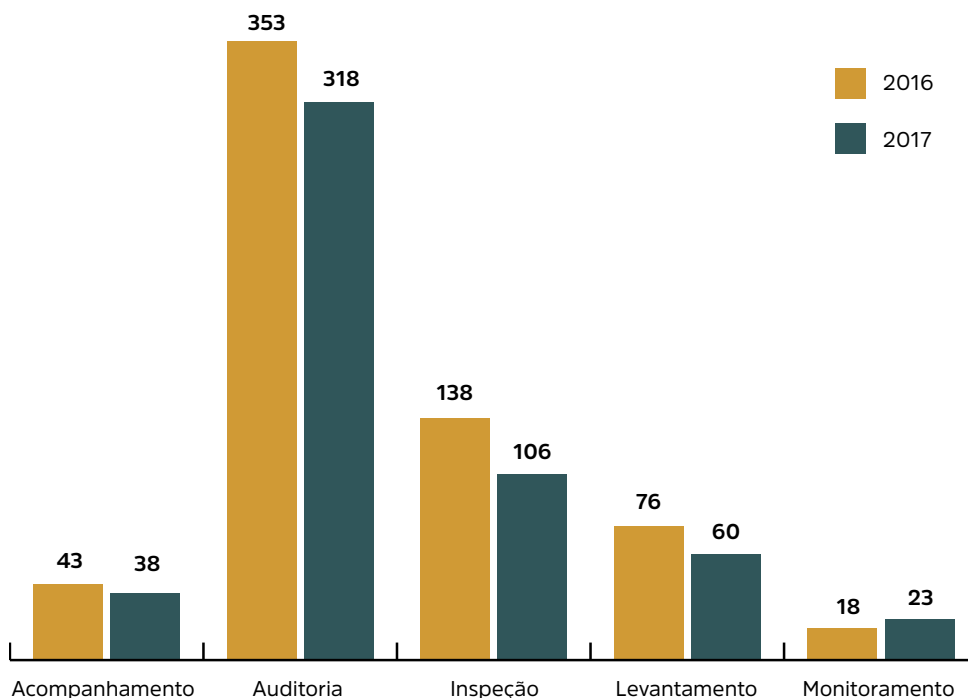
Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira** ou **operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão

de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o [Glossário de Termos do Controle Externo](#) disponível no Portal TCU.



Faça o download do Glossário usando o QRcode ao lado



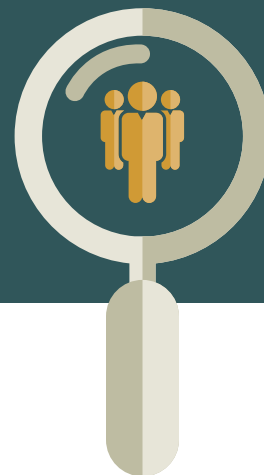
Fonte: Sistema Sinergia.

No ano de 2017, foram **concluídas 545 fiscalizações**, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

Dentre as fiscalizações concluídas no ano, **21,1% (115)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **78,9% (430)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

Foram concluídas

545
FISCALIZAÇÕES
em **2017**



4.6 ATOS DE PESSOAL

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza

a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2013	2014*	2015*	2016	2017
Apreciados conclusivamente:	101.436	105.035	83.007	80.997	76.442
a) ilegais	1.655	1.352	805	1.898	1.113
b) legais	99.781	92.775	69.268	59.406	60.119
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	----	---	---	19.693	15.210

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

* No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

Destaca-se que, dos 76.442 atos apreciados no ano, 1.113 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis,

fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão

suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2013 e 2017:

Medidas cautelares concedidas no período de 2013 a 2017 (Quantitativo e valores envolvidos)

Tipo de medida	2013	2014	2015	2016	2017
Suspensão de contratos	23	18	19	10	16
Suspensão de Licitação	84	48	49	43	56
Suspensão de repasse/ pagamentos	24	10	8	15	10
Outras	6	4	4	12	3
Total de cautelares no ano	137	80	80	80	85
Valor (R\$ bilhões)	8,971	19,303	6,991	47,119	20,947

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

4.8 JULGAMENTO DE CONTAS

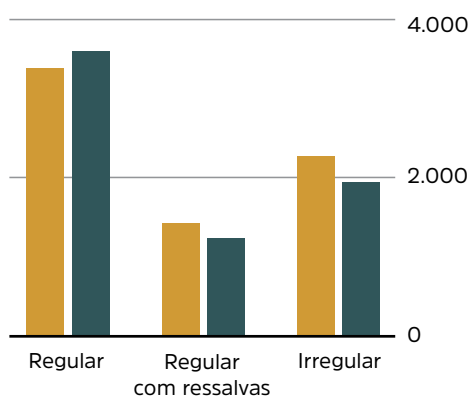
O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela

União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

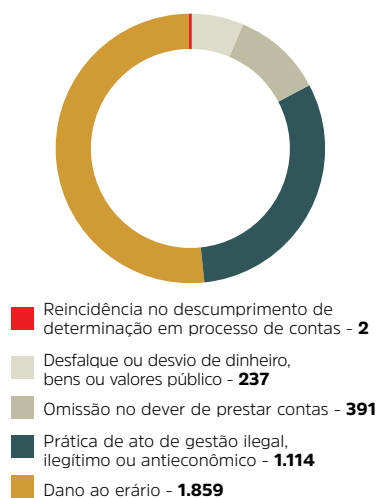
No ano de 2017, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **6.620 responsáveis**.

Responsáveis julgados em contas



	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2016	2.240	1.431	3.361
2017	1.926	1.236	3.610

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas em 2017



Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (6.772) é maior do que o total de responsáveis (6.620), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9 CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Dos **2.245 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, em **1.463 (76,31%)** deles foram **condenados 2.295 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **121 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **316 responsáveis**.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 2,939 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$4,673 milhões**.

Valor das condenações em débito e multa em 2017, por tipo de processo

Tipo de Processo	2017 Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	8.482.368,78	912.000,00	9.394.368,78
Tomada de contas	33.088.979,29	3.713.400,00	36.802.379,29
Tomada de contas especial	1.410.768.916,00	1.482.087.932,70	2.892.856.848,70
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	1.452.340.264,07	1.486.713.332,70	2.939.053.596,77
Fiscalização, denúncia e representação	0	4.673.878,13	4.673.878,13
Total	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90

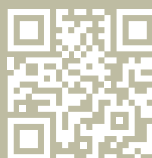
Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

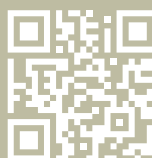
No decorrer do ano de 2017, o Tribunal [inabilitou 95 responsáveis](#) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **07 responsáveis foram temporariamente afastados** do respectivo cargo em comissão ou função de confiança, **117 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **80 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a 44 arrestos de bens de

responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.



Acesse aqui a lista de inabilitados



Acesse aqui a lista de pessoas jurídicas inidôneas

Histórico do montante das condenações em débito e multa no período de 2013 a 2017

Ano	Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
2013	1.029.388.244,04	74.355.386,67	1.103.743.630,71
2014	1.948.319.173,43	130.839.425,46	2.079.158.598,89
2015	5.531.355.733,99	1.129.668.980,75	6.661.024.714,74
2016	2.306.040.692,21	155.570.544,04	2.461.611.236,25
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90

Fonte: Sistema Sinergia.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de [processos com julgamento definitivo de mérito](#), em que não há mais possibilidade de recursos.

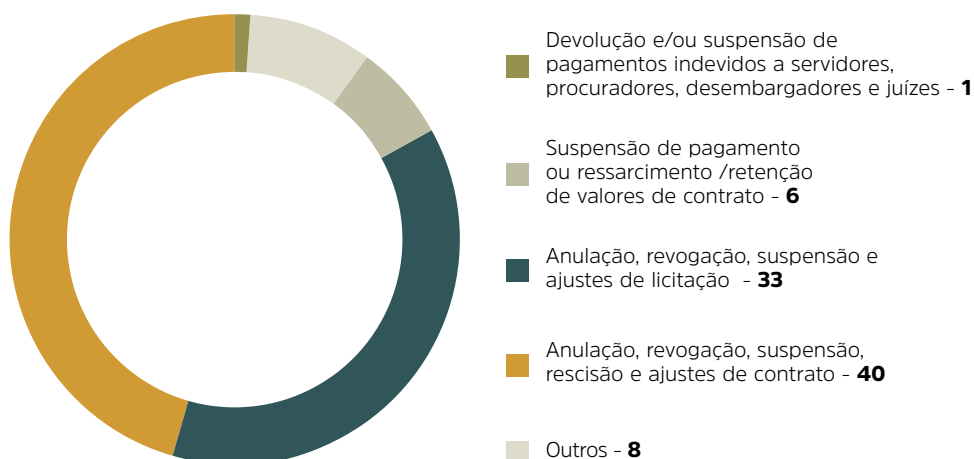
4.10 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe repisar que o TCU apreciou, em 2017, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 4.6 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico abaixo apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

4.11 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2017, foram autuados **2.966 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de R\$ 1,592 bilhões. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 20.032 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	12.377	11.840	12.109	14.913	16.310	15.790
Auditoria, inspeção e levantamento	71	77	64	64	51	44
Consulta	7	9	4	4	9	2
Denúncia	23	19	12	17	20	11
Monitoramentos e acompanhamentos	---	---	38	26	33	27
Representação	164	151	128	109	151	137
Solicitação	---	---	2	0	2	2
Solicitação do Congresso Nacional	1	6	2	1	7	7
Tomada de contas especial	2.383	2.228	2.671	3.098	4.072	3.524
Tomada e prestação de contas	768	815	781	809	684	488
Outros processos	32	89	---	---	---	---
Total	15.826	15.234	15.811	19.041	21.339	20.032

Fonte: Sistema Sinergia.

05

O CONGRESSO
NACIONAL E O TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.



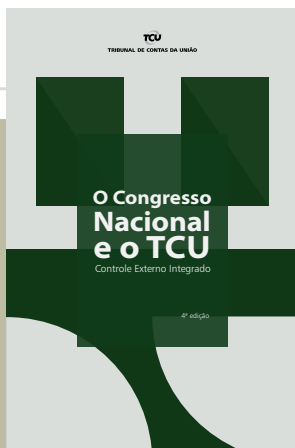
O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma [Assessoria Parlamentar \(Aspar\)](#), vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br/>) apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- [Contas do Governo](#)
- [Inelegíveis](#) (responsáveis considerados inelegíveis)
- [Fiscobras](#) (obras fiscalizadas pelo TCU)



Baixe a
publicação
usando o
QRcode ao lado



Acesse a página
no portal do
TCU usando o
QRcode ao lado

- [Relatório de Atividades do TCU](#)
- [Solicitações do Congresso Nacional](#)
- [Notícias](#) (sobre fiscalizações do TCU)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha [“O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado”](#), publicação que traz informações sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal

denominados [Solicitações do Congresso Nacional \(SCN\)](#), os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibi-

liza plataforma que permite consultar as [Solicitações do Congresso Nacional \(SCN\)](#) protocolizadas.

A consulta é realizada com base em parâmetros para pesquisa, tais como: autor da Solicitação, tipo de pedido e assunto. Endereço no Portal TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1438:1:116256455133890>. A seguir, a situação desses processos em 2017:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	55
Processos de SCN apreciados	92
Processos de SCN em tramitação no TCU	341

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).



5.2.1 Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados em 2017:

Senado Federal

Acesse os
acórdãos
usando ou
clitando no
QRcode
ao lado



**Auditoria da dívida
pública interna federal**
Acórdão 571/2017-Plenário
Relator: Min. Aroldo Cedraz

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal.

O Tribunal informou ao Senado Federal que realizará auditoria junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal. Também informou que estão em andamento: auditoria nos critérios e condicionantes referentes à concessão de garantias; auditoria para apurar causas e consequências do aumento da dívida pública interna federal no período de 2011 a 2014; e auditoria a fim de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014.

Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal (CMA)



**Usina Termonuclear
de Angra 3**
Acórdão 1.329/2017-Plenário
Relator: Min. Augusto Nardes

Ao apreciar solicitação da CMA do Senado Federal, originada do Requerimento CMA nº 19/2017, o TCU informou à Presidência da referida Comissão e ao autor

do Requerimento que as fiscalizações empreendidas pelo Tribunal realizadas no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 não analisaram questões atinentes às especificidades da segurança do projeto relacionadas a possíveis impactos e riscos de danos ambientais e humanitários, pois trataram, principalmente, de fraudes em licitações e na execução de contratos, de ocorrência de sobrepreços e de superfaturamentos, além de questões financeiras e problemas nos avanços das obras, nos cronogramas de execução e de financiamento. Ainda, o acórdão em tela listou os processos abrangendo fiscalizações realizadas pelo TCU em empreendimentos afetos à construção da Usina Termonuclear de Angra 3.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI)



**Recursos dos fundos
das telecomunicações**
Acórdão 749/2017-Plenário
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou auditoria acerca da arrecadação e da aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) – e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Como consequência, o TCU determinou ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que apresente estudo acerca dos atuais patamares de arrecadação do Fistel e do Fust, em face da baixa aplicação dos recursos em suas finalidades legais, no qual deve constar análises sobre os impactos de eventual alteração na composição atualmente observada entre arrecadação, aplicação e desvinculação dos fundos, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados (CDEIC)



TCU examina possíveis irregularidades no cálculo da taxa referencial (TR)

Acórdão 362/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria na Caixa Econômica Federal (CEF), no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e no Banco Central do Brasil (BCB), em cumprimento ao Acórdão 370/2016-Plenário, referente a Solicitação do Congresso Nacional, que teve por objetivo examinar possíveis irregularidades relacionadas ao correto cálculo da taxa referencial (TR) e à análise da dívida subordinada entre a Caixa e o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS).

O TCU informou à CDEIC da Câmara dos Deputados que não foram detectadas impropriedades no cálculo da TR pelo Banco Central do Brasil (BCB), não se verificou conflito de interesses entre a CEF, administradora do FI-FGTS, e os cotistas do FI-FGTS, que querem uma valorização maior de suas cotas, e que não foi detectado nenhum indício de mácula da transparência da contabilidade pública nacional.

Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (CME)



Depósitos de rejeitos radioativos serão auditados pelo TCU

Acórdão 996/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal realizará fiscalização nas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para avaliar as despesas e as condições de armazenamento do resíduo radioativo conhecido como Torta II - produto proveniente do tratamento químico do minério da monazita e precisa ser estocado seguindo normas rígidas de segurança. A decisão decorre do exame de solicitação da CME da Câmara dos Deputados que requereu ao TCU a realização de auditoria nos referidos depósitos localizados nos municípios

de Itu/SP, Poços de Caldas/MG e São Paulo/SP. De acordo com ofício encaminhado pela CME ao Tribunal, parlamentares da Comissão visitaram o depósito localizado em Itu e verificaram que o material radioativo não está sendo armazenado de maneira adequada, colocando em risco populações próximas e mananciais.

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT)



Operações de crédito com o Grupo J&F

Acórdão 1.670/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) para que o TCU realize fiscalizações no intuito de examinar a celebração de operações de crédito com o Grupo J&F, avaliar os critérios adotados para detectar a concentração econômica promovida pelo grupo, além de averiguar a ocorrência de *insider trading* e de crime contra o sistema financeiro. O Tribunal determinou a realização de auditorias junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso. Determinou também a realização de fiscalização junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para verificar quais foram os critérios adotados pela Autarquia para detectar a acumulação e concentração econômica promovida pelo Grupo J&F, bem como os detalhamentos dessas apurações e os relatórios que foram produzidos quanto à atuação do Grupo. Parte da matéria abordada na SCN em comento está sendo tratada em outros processos no Tribunal.



Remuneração de servidores e agentes públicos acima do teto constitucional

Acórdão 2.190/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal examinou Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da CFT referente a informações relacionadas ao pagamento de remuneração acima do teto constitucio-

nal a servidores e a agentes públicos. De acordo com decisões do TCU, são ilegais quaisquer vantagens ou gratificações não previstas em lei ou não condizentes com a realidade de mercado, sob qualquer nomenclatura, inclusive sob a forma de 14^o e 15^o salários (Acórdãos TCU 3.438/2013 e 2.711/2015).

O Tribunal comunicou à CFT que, consoante diligências realizadas junto aos órgãos e entidades auditados para obtenção dos fundamentos legais para extrapolação do teto constitucional, o novo cenário de pagamentos acima do teto constitucional, entre os meses de setembro de 2011 a agosto de 2012, apontou para a existência de 3.592 ocorrências de extrapolação, em montante superior a R\$ 108 milhões, distribuídos nos órgãos e entidades listados no acórdão.

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC)



Auditorias nas entidades do “Sistema S”

Acórdão 1.904/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) que tem por objeto realização de auditorias, pelo TCU, nas entidades componentes do “Sistema S”, no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016.

O Tribunal autorizou a realização de fiscalizações nas unidades nacionais e regionais do Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, SESCOOP, ABDI, ApexBrasil e Sebrae, com o objetivo de averiguar: balanços patrimoniais, em âmbito nacional e regional; receitas efetivamente arrecadadas nos anos auditados; despesas, principalmente as classificadas nas rubricas publicidade, patrocínios, eventos, comunicação social e similares; folhas de pagamento de pessoal; transparência do Sistema; e investimentos em áreas que não dizem respeito à natureza das atribuições originais dessas instituições.

Ademais, o TCU autorizou que as fiscalizações citadas sejam realizadas em blocos, podendo ser realizadas inclusive simultaneamente.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CAPADR)



Atuação do ICMBio e do Ibama na ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim/SC

Acórdão 2.321/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional em que se requereu a realização de fiscalização no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, por extensão, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para avaliar os procedimentos administrativos referentes à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

O TCU informou que: i) não foram constatados excessos ou omissões por parte do ICMBio e do Ibama no processo de alteração dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, mas tão somente descasamento entre a atividade legislativa e a atuação do órgão ambiental, por ocasião dos processos legislativos que deram origem à Lei 13.273/2016 e à emenda à Medida Provisória 756/2016; ii) no processo de criação de unidades de conservação federais ou de alteração de seus limites, quando de iniciativa do Poder Legislativo, é importante que o ICMBio seja instado formalmente a se manifestar sobre o pleito por meio de estudos e pareceres técnicos.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)



Tribunal constata irregularidades na compra de ações da JBS pelo BNDES

Acórdão 2.342/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O TCU examinou, a pedido da CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014.

Foram analisados indícios de irregularidades apontados na operação de apoio financeiro por meio da aquisição de ações, por parte do BNDESPar, da empresa JBS, com o objetivo de permitir a essa última adquirir as empresas norte-americanas *National Beef Packing Co.* e a divisão de carnes da *Smithfield Foods Inc.* (incluía sua subsidiária integral Five Rivers). Em decorrência das irregularidades, o montante do prejuízo aos cofres públicos é de mais de R\$ 303,9 milhões, em valores atuais.

O Tribunal determinou a conversão do processo em tomada de contas especial e a realização de audiências dos responsáveis elencados no acórdão, bem como que sejam citados, todos em solidariedade entre si, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da BNDES Participações S/A o montante de mais de R\$ 190 milhões (valor original), equivalente aos danos estimados nos autos – devido ao preço excessivo pago pelas ações da JBS transacionadas na referida operação sem justificação técnica adequada e demonstrável, bem como de dividendos decorrentes não recebidos, e de adesão antieconômica e injustificada a Fundo FIP.



Superfaturamento em contratos do Ministério da Fazenda causa dano de R\$ 1,7 milhão

Acórdão 2.444/2017-Plenário

Relator: Min. Aroldo Cedraz

Em atenção a Solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal realizou fiscalização nos contratos firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial. Constatou-se superfaturamento na execução contratual, considerando que houve diferença entre o que foi realmente executado e o que foi faturado e atestado em favor da contratada. O dano ao erário foi calculado em aproximadamente R\$1,7 milhão, sem atualização. Tomada de contas especial (TCE) será realizada a fim de que seja efetuada a citação dos responsáveis para que apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional.

5.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

5.3.1 Congresso Nacional

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Mista de Medida Provisória (CMMPV)	Tratar da Medida Provisória 752/2016, que dispõe sobre “diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências”.	9/3/2017 e 15/3/2017
	Audiência Pública para tratar da Medida Provisória 754/2016, a qual versa sobre alteração da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.	11/4/2017
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)	Em Audiência Pública, o Presidente do TCU entregou ao Presidente da CMO o Relatório de Políticas e Programas de Governo – 2017 (RePP) , que foi elaborado pelo Tribunal em cumprimento à determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e oferece subsídios para o processo legislativo de alocação orçamentária e seus desdobramentos.	28/9/2017
	Audiência Pública sobre obras com indícios de irregularidades graves.	28, 29 e 30/11/2017
	Audiência Pública sobre <i>deficit</i> da Previdência Social Brasileira e reforma da Previdência Social.	12/12/2017

5.3.2 Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão do Esporte (CESPO)	Mesa Redonda sobre atual situação da Confederação Brasileira de Esportes Aquáticos e do futuro das modalidades de natação.	18/4/2017
	Audiência Pública para tratar do cumprimento do Plano de Legado Olímpico do Parque Radical de Deodoro.	19/4/2017
	Seminário Regional sobre expansão e qualidade da educação superior do Campus Avançado Governador Valadares da Universidade de Juiz de Fora.	15/5/2017
Comissão Externa da BR-101	Audiência Pública sobre a concessionária que administra o trecho do Espírito Santo da BR-101.	16/5/2017
	Audiência Pública para tratar da concessão da BR-101, trecho Espírito Santo.	19/4/2017
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	Seminário referente ao PL 1.646/2015 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Saúde Decenal.	25/4/2017
Comissão de Educação (CE)	Audiência Pública relacionada ao lançamento da cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	17/5/2017
Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social	Audiência Pública para tratar da investigação da contabilidade da Previdência Social.	22/5/2017
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)	Audiência Pública sobre as Operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na compra de ações e debêntures do grupo JBS e sobre suposta compra de grande quantidade de dólares, pelo grupo JBS.	20/6/2017
Comissão do Esporte (CESPO)	Mesa Redonda para debater a atual situação da Confederação Brasileira de Basquetebol e o futuro da modalidade.	12/9/2017
Comissão de Educação (CE)	Audiência Pública sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).	5/10/2017
	Seminário a respeito dos avanços e dos desafios do PNE.	5/12/2017

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)	Audiência Pública para tratar do Fundo Constitucional do Distrito Federal.	13/7/2017
	<i>Workshop</i> para tratar das práticas de <i>blockchain</i> aplicadas ao controle.	29/8/2017
	Audiência Pública para discutir as possibilidades da tecnologia <i>blockchain</i> para controle das contas públicas.	31/8/2017
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Audiência Pública para debater sobre a suposta dívida da Construtora Andrade Gutierrez em desfavor do Município de Betim/MG e seus impactos sociais.	14/9/2017
	Audiência Pública para debater sobre procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.	27/9/2017
Comissão de Minas e Energia	Audiência Pública para tratar do novo Projeto da Lei Kandir.	27/9/2017
Comissão de Legislação Participativa (CLP)	Seminário acerca da Implementação da Lei 12.732/2012, conhecida como a Lei dos 60 Dias.	4/10/2017
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Audiência Pública sobre gestão das obras de água e esgoto.	18/10/2017
Comissão de Viação e Transportes (CVT)	Audiência Pública sobre descumprimento de investimentos, metas e contrapartidas de concessionárias de serviços públicos, Rodoviários e Ferroviários, bem como, aditamentos e prorrogações de contrato.	25/10/2017
Comissão de Esporte (CESPO)	Audiência Pública acerca dos Fundos Patrimoniais (<i>Endowments</i>), destinados à formação de poupança de longo prazo, para apoiar as entidades sem fins lucrativos que atuam em atividades desportivas.	8/11/2017
	Mesa Redonda sobre a atual situação do Comitê Olímpico do Brasil e o futuro da entidade.	21/11/2017

5.3.3 Senado Federal

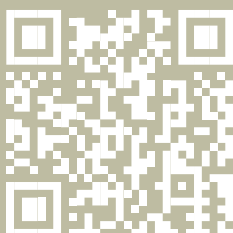
Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)	Audiência Pública sobre Direito Trabalhista e contrato de trabalho dos trabalhadores terceirizados do Senado Federal.	24/4/2017
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Audiência Pública para tratar das causas e consequências dos principais gargalos para a liberação de carga containerizada nos portos brasileiros.	26/4/2017
	Audiência Pública sobre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).	31/5/2017
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)	Audiência Pública para tratar da fiscalização de movimentações financeiras no Brasil.	10/5/2017
Conselho de Comunicação	Audiência Pública para tratar do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).	9/5/2017
Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)	Audiência Pública para tratar do lançamento da Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar . A cartilha pode ser acessada pelo link: www.tcu.gov.br/cartilhapnae .	16/5/2017
	Audiência Pública para tratar das ações no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).	25/9/2017
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	Audiência Pública acerca da revitalização de bacias hidrográficas.	3/10/2017

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)	Audiência Pública sobre Esquema Financeiro Fraudulento e Sistema da Dívida.	7/11/2017
	Audiência Pública sobre ofensa a autonomia universitária e a formação acadêmica dos profissionais das áreas de saúde.	23/11/2017
	Audiência Pública sobre a valorização da pessoa com deficiência, os desafios e avanços da acessibilidade na gestão pública.	5/12/2017
Comissão de Assuntos Sociais (CAS)	Audiência Pública para detalhar os relatórios sistêmicos do TCU sobre as políticas de saúde pública.	6/11/2017
Comissão Mista da Medida Provisória nº 800 (CMMPV)	Audiência Pública para debater os efeitos da Medida Provisória nº 800.	5/12/2017

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais visitas

têm por objetivo divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, foram realizadas, no ano, **93 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões.



Acesse a cartilha do PNAE usando o QRcode ao lado



06

AÇÕES DE
CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1 CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Pela 82ª vez, o Tribunal desempenhou a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Registre-se que, no dia 28/06/2017, após a sessão Plenária que apreciou as contas referentes ao exercício de 2016, o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, e o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, entregaram o Relatório ao Presidente do Congresso Nacional.

A íntegra do [Relatório e Parecer Prévio](#), bem como as [fichas síntese](#) com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.



Acesse a página
das Contas
do Governo -
exercício de
2016, usando o
QRcode ao lado

O Relatório e o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) apresentam ao País diagnóstico sistêmico efetuado pelo Tribunal sobre aspectos relevantes da conformidade da gestão das finanças públicas federais no ano que passou. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com informações essenciais para avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução dos negócios do Estado.

A opinião do TCU sobre as contas é materializada em Pareceres Prévios, emitidos nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que devem exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas presidenciais incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal. As contas ora analisadas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no qual ocuparam o cargo de Chefe do Poder Executivo a Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff (de 1/1 a 11/5/2016) e o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia (de 12/5 a 31/12/2016). Dessa forma, no que se refere à regularidade da gestão dos recursos públicos federais, o TCU, considerou os respectivos períodos de gestão, visando entregar ao Congresso Nacional pareceres prévios específicos

para cada Chefe do Poder Executivo em 2016.

No que se refere à fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, a conclusão do Tribunal encontra-se registrada no parecer prévio relativo ao período encerrado em

31/12/2016, uma vez que a opinião visa exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República “representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro”, conforme estabelecido no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal (RITCU).



Com base no disposto no art.228, §2º, do RITCU, o Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância desses com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A seguir, passa-se a descrever os principais resultados apresentados no relatório, que contém sete capítulos. Inicialmente, consta um panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária da União ao longo do exercício de 2016. Nesse sentido, são apresentados os principais indicadores macroeconômicos e os instrumentos de política monetária e creditícia utilizados pelo governo durante o exercício. Além disso, apresentam-se informações sobre a política fiscal e os principais indicadores da dívida pública, bem como dados gerais da execução orçamentária.

O capítulo seguinte representa o esforço do TCU no sentido de avaliar os resultados da atuação do Governo

Federal em 2016 no que se refere à execução dos seus programas temáticos. Em 2016, a análise realizada pelo Tribunal não tratou do alcance dos resultados propriamente ditos, mas teve como objetivo aferir se os instrumentos de medição de desempenho (metas) definidos no PPA 2016-2019 são apropriados e suficientes para demonstrar os resultados das intervenções governamentais.

Logo após, são registrados os resultados dos exames realizados pelo TCU a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2016 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no caput e no § 1º do art. 228 do RITCU. Esses exames embasam as opiniões do Tribunal sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal nos pareceres prévios sobre as Contas de ambos os Presidentes da República em 2016.

O capítulo seguinte apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral da União (BGU) referente a 2016. O exame realizado pelo TCU almeja exprimir se o balanço reflete, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária,

contábil e patrimonial da União em 31/12/2016. Verifica-se a confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do Governo Federal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

Em seguida, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos Relatórios sobre as Contas Presidenciais referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. E, por fim, apresenta-se a conclusão do Relatório.

6.1.1 Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentária

O Produto Interno Bruto (PIB) em valores constantes no exercício de 2016 alcançou R\$6,3 trilhões, valor inferior ao PIB de 2015 (R\$ 6,5 trilhões). Assim, houve uma retração do PIB real de -3,60% em 2016, valor este próximo à queda do PIB em 2015, equivalente a -3,77%.

Pode-se observar que houve retração da taxa de crescimento do PIB real *per capita* em 2014, 2015 e 2016, nos percentuais equivalentes a -0,4%, -4,6% e -4,4%, respectivamente. Recorda-se que na crise do *subprime*, que foi sentida no Brasil em 2009, houve uma retração de -1,2% desse indicador. Por-

tanto, as retrações em 2014 e em 2015 foram quase quatro vezes maiores do que em 2009, em termos *per capita*.

O consumo final das famílias mostra sua maior queda no quarto trimestre de 2015 (-6,72%) e começa a se recuperar lentamente até alcançar -2,90% no último trimestre de 2016. Da mesma forma, a variação da formação bruta de capital fixo mostra sua maior queda no quarto trimestre de 2015 (-18,69%) e começa a se recuperar lentamente até alcançar -5,44% no último trimestre de 2016. Ambos ainda apresentam taxas de crescimento negativas ao final de 2016, entretanto com uma tendência positiva de crescimento. O consumo do Governo, por sua vez, alcançou sua maior queda no último trimestre de 2015 (-1,65%) e, a partir de então, houve recuperação gradativa da taxa, alcançando -0,14% no quarto trimestre de 2016, o que denota uma menor contenção de gastos do governo em termos reais no exercício de 2016.

A evolução da taxa de poupança interna mostrou uma forte queda, passando de 18,3% do PIB em 2013 para 13,9% do PIB em 2016. Essa queda pode ser explicada pelo incremento do *déficit* público e pelo elevado endividamento das famílias.

Com relação à taxa de investimento (capital fixo – formação bruta), no

exercício de 2014, iniciou-se uma tendência de queda, passando de 19,9% (2014) para 18,1% em 2015 e 16,4% em 2016. Esse declínio deveu-se em grande parte à desaceleração da atividade econômica.

A carga tributária total em 2016 correspondeu a 31,70% do PIB, redução de 0,33 p.p., se comparada a 2015, e redução de 1,66 p.p., se comparada ao pico de 33,36% atingido em 2011. Segundo dados do FMI relativos a 2016, a carga tributária brasileira supera:

- a.** a carga dos países que compõem o Brics, bloco de países em desenvolvimento que se destacaram no cenário mundial pelo rápido crescimento de suas economias;
- b.** a carga média dos países da América Latina; e
- c.** a carga média dos países do G20 emergente.

As vendas dos produtos brasileiros em 2016, no total de US\$ 185,2 bilhões, sofreram diminuição de 3,1% se comparadas a 2015. As importações brasileiras, por sua vez, sofreram redução de 19,8%, passando de US\$ 171,5 bilhões em 2015 para US\$ 137,6 bilhões em 2016. Com exportações de US\$ 185,2 bilhões e importações de US\$ 137,6 bilhões, a balança comercial

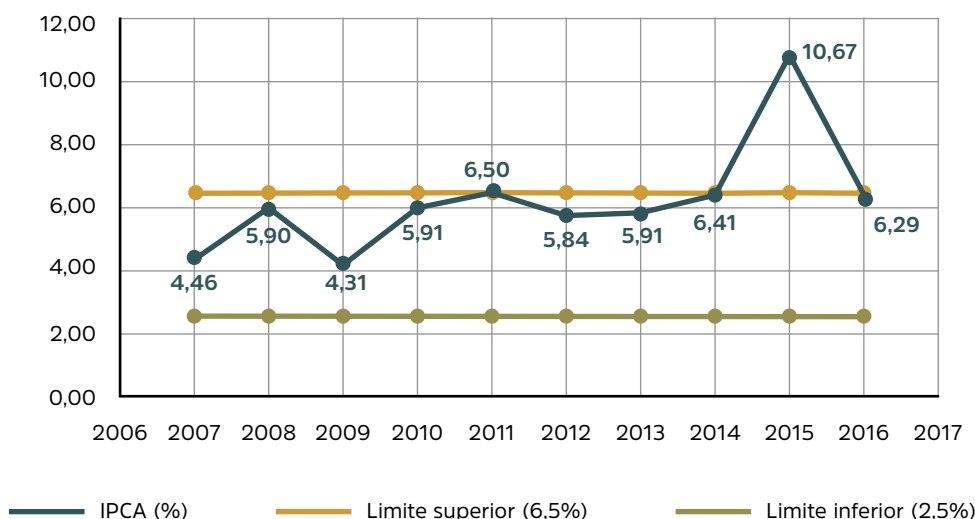
apresentou superávit de US\$ 47,7 bilhões ao final de 2016, o maior resultado obtido em toda a série iniciada em 1980.

O saldo das reservas internacionais, pelo conceito de liquidez, atingiu US\$ 372,2 bilhões em 2016, apresentando elevação de 0,9% sobre o saldo existente no final do exercício anterior.

Quanto ao comportamento dos preços em 2016, a taxa de inflação acumulada medida pelo IPCA foi de 6,29% a.a., ficando acima do centro da meta de 4,5% e abaixo do limite superior de 6,5%. Assim, houve forte queda da taxa de inflação em 2016 em relação ao ano anterior, cuja taxa de inflação foi 10,67% a.a.

A condução da política monetária entre 2009 e 2015, intercalando períodos de elevada expansão e de insuficiente contração, se refletiu na taxa de inflação. Destaque-se também que em 2015 houve uma forte retração na atividade econômica, com uma queda do PIB em torno de 3,77%, o que fornece uma dimensão do efeito da política monetária no período até 2015. A partir de 2016, observa-se a execução de uma política monetária mais restritiva, que levou a uma forte redução da inflação para 6,29% a.a. Deve-se levar em conta também a contribuição da queda de 3,60% do PIB em 2016.

Evolução Anual da Taxa de Inflação – 2008-2016



Fontes: Ipeadata, IBGE e FGV.

A taxa de desocupação mensal no exercício de 2016 mostra uma tendência de crescimento inicial, com uma estabilização em torno de 12% a partir de agosto até dezembro. Comparativamente aos exercícios de 2012 a 2015, as taxas de desocupação mensal de 2016 foram superiores em todos os meses. A partir do final do exercício de 2014, com uma taxa de desocupação de 6,5% em dezembro, observa-se uma tendência de alta que alcança no último mês de 2016 uma taxa de 12%. Esse comportamento do mercado de trabalho reflete os dois anos de recessão em 2015 e 2016.

Com relação à política fiscal, destacou-se que a receita primária, líquida de

transferência por repartição da receita, prevista na Lei 13.255/2016 (LOA 2016) foi de R\$ 1.219.610 milhões e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 1.088.118 milhões (89% da previsão da LOA).

As receitas primárias começam a se reduzir em termos reais a partir de 2013. Em 2014, há um decréscimo de 2,95%, em 2015, de 3,08% e em 2016, de 6,45%, em relação aos anos imediatamente anteriores. A participação das receitas primárias, em relação ao PIB, também decresceu entre os anos de 2012 e 2016, exceto por uma leve alta no exercício de 2013.

O resultado das receitas administradas foi influenciado positivamente pela ar-

recadação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct), estabelecido pela Lei 13.254/2016, que permitiu a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados incorretamente. Em 2016, o Rerct foi responsável pela arrecadação de R\$ 46,8 bilhões, resultando em uma receita líquida de R\$ 31 bilhões para o Governo Federal, após as transferências obrigatórias aos estados, Distrito Federal, municípios e fundos regionais.

Ao final de 2016, o montante de créditos ainda não recuperados pela União alcançou R\$ 3.317,83 bilhões, compreendendo R\$158,33 bilhões em créditos parcelados não inscritos em dívida ativa, R\$1.233,92 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1.925,58 bilhões em créditos inscritos em dívida ativa. O montante total de créditos a recuperar equivale a 52,9% do PIB de 2016 e apresentou um crescimento de 13,9% em relação ao montante do exercício anterior (R\$2.914,16 bilhões).

Verificou-se que a arrecadação da dívida ativa chegou a R\$14,85 bilhões em 2016, o que representa apenas 0,77% do estoque de créditos a recuperar inscritos em dívida ativa. Constata-se, assim, uma baixa capacidade de recuperação desses créditos.

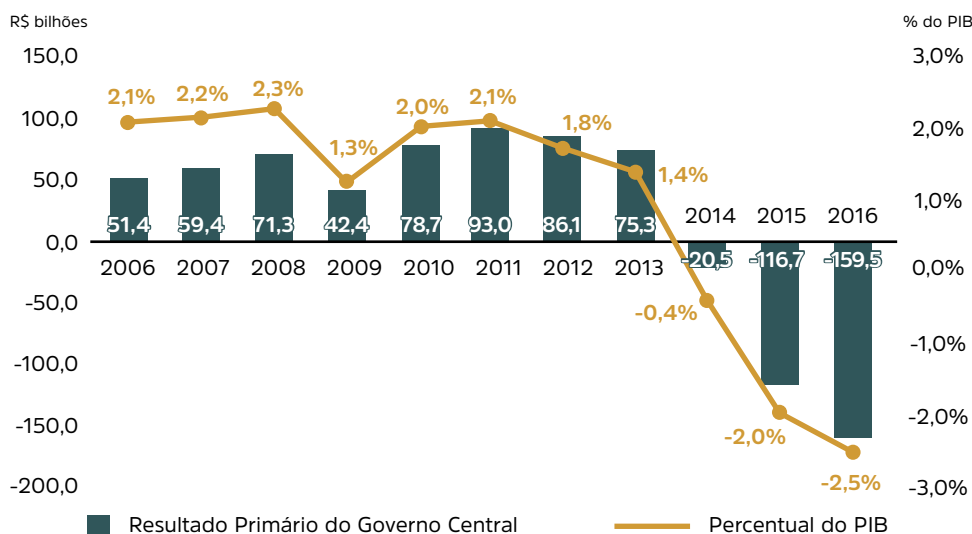
Em 2016, foram executadas despesas primárias (pagas) no montante total de R\$ 1.242,4 bilhões.

A análise da evolução das despesas primárias de 2012 a 2016, atualizadas pelo IPCA a valores de 2016, demonstra um crescimento do montante das despesas primárias obrigatórias até 2015, a partir de quando apresenta leve decréscimo (passando de R\$ 1.002 bilhões, em 2015, para R\$ 959 bilhões em 2016). Em percentual do PIB, as despesas primárias obrigatórias se elevaram durante todo o período de 2012 a 2016. As despesas primárias discricionárias apresentaram certa estabilidade ao longo dos anos, inclusive no que concerne à participação no PIB.

Ao término de 2016, o resultado primário totalizou um *déficit* de R\$160,3 bilhões, composto de *déficit* do governo central de R\$ 159,5 bilhões e de *déficit* das estatais federais de R\$ 837 milhões, em contraponto à meta de superávit primário inicialmente estabelecida na LDO 2016 de R\$24,0 bilhões, posteriormente alterada para *déficit* de R\$ 170,4 bilhões (Lei 13.291, de 22/5/2016).

Destacou-se, também, a trajetória do resultado primário do governo central, em percentual do PIB, de 2006 a 2016, passando de um resultado superavitário de R\$ 51,4 bilhões (2,1%) para um resultado deficitário de R\$ 159,5,

Resultado Primário do Governo Central – 2006 a 2016



Fonte: IBGE e Banco Central (critério de apuração do resultado "abaixo da linha").

bilhões (2,5%), o que corresponde a uma deterioração do esforço fiscal da ordem de 4,6% do PIB no período de dez anos.

No que tange ao resultado nominal do Governo Federal, verificou-se que o *déficit* de R\$ 481,7 bilhões apurado em 2016 foi superior à meta de R\$ 473,4 bilhões, estabelecida pela Lei 13.291/2016.

Com relação à programação orçamentária e financeira, observou-se que os valores fixados na LOA 2016, no âmbito do Poder Executivo, passaram de R\$ 256,8 bilhões para R\$ 258,6 bilhões, o

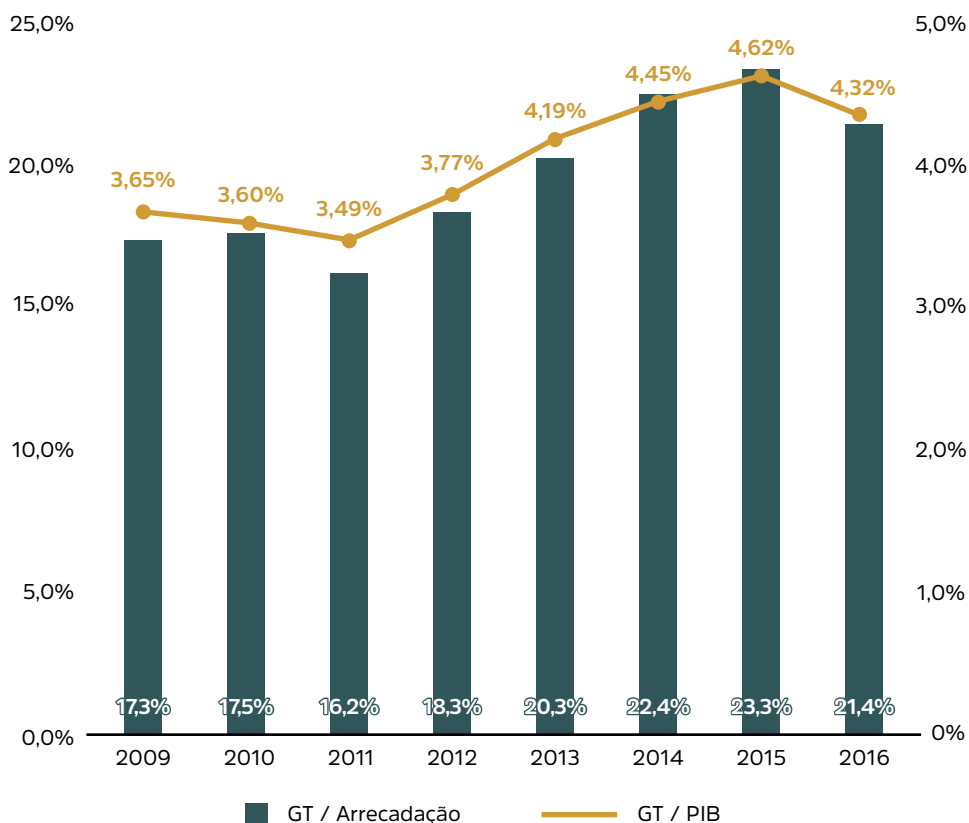
que representou, ao final do exercício, uma expansão nos limites finais autorizados para empenho de R\$ 1,8 bilhão. Em 2015, por sua vez, os limites finais de movimentação e de empenho foram de R\$ 233,9 bilhões, restando contingenciados o montante de R\$ 78,4 bilhões, diante de um *déficit* primário de R\$ 115 bilhões.

As renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R\$ 377,8 bilhões em 2016, assim classificados: R\$ 213,1 bilhões de benefícios tributários, R\$ 57,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 106,9 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

A análise da evolução dos gastos tributários demonstrou um crescimento de 18% da relação gastos tributários/ PIB e de cerca de 24% em percentual da arrecadação no período de 2009 a 2016. No entanto, entre 2015 e 2016 o volume dos gastos tributários sofreu uma redução tanto como percentual do

PIB quanto em relação à arrecadação, notadamente em função da diminuição do benefício da Desoneração da Folha de Salários, no montante de R\$ 10,6 bilhões, provocada pelo aumento das alíquotas de contribuição previdenciária, conforme estabelecido pela Lei 13.161/2015.

Gastos tributários (GT) em percentual da arrecadação total e do PIB



Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

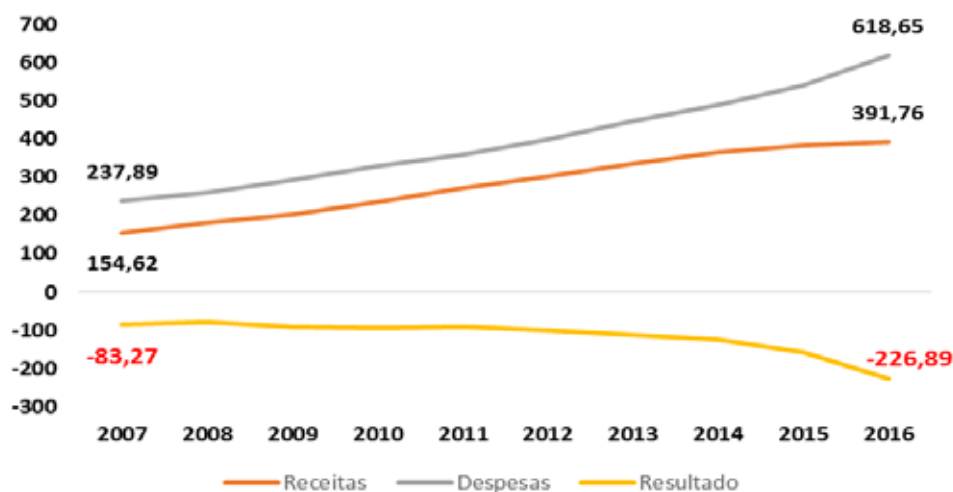
(1) Valores projetados das renúncias tributárias para 2015 e 2016.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, destacou-se que o montante projetado em 2016 para esses benefícios sofreu uma redução de 0,8% em comparação com o ano anterior, no entanto o referido montante correspondeu a mais do dobro do realizado em 2014. A instituição que recebeu o maior valor foi o BNDES, com 36,68% do total, sendo 27,16% referentes a empréstimos da União ao Banco e 9,52% referentes ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI). Os fundos sociais que mais receberam benefícios foram o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com R\$15.871 milhões, apresentando crescimento de 192,4% em relação a 2015, e o Fundo de Financia-

mento Estudantil (FIES), com R\$11.434 milhões, apresentando crescimento de 71,8% em relação a 2015.

O TCU analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União (TC 001.040/2017-0, de relatoria do Ministro José Múcio). Percebeu-se que, nos últimos dois anos (2015 e 2016), a despesa teve uma taxa de crescimento de 12%, bem acima do crescimento das receitas (que foi em torno de 3%). Por conta disso, o *déficit* da previdência teve um acentuado aumento no período, conforme verifica-se pela curva de resultado do gráfico.

Resultado Previdenciário Agregado (valores correntes em R\$ bilhões)



Os indicadores de endividamento se deterioraram em 2016: a Dívida Bruta do Governo Geral, que abrange todos os entes federados, alcançou 69,9% do PIB (enquanto que em 2015 foi de 65,5%) e a Dívida Líquida do Setor Público passou de 35,6% do PIB em 2015 para 46,2% em 2016.

O endividamento bruto do **governo central** (DBGC) alcançou R\$ 4,1 trilhões ao final de 2016, o que representa 65,9% do PIB, elevando-se em 4,6 pontos percentuais do PIB relativamente a 2015. A Dívida Consolidada Líquida, indicador previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingiu R\$ 2,5 trilhão ao final de 2016, aumentando 35,9% em relação ao ano anterior.

O expressivo endividamento nacional é fortemente pressionado pelas altas taxas de juros nominais pelas quais o Brasil remunera seus credores. Em 2016, os juros nominais foram responsáveis pela elevação do endividamento em cerca de R\$ 407 bilhões (6,5% do PIB). Destacou-se, assim, que como proporção do PIB em 2016, os juros nominais do Brasil foram o terceiro maior do mundo, ficando atrás apenas do Iêmen e do Egito.

A dívida líquida do **Governo Federal**, por seu turno, encerrou 2016 com saldo de R\$ 2.247,5 bilhões, ou seja, 20,4% maior que o montante de R\$ 1.866,5 bi-

lhões estabelecido como referência máxima pela LDO.

A Lei Orçamentária Anual (Lei 13.255/2016) fixou despesas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de cerca de R\$ 2.953,55 bilhões, chegando, ao final do exercício, à dotação atualizada pelos créditos adicionais de R\$ 3.003,41 bilhões. As despesas empenhadas ao final do exercício corresponderam a 89% do valor total autorizado. Do total empenhado, em 97% houve o efetivo desembolso de recursos financeiros (valores pagos). As demais despesas foram inscritas em restos a pagar processados e não processados.

Com relação ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a LOA 2016 aprovou despesas no montante de R\$ 97,1 bilhões, valor que, após créditos adicionais, foi reduzido para R\$ 76,2 bilhões. Os investimentos realizados pelas estatais alcançaram o valor de R\$ 56,5 bilhões, correspondentes a 74,1% da dotação final autorizada.

Verificou-se que o montante de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de 2016 sofreu queda de 21% em relação ao valor apurado ao final do exercício de 2015, o que representa diminuição de cerca de R\$ 38 bilhões em seu estoque. Essa foi a segunda queda consecutiva do estoque de restos a pagar, pois, entre 2014 e 2015,

ocorreu uma redução de 18% do estoque total, revertendo a tendência de crescimento observada nos anos anteriores. Dessa forma, pode-se observar que os esforços do governo no sentido de controlar o crescimento e diminuir o estoque de restos a pagar tem apresentado efeitos bastante positivos nos últimos dois exercícios.

No tocante às receitas federais contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, verificou-se arrecadação de R\$ 2,84 trilhões, ante previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 de R\$ 2,95 trilhões, ou seja, a receita realizada ficou 3,9% abaixo do previsto. As receitas correntes totalizaram R\$ 1,397 trilhão, enquanto as receitas de capital alcançaram R\$ 1,441 trilhão. Se descontados os R\$ 752,5 bilhões referentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada total fica reduzida a R\$ 2,08 trilhões.

6.1.2 Ação Setorial do Governo

Sobre o Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei 13.249/2016, verificou-se que não foram aprimoradas algumas fragilidades do Plano anterior, tais como: não estabelecimento de indicadores de efetividade para monitoramento da dimensão estratégico do Plano; descrição genérica do conceito do atributo “indicador de pro-

grama temático” e falta de parâmetros de qualidade e validade; ausência de definição de valores anuais a serem alcançados para as metas; inexistência de valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores dos programas temáticos; e alto grau de agregação de valores, que são demonstrados pelo valor total do ano corrente e pelo saldo agregado para os três anos restantes.

A análise da ação setorial do governo no Relatório sobre as Contas do Presidente da República busca fortalecer a transparência e a comunicação entre governo e sociedade. Para isso, analisaram-se as informações de desempenho (metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no Plano Plurianual (PPA), pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade. O exame empreendido pelo TCU em 2016 buscou aferir a qualidade e a confiabilidade das informações relacionadas às metas. Tal escolha justificou-se pelo fato de ser o primeiro ano do PPA 2016-2019.

Do total de 1.132 metas presentes no PPA 2016-2019, foram examinadas, nesse trabalho, 101 (8,9%), conforme critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 14% das metas analisadas apresentaram problemas de confiabilidade, e, em 32%, verificaram-se falhas na qualidade.

Foram encontrados, ainda, problemas relacionados ao ponto de partida de determinadas metas, podendo gerar informações distorcidas acerca dos resultados. Sobre isso, concluiu-se que, nos casos de meta acumulada, em que se tem um ponto de partida que se pretende ampliar no período do PPA, a apresentação do resultado alcançado deve refletir o que de fato foi feito no período, sem considerar resultados anteriores.

Por fim, constatou-se que há órgãos que não possuem parâmetros anuais para o desempenho da meta, o que implica restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de desempenho, bem como prejudica a transparência e o acompanhamento dos compromissos pactuados pelo PPA.

Como resultado das análises, o Tribunal registrou, em seu Parecer Prévio, a existência de falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República de 2016 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019. Além disso, foram emitidas recomendações aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União com o objetivo de corrigir as distorções identificadas.

6.1.3 Conformidade Financeira e Orçamentária

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do Governo Federal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo TCU visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes no âmbito macrogovernamental. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão no exercício de 2016 às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), à Lei Orçamentária Anual 2016 (LOA 2016) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Desse modo, verificou-se a regularidade da gestão com relação aos seguintes pontos: abertura de créditos adicionais; aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços públicos de saúde e em irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste; execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais; execução do Orçamento de

Investimento; “regra de ouro” das finanças públicas; cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (metas fiscais, contingenciamento, despesas com pessoal, operações de crédito, garantias e contragarantias, disponibilidades de caixa, restos a pagar, instituição de renúncias de receitas tributárias e ações de recuperação de créditos); execução de metas e prioridades do exercício previstos na LDO 2016; e, por fim, benefícios tributários instituídos pela Lei 12.350/2010.

A análise permitiu constatar que foram respeitados os ditames constitucionais relativos à aplicação de recursos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde.

Concluiu-se, também, que a execução orçamentária e financeira das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, no exercício de 2016, ficou abaixo do limite mínimo obrigatório de 1,2% da RCL do exercício anterior, assim como a parcela dessas despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde não atingiu o montante mínimo exigido de realização, conforme o disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 58 e 64 da LDO/2016. Contudo, essa não execução do montante mínimo obrigatório deu-se em virtude de impedimentos de ordem técnica

que inviabilizaram a consecução integral da programação aprovada.

Com relação à “regra de ouro” das finanças públicas, consagrada no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e no art. 12 da LRF, constatou-se que há uma divergência de entendimento quanto à inclusão do Orçamento de Investimento das empresas estatais na apuração da referida regra, devido à ausência de normatização expressa quanto a esse ponto. Diante disso, destacou-se a necessidade de aperfeiçoar o entendimento relativo ao tema, cuja análise deverá ser realizada posteriormente pelo TCU no âmbito de fiscalização específica. Assim, para efeitos imediatos sobre a apreciação das Contas do Presidente da República relativas a 2016, concluiu-se que não se poderia afirmar a ocorrência de irregularidade quanto ao cumprimento da Regra de Ouro no exercício.

No que tange ao Orçamento de Investimento, concluiu-se que a execução das despesas de investimento das estatais não dependentes ocorreu de acordo com o programado no Orçamento de Investimento da União referente ao exercício de 2016. Recordou-se que, nos exercícios de 2010 a 2014, foram identificados descumprimentos das normas constitucionais e legais que tratam da matéria. Observou-se, assim, que as medidas corretivas e de controle implantadas pelo Poder Executivo, adotadas

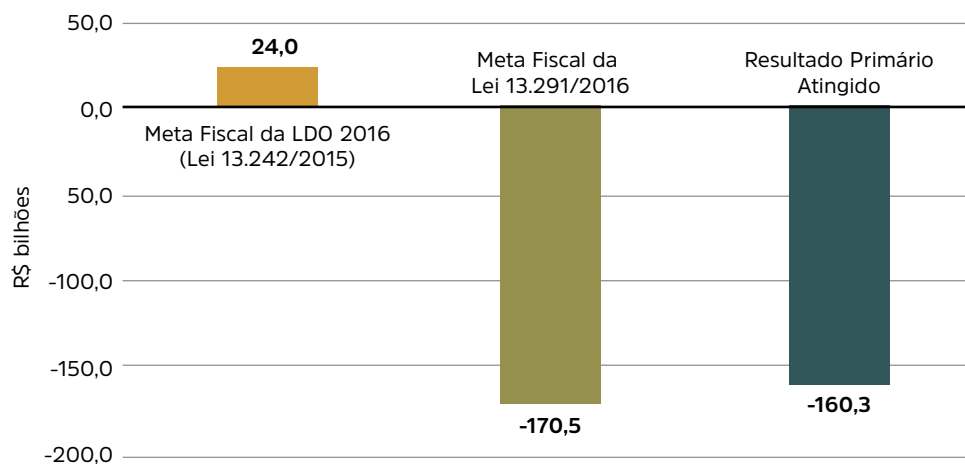
especialmente em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2014, foram capazes de evitar a ocorrência desse tipo de irregularidade.

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplicará, durante quarenta anos, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. Em consulta ao Siafi, observou-se que não foi implementada uma adequada regionalização da despesa na LOA 2016, o que impediu concluir se houve ou não o cumprimento do estipulado pelo art. 42 do ADCT no exercício. Além disso, consta-

tu-se a ausência de informações sobre a observância desse dispositivo na Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2016. Com isso, o Tribunal apontou um indício de irregularidade e duas recomendações no Parecer Prévio com o objetivo de dar transparência aos números e possibilitar o controle sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional.

Quanto à conformidade da gestão perante a LRF, verificou-se o cumprimento da meta de resultado primário tanto do setor público consolidado não financeiro quanto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Governo Central estabelecidas para 2016, consoante o art. 2º da Lei 12.242/2015 (LDO 2016), com redação dada pela Lei 13.291/2016.

Meta Fiscal do Exercício de 2016



Fontes: LDO e Bacen.

Verificou-se que, em 2016, todos os órgãos individualmente cumpriram os limites prudencial e máximo das despesas com pessoal, estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação, em termos correntes, de R\$ 6,8 bilhões em relação aos gastos em 2015, ou seja, de 3,03%. No que se refere às despesas não computadas, conforme disposto no art. 19, § 1º, da LRF, percebe-se que, em 2016, houve uma elevação significativa, de 20,69%, em relação a 2015.

Com relação aos parâmetros propostos para a dívida consolidada e mobiliária (art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF), destacou-se que, por meio do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário, o Tribunal deu ciência ao Poder Executivo de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida haviam ultrapassado 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007. Embora referidos limites propostos não tenham força normativa, em uma situação de lacuna legislativa servem como parâmetros para analisar os patamares atingidos pelos indicadores de dívida pública.

O TCU avaliou também a conformidade da instituição de benefícios tributários em 2016 com relação ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal,

no art. 14 da LRF e nos arts. 113 e 114 da LDO/2016. O art. 150, § 6º, da Constituição Federal, exige que as renúncias de receita sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Já o art. 14 da LRF exige que a concessão, ou ampliação de incentivo ou benefício tributário, seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, com vistas a atenuar o impacto fiscal da medida, é necessário: (i) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou (ii) indicar medidas de compensação por meio de aumento de receitas. Além disso, a LDO para o exercício de 2016 ainda exige que as renúncias de receitas sejam acompanhadas de: estimativa dos efeitos; demonstração das compensações, se for o caso; consignação de objetivos; e fixação de vigência do benefício concedido no prazo máximo de cinco anos (arts. 113 e 114).

O Tribunal constatou que, em quatro das cinco renúncias de receitas instituídas em 2016, não foram atendidos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo da LRF (art. 14). Além disso, nenhuma das normas acima mencionadas observou o disposto nos arts. 113 e 114 da LDO 2016, ao serem omissas na demonstração da

estimativa dos efeitos da renúncia fiscal e respectiva compensação.

Observou-se, ainda, à exceção das MPs 713/2016 e 762/2016, que as normas criadoras dos benefícios acima citadas não estabeleceram cláusula de vigência que limitasse o benefício no prazo máximo de cinco anos, em desacordo com o § 4º do art. 114 da LDO/2016.

Vale ressaltar que o Tribunal já expediu diversas recomendações e determinações a órgãos do Poder Executivo com vistas a induzir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema, principalmente quanto ao art. 14 da LRF, quais sejam: subitem 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário, subitem 9.4 do Acórdão 809/2014-TCU-Plenário, subitem 9.1 do Acórdão 1205/2014-TCU-Plenário, subitem 1.6.1 do Acórdão 384/2016-TCU-Plenário e subitem 9.5 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário.

Da mesma forma, o Tribunal, anteriormente, por meio do subitem 9.2 do referido Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, também recomendou às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientassem os órgãos de assessoramento legislativo que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedam ou ampliem renúncias de receitas tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos re-

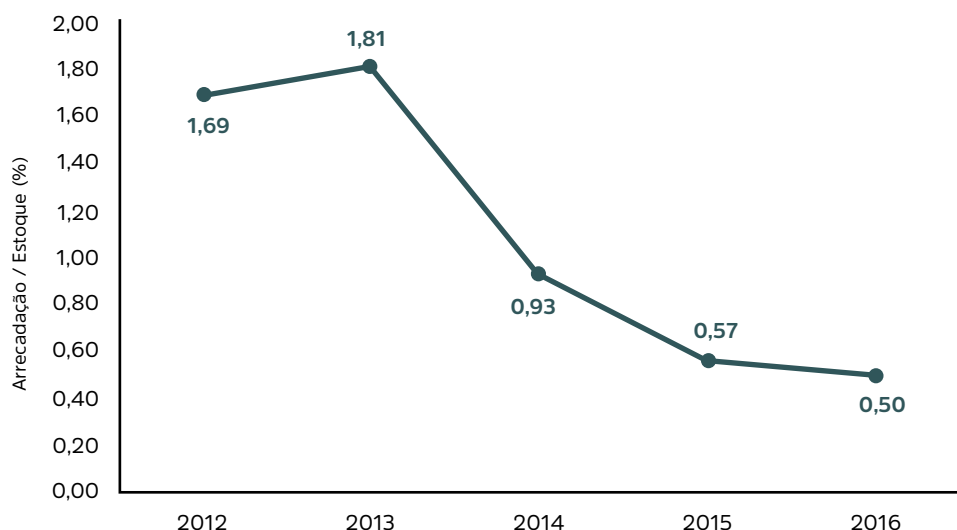
quisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministro Bruno Dantas, relator das contas de 2016, reforçou a importância do estabelecido no art. 14 da LRF, mormente sua relevância para o controle e a gestão fiscal. Ao obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia da receita, bem como sua consideração para a previsão da receita ou a adoção de medidas de compensação, o dispositivo impõe que os agentes públicos demonstrem a compatibilidade de tais renúncias, ainda no momento de sua criação, com as necessidades orçamentárias e financeiras da União.

Destaca-se, ainda, a exigência da LDO 2016 de prazo de vigência de 5 anos para os benefícios tributários. Sabe-se que boa parte dos benefícios em vigor não possui prazo de vigência e, dessa forma, não passam pelo crivo do legislativo periodicamente, como ocorre com as despesas públicas. Ou seja, uma vez instituídos, dificilmente tais benefícios serão revistos, ampliando-se assim o volume de renúncias de receitas ao longo dos anos, com impactos significativos no equilíbrio fiscal.

A relevância dessas questões justificou a emissão de ALERTA específico sobre o tema no parecer prévio, com vistas a evitar ocorrências semelhantes.

Grau de Realização da Dívida da União 2012-2016



Fontes: Siafi e Tesouro Gerencial (Somente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciado na Prestação de Contas do Presidente da República é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF. Verificou-se que o montante de créditos ainda não recuperados pela União já chega a cerca de R\$3,3trilhões e o percentual de recuperação desse crédito está abaixo de 1% no que se refere aos créditos inscritos na dívida ativa.

Esse enfraquecimento da capacidade de realização dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União ensejou recomen-

dação à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, para apresentação de plano de ação com medidas para incrementar a arrecadação de receitas da Dívida Ativa da União.

A LDO/2016 estabeleceu a meta de superávit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 24 bilhões. Com base nessa meta, em 12/2/2016, foi emitido o Decreto 8.670, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para

o exercício de 2016. Após o resultado da execução de receitas e despesas do governo relativo ao primeiro bimestre, com arrecadação de receitas abaixo das previstas e realização de despesas acima das estimadas, o Poder Executivo promoveu um contingenciamento de despesas em volume inferior ao necessário em cerca de R\$ 4,33 bilhões, o que contraria o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar 101/2000 e o art. 55 da Lei 13.242/2015. Com isso, o Tribunal registrou essa omissão de contingenciamento no volume necessário como irregularidade no Parecer Prévio.

Por meio da promulgação da Lei 13.291, de 25/5/2016, a meta fiscal foi alterada de um superávit de R\$ 24,0 bilhões para um *deficit* de R\$ 170,5 bilhões, devido ao cenário de retração da atividade econômica, à frustração da receita e à dificuldade na contenção das despesas primárias. Os decretos posteriores de programação orçamentária, Decretos 8.784, 8.824, 8.864 e 8.919/2016, foram emitidos em consonância com essa meta alterada. Ao final do exercício de 2016, verificou-se, em síntese, uma ampliação nos limites finais autorizados para movimentação e empenho de R\$ 1,8 bilhão aos órgãos do Poder Executivo.

Com relação aos demais parâmetros e limites previstos na LRF, não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no exercício de 2016.

A LDO deve definir as metas e prioridades da Administração Pública Federal (APF) para o exercício de sua vigência. Relativamente às prioridades definidas na LDO 2016, houve aprimoramento se comparada a LDO 2015, pois partiu-se de um cenário de ausência completa de indicação de prioridades e metas da APF para o estabelecimento explícito de prioridades.

Assim, na LDO 2016, a priorização da Administração Pública Federal compreendeu: (1) programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas; (2) metas inscritas no PNE (Plano Nacional de Educação); (3) PAC (Plano de Aceleração do Crescimento); e (4) PBSM (Plano Brasil Sem Miséria). A seguir, tem-se a análise da prioridade dada pelo Poder Executivo Federal a essas despesas.

No caso das emendas parlamentares de bancada, no exercício de 2016, a execução orçamentária das ações decorrentes dessas emendas atingiu o percentual de 81% da dotação atualizada. Contudo, os limites de execução orçamentária e financeira estabelecidas na LDO 2016 não foram atingidos e não ficou demonstrado na PCPR impedimento de ordem técnica para a não execução das programações. Assim, o Tribunal recomendou ao Poder Executivo que demonstre, nas próximas edições da PCPR, que as jus-

tificativas apresentadas para a execução insuficiente das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual configuram casos de impedimento de ordem técnica.

Com relação às ações do PNE, foram empenhadas despesas equivalentes a 97,19% da dotação atualizada, valor compatível com a prioridade dada a essas ações pela LDO 2016. No entanto, devido à dificuldade para apuração das ações do PNE no orçamento, o TCU entendeu pertinente recomendar ao Poder Executivo que estabeleça critérios objetivos que permitam a identificação dessas despesas no orçamento.

Quanto ao PAC e ao PBSM, não foi discriminado na LDO 2016 a que parte do conteúdo desses planos essas prioridades e metas se referem. Além disso, foram encontradas divergências na apresentação das informações concernentes ao PBSM no âmbito dos relatórios divulgados pelo Poder Executivo, comprometendo o acompanhamento efetivo das ações vinculadas ao respectivo programa, o que não se coaduna com os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

Assim, o Tribunal recomendou ao Poder Executivo que estabeleça e divulgue critérios objetivos e uniformes para identificação de ações integrantes do PBSM, permitindo o acompanhamento preciso

sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República.

Por fim, verificou-se que o Poder Executivo não publicou nem encaminhou ao Congresso Nacional, até 1º/8/2016, a prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata o art. 29 da Lei 12.350/2010, o que ensejou o registro de irregularidade e a emissão de respectivo ALERTA ao Executivo para fins de cumprimento de lei.

6.1.4 Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

A auditoria do Balanço Geral da União referente ao exercício de 2016 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2016.

O escopo da análise foi a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo federal. Frise-se que as constatações são referentes somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do TCU, com o

Manual de Auditoria Financeira e, no que aplicável, com as normas internacionais de auditoria.

Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação requerida para que o item esteja em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Cabe destacar que, de acordo com as normas de auditoria financeira, o auditor tem a responsabilidade de emitir uma opinião modificada sobre as demonstrações consolidadas auditadas quando concluir que a evidência de auditoria obtida não lhe permite afirmar que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante.

Assim, a opinião modificada apresentada advém de distorções identificadas, tanto quantificáveis quanto não quantificáveis, cujos possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras consolidadas representam ou poderiam representar uma parcela substancial do total de ativos e passivos da União, bem assim de suas receitas e despesas.

Nesse sentido, de acordo com as normas de auditoria financeira, as evidências relatadas no Relatório apontaram para a existência de distorções das in-

formações contábeis constantes nas demonstrações financeiras consolidadas da União, respaldando de forma inequívoca a opinião de auditoria consignada no Relatório e no Parecer Prévio.

Desse modo, após a análise das evidências obtidas na auditoria, devido ao conjunto das constatações identificadas na auditoria das Demonstrações Consolidadas da União de 2016, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2016 refletem, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2016, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2016, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e no Parecer Prévio.

Além das distorções identificadas, foram constatadas também deficiências significativas nos controles internos do Sistema de Contabilidade Federal, decorrentes da baixa capacidade dos órgãos desse sistema para responder aos riscos de distorção no Balanço Geral da União.

Dessa forma, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram propostas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

6.1.5 Conclusão

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno do TCU, o Relatório sobre as Contas do Presidente da República deve contemplar informações sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o respectivo Parecer Prévio deve concluir sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, bem como das normas aplicáveis à execução orçamentária da União e às demais operações realizadas com recursos públicos federais, sob a perspectiva macrogovernamental.

Ademais, a prestação de contas do chefe do Poder Executivo e o respectivo parecer prévio, juntamente com outros documentos, foram eleitos pelo legislador complementar como instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 da LRF, cabendo ao TCU a verificação do cumprimento das normas da referida lei complementar, conforme previsto em seu art. 59.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2016, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais,

que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade, gravidade e repercussão negativa suficientes para ensejar pareceres pela rejeição das contas, nos dois períodos analisados.

Em virtude disso, o Tribunal concluiu pela opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos da União, tanto no Parecer Prévio relativo ao primeiro período de gestão (de 1/1 a 11/5/2016), de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff, quanto no Parecer Prévio referente ao segundo período (de 12/5 a 31/12/2016), de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Sobre o segundo aspecto examinado nas Contas, após a análise das evidências obtidas na auditoria do Balanço Geral da União, devido ao conjunto das distorções identificadas, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2016 refletem, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2016, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2016, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e no Parecer Prévio.

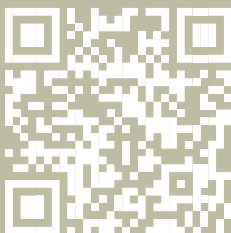
6.2 OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS (FISCOBRAS 2017)

Desde 1997, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o TCU informa à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado [Fiscobras](#).

Podem ser consultadas, no [Portal TCU](#), informações atualizadas sobre a situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IGR).

6.2.1 Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2017)

Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.



Acesse a página do FISCOBRAS, usando o QRcode ao lado

O TCU tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais

o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo TCU no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

O [Fiscobras 2017](#) consolidou 94 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, totalizando R\$ 26,2 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2017, o que equivale a 32,29% dos valores referentes a obras listadas na LOA 2017.

O mapa a seguir apresenta a distribuição geográfica das obras fis-



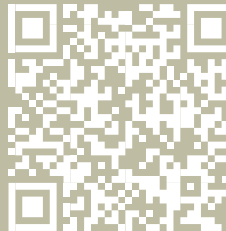
Informações atualizadas sobre obras com indícios de irregularidades graves

Atualizado em 02/03/2017 - 15:00h. Atualizado em 02/03/2017.

Toda obra ou empreendimento, com potencialidade de impacto ambiental, deve ser licenciada pelo TCU antes de ser executada. O TCU pode, a qualquer momento, suspender a execução de obras com indícios de irregularidades graves, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

As obras com indícios de irregularidades graves são aquelas em que o TCU constatou, durante a fiscalização, a existência de irregularidades graves, como a falta de licitação, a falta de documentação necessária para a execução da obra, a falta de recursos humanos e materiais necessários para a execução da obra, a falta de planejamento e a falta de controle de qualidade.

Obra	Valor estimado	Valor executado	Valor em execução	Valor em liquidação	Valor em pagamento	Valor em restrição	Valor em cancelamento	Valor em rescisão	Valor em extinção	Valor em outras situações	Valor total
Obra 1	R\$ 100.000.000,00	R\$ 50.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00
Obra 2	R\$ 200.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000.000,00
Obra 3	R\$ 300.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	R\$ 90.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000.000,00
Obra 4	R\$ 400.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	R\$ 120.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000.000,00
Obra 5	R\$ 500.000.000,00	R\$ 250.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	R\$ 50.000.000,00	R\$ 25.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000.000,00



As consultas sobre obras fiscalizadas pelo TCU podem ser feitas usando o QRcode ao lado



Acesse o relatório consolidado usando o QRcode ao lado

Distribuição geográfica das fiscalizações



calizadas e os respectivos montantes envolvidos por região.

Cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

O QUE É INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE?

É um fato indicativo de que a obra está sendo contratada ou executada de forma irregular, podendo causar danos à sociedade. Além de situações como so-

brepreço ou superfaturamento, que são imediatamente associadas com prejuízo financeiro, há casos de restrição ao caráter competitivo da licitação, má qualidade da obra contratada, entre outros, que também podem caracterizar irregularidades graves. A LDO/2017 define, em seu art. 121, os tipos de irregularidades graves:

- **Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP):** relativa a atos e fatos materialmente relevantes, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal;
- **Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR):** atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida;
- **Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC):** embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

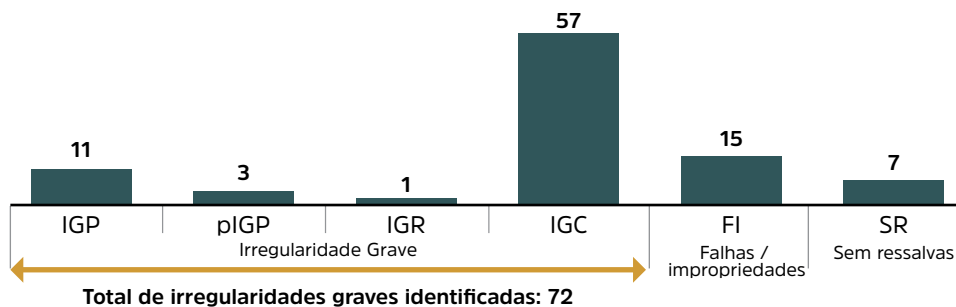
TODAS AS OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU ESTÃO NO FISCOBRAS?

Não. O TCU também realiza auditorias fora do Fiscobras, com origem em propostas de unidades técnicas e de ministros do TCU, tais como inspeções, levantamentos, representações e denúncias. Na maioria dos casos, os custos dessas obras são inferiores aos valores de empreendimentos selecionados para o Fiscobras.

QUAIS FORAM AS OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU NO FISCOBRAS QUE POSSUEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES?

Das 94 auditorias realizadas, houve classificação de **72 obras com indícios de irregularidades graves**. Dessas, 12 enquadram-se no art. 121, §1º, inciso IV e V, da Lei 13.408/2016, da LDO/2017, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade



A tabela abaixo traz a relação das obras classificadas como **IGP**, isto é, atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam en-

sejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal (art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

Obras classificadas como IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal do Sertão - Alagoas	008.226/2017-2
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	006.617/2017-4
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	018.121/2017-9
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	012.774/2017-0
RJ	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	007.399/2017-0
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	007.991/2017-7
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	012.565/2017-2
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	007.452/2017-9
TO	BRT de Palmas/TO	012.557/2017-0

Obras classificadas como pIGP

UF	Obra	Processo
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	010.240/2017-9
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1
SP	(PAC) Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte	034.481/2016-8

O quadro acima apresenta os empreendimentos classificados como pIGP, ou seja, aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 121 da Lei 13.408/2016 - LDO/2017, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Há, ainda, um empreendimento classificado como IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 121, §1º, inciso IV, da LDO/2017, permite a continuidade da obra, desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresen-

tação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

Outros 57 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra, sendo enquadrados no art. 121, §1º, inciso VI, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DAS FISCALIZAÇÕES DO TCU PARA A SOCIEDADE?

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2017 poderão gerar benefícios de até R\$ 693 milhões mais US\$ 864

Obra classificada como IGR

UF	Obra	Processo
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.285/2013-9

milhões, conforme detalhado no quadro a seguir. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas

obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Propostas de benefícios potenciais (Fiscobras 2017)

Processo	Obra	Proposta de Benefícios em US\$	Proposta de Benefícios em R\$
012.039/2016-0	Plataforma P-66	622.960.000	
012.040/2016-9	Plataforma Cidade de Saquarema	241.800.000	
034.481/2016-8	Construção do Rodoanel de São Paulo – Trecho Norte		323.004.148
033.318/2016-6	Obras da Reta Tabajara – BR-304/RN		70.314.431
017.653/2017-7	Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR		58.401.029
012.920/2017-7	BR-493 – Adequação de Trecho Rodoviário – Entrada BR- 101 (Manilha) – Entrada BR-116 (Santa Guilhermina) – RJ		55.787.850
010.240/2017-9	Canal Adutor Vertente Litorânea		41.458.777
006.367/2017-8	Macro drenagem do córrego Ponte Baixa – São Paulo/SP		37.409.365
007.452/2017-9	Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 2		23.970.445
007.648/2012-0	Construção do acesso principal do Comperj		19.487.541
025.760/2016-5	Obras de construção da BR-235/BA-km 282,0 a km 357,4		16.209.530
011.754/2017-6	2ª Etapa do Sistema Adutor Abiai Papocas – PB		13.145.561
006.671/2017-9	Obras de adequação na BR-135/MA – km 25,0 a km 51,3		11.061.196
	Outros Empreendimentos		22.723.197
Total		864.760.000	692.973.070

Fonte: Segecex/Coinfra/Siob.

**QUEM BLOQUEIA AS
VERBAS PARA OBRAS
COM INDÍCIOS DE
IRREGULARIDADES GRAVES?**

O Congresso Nacional. As informações fornecidas pelo TCU auxiliam os parlamentares a avaliar a conveniência da interrupção dos recursos orçamentários e a inserir no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA) as obras em que recursos federais deverão ser suspensos no ano subsequente.

**QUANDO OS CONTRATOS
BLOQUEADOS PODEM
SER LIBERADOS PARA
RECEBER RECURSOS?**

Após adotadas as medidas corretivas pelos responsáveis, o TCU informa ao Congresso Nacional que a obra não possui mais a irregularidade que causava recomendação de paralisação. O Congresso pode, assim, autorizar a liberação de recursos.





Obras classificadas como

IGP**CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS****Ministério da Integração Nacional**

- **Percentual executado:** 75%
- **Data da vistoria:** 25/4/2017
- **Custo global estimado em 31/3/2017:** R\$ 3.281.468.224,09
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5. (Processo 011.156/2010-4 - Min-AC - Acórdão 2.957/2015-Plenário).

Achados: IGP (2015): sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - PARNAÍBA/PI**Ministério do Esporte**

- **Percentual executado:** 12%
- **Data da vistoria:** 25/9/2014
- **Custo global estimado em 31/12/2011:** R\$ 16.250.000,00
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras). (Processo 016.063/2016-3 - Min-ALC - Acórdão 2.950/2016-Plenário).

Achados: IGP (2013) - implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-235/BA - KM 282,0 A KM 357,4

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

- **Percentual executado:** 90%
- **Data da vistoria:** 4/10/2016
- **Custo global estimado em 1/3/2013:** R\$ 110.290.675,23
- **Benefício (2017):**
R\$ 16.209.530,72

Objeto da fiscalização 1: Contrato 05 00202/2014 - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 - km 357,4. (Processo 025.760/2016-5; Min-ASC - Despacho de 23/5/17).

Achados: IGP (2016) - superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito; e superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia.

Objeto da fiscalização 2: Contrato 05 00239/2014 - Supervisão das obras de construção da BR-235/BA. (Processo TC 025.760/2016-5 - Min-ASC - Despacho de 23/5/17).

Achados: IGP (2016) - superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários (substituição de subleito); e superfaturamento pela medição de serviços não executados (remoção de solo mole e execução de colchão de areia).

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS

Fundação Oswaldo Cruz

- **Percentual executado:** 7,34%
- **Data da vistoria:** 08/05/2017
- **Custo global estimado em 15/5/2015:** R\$ 3.200.000.000,00
- **Benefício (2017):** Não foi possível mensurar o benefício

Objeto da fiscalização: Contrato 070/2016 - Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz. (Processo 007.991/2017-7 - Min-BZ - Acórdão 2.008/2017-Plenário).

Achados: IGP (2017) - contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora).

CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – PE

Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS)

- **Percentual executado:** 70%
- **Data da vistoria:** 7/6/2016
- **Custo global estimado em 27/2/2014:** R\$ 373,5 milhões
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato 02/2011 - Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01. (Processo 017.237/2017-3 - Min-WAR - Acórdão 2.958/2016-Plenário).

Achados: IGP (2016) - pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos (cronograma previsto, identificação, quantidade e qualidade dos serviços); existência de atraso na execução do empreendimento; e termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

- **Percentual executado:** 35,13%
- **Data da vistoria:** 16/10/2015
- **Custo global estimado em 01/04/1995:** R\$ 297.139.743,40
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis. (Processo 023.204/2015-0 - Min-WAR - Acórdão 18/2017-Plenário).

Achados: IGP (2015) - sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL; e projetos básico e executivo desatualizados e deficientes e sobrepreço no orçamento da obra.

USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III – RJ

Eletrobrás Termonuclear S.A.

- **Percentual executado:** 64,87%
- **Data da vistoria:** 19/4/2017
- **Custo global estimado em 1/7/2015:** R\$ 17.733.600.000,00
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização 1: Contrato CT.NCO 223/83 - Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA. (Processo 002.651/2015-7 - Min-BD - Despacho de 16/11/16).

Achados: IGP (2016) - sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis; e gestão Fraudulenta de contrato.

Objeto da fiscalização 2: Contrato GAC.T/CT-4500160692 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - MIN-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016) - restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto da fiscalização 3: Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - Min-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016): fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feitos a empresas não vinculadas à obra.

Objeto da fiscalização 4: Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - Min-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016): formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 1

Ministério das Cidades

- **Percentual executado:** 0%.
- **Data da vistoria:** 29/5/2017
- **Custo global estimado em 1/2/2013:** R\$ 438.978.639,75
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização 1: Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1. (Processo 019.151/2015-2 - MIN-BD - Despacho de 06/10/15).

Achados: IGP (2015) - Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; e restrição a competitividade da licitação decorrente de

adoção indevida de pré-qualificação.

Objeto da fiscalização 2: Contrato 043/SIURB/13 - execução de obras do programa de mobilidade urbana, compreendendo a elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1. (Processo 019.151/2015-2 - Min-BD - Despacho de 6/10/15).

Achados: IGP (2015) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 2

Ministério das Cidades

- **Percentual executado:** 0%
- **Data da vistoria:** 17/4/2017
- **Custo global estimado em 1/2/2013:** R\$ 148.070.471,39
- **Benefício (2017):**
R\$ 23.970.445,09

Objeto da fiscalização 1: Edital 002/2012 - Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2. (Processo 007.452/2017-9 - Min-BD - Despacho de 16/8/17).

Achados: IGP (2017) - restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto da fiscalização 2: Contrato 044/SIURB/13 - Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2. (Processo 007.452/2017-9 - Min-BD - Despacho de 16/8/17).

Achados: IGP (2017) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

ADEQUAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO BRS 235/407/BA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

- **Percentual executado:** 14,57%
- **Data da vistoria:** 2/3/2017
- **Custo global estimado em 3/7/2017:** R\$ 75.000.000,00
- **Benefício (2017):**
R\$ 8.058.259,83

Objeto da fiscalização: Contrato 01177/2014 - Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA. (Processo 006.617/2017-4 - MIN-AC - 2.398/2017-Plenário).

Achados: IGP (2017) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

BRT DE PALMAS/TO**Ministério das Cidades**

- **Percentual executado:** 0%.
- **Data da vistoria:** 22/5/2017.
- **Custo global estimado:** RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização 1: Edital 1/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO. (Processo 018.777/2016-3 - Min-ALC - Despacho de 21/9/16).

Achados: IGP (2016) - estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental deficiente.

Objeto da fiscalização 2: Termo de compromisso 683171 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano. (Processo 018.777/2016-3 - Min-ALC - Despacho de 21/9/16).

Achados: IGP (2016) - estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental deficiente.



Obras classificadas como

plGP

OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA BR-290/RS

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

- **Percentual executado:** 88,12%
- **Data da vistoria:** 18/5/2017
- **Custo global estimado em 1/11/2013:** R\$ 192.765.219,04
- **Benefício (2017):** Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização 1: Projeto Básico - Projetos executivos referentes às seguintes obras entre o km 75 e o km 94,3: 1. Construção da 4ª faixa; 2. Alça de acesso ao bairro São Geraldo; 3. Reconfiguração das alças de acesso com a ERS- 118; 4. Viaduto João Moreira Maciel; 5. Melhoria no acesso Canoas e bairro Humaitá; e 6. Implantação da alça de acesso ao bairro Humaitá. (Processo 010.370/2016-1 - MIN-AC).

Achados: plGP (2016) - superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.

Objeto da fiscalização 2: Contrato PG-016/97-00 - Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS. (Processo 010.370/2016-1 - Min-AC).

Achados: plGP (2016) - superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.

CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA

Ministério da Integração Nacional

- **Percentual executado:** 37,72%
- **Data da vistoria:** 30/4/2017
- **Custo global estimado em 30/4/2017:** R\$ 1.033.156.908,38
- **Benefício (2017):**
R\$ 41.458.777,03

Objeto da fiscalização: Contrato 6/2011 - Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443. (Processo 010.240/2017-9 - MIN-BD).

Achados: pIGP (2017) - projeto básico deficiente.

CONSTRUÇÃO DO RODOANEL DE SÃO PAULO - TRECHO NORTE

Ministério dos Transportes

- **Percentual executado:** 56,65%
- **Data da vistoria:** 18/5/2017
- **Custo global estimado em 1/11/2012:** R\$ 4.000.586.041,91.
- **Benefício (2017):**
R\$ 323.004.148,17

Objeto da fiscalização: Contrato 4.349/2013 - Obras do Lote 02 do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, com extensão de 4,88 km - inicia na estaca 10.321+0,000 m e termina na estaca 10.565+0,000 m. Situa-se no município de São Paulo e é composto de duas pistas com quatro faixas de rolamento mais acostamento em cada uma. (Processo 034.481/2016-8 - MIN-AA).

Achados: pIGP (2016) - Alteração injustificada de quantitativos (III.3); superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra (III.2); e superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (III.1).



Obras classificadas como

IGR

CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Petróleo Brasileiro S.A.

- **Percentual executado:** 92,1%
- **Data da vistoria:** 31/12/2015
- **Custo global estimado em 31/12/2015:** R\$ 39.340.058.651,96
- **Benefício (2017):**
Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação. (Processo TC 008.472/2008-3 - MIN-BD - Acórdão 3044/2008-TCU-P)

Achados: IGR (2008) - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

6.3 DESTAQUES DO #EUFISCALIZO

O Tribunal, no intuito de aperfeiçoar os [canais de comunicação](#) com a sociedade, tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do TCU na fiscalização da aplicação do dinheiro público. Também sob a marca #EuFiscalizo é

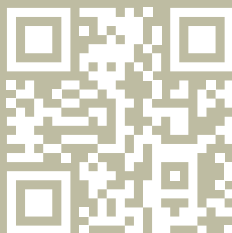
produzido programa mensal temático, com reportagens e debate sobre o assunto escolhido.

Em 2017, o Programa #EuFiscalizo destacou as reportagens produzidas sobre as fiscalizações referentes a:

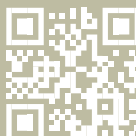
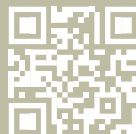
- [Sustentabilidade;](#)
- [Orçamento Público;](#)
- [Transferências orçamentárias;](#)
- [Fiscalização;](#)
- [Desastres;](#)
- [Medicamentos;](#)
- [Reforma Agrária e Organização Fundiária;](#)
- [Resíduos Sólidos](#)
- [Olimpíada 2016 – O legado;](#)
- [Saneamento Básico;](#)
- [Alimentação Escolar;](#)
- [Combate à Corrupção.](#)

Os QRcodes na página ao lado permitem o acesso aos respectivos vídeos sobre as fiscalizações. De igual modo, o QRcode ao lado acessa o vídeo com a retrospectiva de algumas matérias veiculadas em 2017.

Os vídeos também são disponibilizados no Portal TCU no endereço: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista-2.htm>



Accesse o vídeo da retrospectiva das fiscalizações, usando o QRcode ao lado

Sustentabilidade**Orçamento Público****Transferências orçamentárias****Fiscalização****Desastres****Medicamentos****Reforma Agrária****Resíduos Sólidos****Olimpíada 2016 – O legado****Saneamento Básico****Alimentação Escolar****Combate à Corrupção**

6.4 RELATÓRIOS SISTÊMICOS DE FISCALIZAÇÃO

Em continuidade à estratégia de produzir Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de Governo

relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou, no decorrer de 2017, os seguintes relatórios sistêmicos:

SAÚDE

Acesse
os acórdãos
pelos
QRcodes



**Relatório Sistêmico de
Fiscalização de Saúde (FiscSaúde)**
Acórdão 1.070/2017-Plenário
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal concluiu o FiscSaúde, levantamento que aborda, entre outros aspectos, informações sobre longevidade, consultas médicas, número de médicos, bem como resultados de fiscalizações relevantes realizadas pelo TCU no biênio 2015-2016. A função Saúde representa o terceiro maior conjunto de despesas no orçamento na União, entre todas as funções orçamentárias, atrás apenas dos Encargos Especiais e da Previdência Social. A fatia da saúde representou 4% do total da execução orçamentária de 2016, equivalendo a R\$ 100,46 bilhões. Seu financiamento é responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a União a principal financiadora.

O relatório sistêmico identificou que, devido ao maior envelhecimento da população, houve o aumento de neoplasias e diabetes. E o número de mortes prematuras foi reduzido, mesmo que de maneira inferior a outros países. Por outro lado, o Brasil apresenta a maior incidência nos casos de aids, quando comparada a outras nações. Em relação ao desempenho do sistema de saúde, que correlaciona consultas médicas, internações hospitalares e percentuais de partos cesarianos, o Brasil apresenta os piores índices, tanto em relação a dados mais gerais, quanto naqueles que se relacionam aos usuários do SUS. Dados sobre exames de mamografias e vacinação infantil, no entanto, tiveram desempenhos mais próximos das médias internacionais.

FAZENDA e PLANEJAMENTO



Relatório Sistêmico de Fiscalização sobre o financiamento regional

Acórdão 1.655/2017-Plenário

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal concluiu o FiscFinanciamento Regional, relatório sistêmico de fiscalização sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional

A auditoria envolveu todo o território nacional e teve por objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional. O relatório fornece um amplo diagnóstico sobre as fontes de financiamento regional, construído com base em ferramentas de análise de dados que foram capazes de integrar dezenas de fontes de financiamento de estados e municípios para um período de quinze anos, incluindo todos os estados, o Distrito Federal e mais de 80% dos municípios. Os dados abrangem o período entre 2000 e 2014 e incluem quatro tipos de fontes de financiamento em sentido amplo: 1) transferências obrigatórias; 2) transferências discricionárias; 3) outras transferências; e 4) operações de crédito financiadas com recursos arrecadados ou administrados pelo Governo Federal. Por oportuno, destaco que os valores trazidos pela unidade técnica são nominais, ou seja, não são atualizados monetariamente ou trazidos a valor presente, o que impõe cautela para as análises temporais.



Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP)

Acórdão 2.127/2017-Plenário

**Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer,
em substituição à Min. Ana Arraes**

O Tribunal apreciou o **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP)**, desenvolvido em cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei 13.473/2017 (LDO/2018),

que confere ao TCU a responsabilidade de enviar à Comissão Mista do Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 1º, da Constituição Federal, um quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

O RePP apresenta análise ampla e consolidada dos problemas que devem ser enfrentados e superados pelo Estado brasileiro para garantir efetividade na atuação governamental e melhores entregas aos cidadãos. O relatório é composto por um conjunto de acórdãos do TCU que abordam questões estruturantes para o País, como estratégia, planejamento, orçamento, coordenação e articulação, gestão de riscos, sendo todas elas de competência e interesse do Centro de Governo. Traz, também, uma análise individualizada e agregada das questões que impactam alguns programas e ações de Governo, os quais foram objeto de auditorias realizadas pelo Tribunal nos últimos anos. Além disso, o relatório inova ao apresentar, de forma consolidada, trabalhos do TCU que trazem uma análise mais ampla do contexto que se quer tratar, demonstrando que a resolução transversal dos problemas poderia, de fato, contribuir para a solução de problemas persistentes e crônicos no País.

Entre os problemas estruturantes na Administração Pública Federal, verificou-se a existência de falhas na estratégia do Estado, como ausência de plano de longo prazo, inefetividade do Plano Plurianual (PPA), ausência generalizada de planos estratégicos institucionais e falta de uniformidade e padronização dos planos nacionais setoriais, que dificultam o desenvolvimento sustentável de políticas e programas públicos e prejudicam a eficiência das ações governamentais.

O relatório identificou que a baixa capacidade do Estado em planejar e coordenar as diversas políticas públicas tem levado ao aumento do risco de desperdício de recursos, do comprometimento de resultados e da baixa qualidade dos serviços à população. Ademais, existem impropriedades na governança orçamentária do País que comprometem a alocação eficiente do gasto público. Também foi constatada a ineficiência dos mecanismos de monitoramento e avaliação governamental e gestão de riscos, que, respectivamente, dificultam o acompanhamento e aferição de resultados e impedem o alcance dos objetivos definidos. Além disso, verificou-se que as deficiências que impactam a atuação estatal de forma sistêmica são similares às que afetam as políticas, programas e ações de forma isolada, impedindo maior alcance de resultados e comprometendo a capacidade do Estado de gerar melhores entregas à sociedade.

Um dos resultados dessa má gestão, também apontado pelo RePP, é que a acentuada elevação da carga tributária nacional observada nas últimas duas décadas não correspondeu à elevação no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) brasileiro na mesma proporção, de modo que no exercício de 2015, o País encontra-se na última posição em comparação com os países membros do Mercosul e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) foi entregue ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na Câmara dos Deputados e passará a ser documento produzido anualmente pelo TCU.

INTEGRAÇÃO NACIONAL



Desigualdades devem persistir na Região Nordeste

Acórdão 1.827/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

O Tribunal concluiu o Relatório Sistemático de Fiscalização do tema desenvolvimento, com recorte Nordeste (FiscNordeste). Trata-se da consolidação de um conjunto de fiscalizações realizadas na Região Nordeste, que apresenta um panorama dos principais desafios locais a serem superados para o alcance do desenvolvimento sustentável da região.

Entre as principais constatações está o fato de que a baixa governança estatal não permite atuação estratégica e ágil capaz de conduzir a articulação e a ação governamentais de forma coordenada, coerente e efetiva em prol do desenvolvimento sustentável da região Nordeste.

A falta de regionalização das diretrizes, objetivos e metas para os programas do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, a baixa articulação e sinergia entre PPAs federal e de nível subnacional e a não tramitação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste junto ao PPA ocasionam a permanência da situação de desigualdade regional. Nesse sentido, a ausência de harmonia e objetividade no planejamento nacional prejudica os governos locais na definição de suas estratégias, não dá transparência para o processo de destinação dos recursos públicos federais e reforça a perpetuação dos *déficits* institucionais e das desigualdades existentes.

Há, ainda, o risco de que os recursos públicos não sejam direcionados com base em diagnósticos prévios, que demonstrem as reais necessidades de intervenção da política pública.

O Tribunal também constatou ausência de políticas educacionais e de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) mais efetivas, o que enfraquece economias locais. Isso reduz a capacidade de geração de receitas próprias e aumenta a dependência em relação às transferências de recursos interfederativos, identificada pelo TCU como bastante alta em determinados estados e municípios nordestinos.

O TCU também identificou que o Nordeste concentra cerca de 50% dos analfabetos do País, ainda que sua população corresponda a pouco mais de 27% dos brasileiros.

Outro problema é a existência de desigualdades inter e intra-regiões, na disponibilidade de recursos de transferências obrigatórias, transferências discricionárias, operações de crédito e arrecadação própria, bem como na distribuição de benefícios assistenciais, previdenciários e trabalhistas.

Apesar de o Nordeste ter recebido dos bancos públicos federais, em números absolutos, o terceiro maior aporte de recursos de operações de crédito, em termos *per capita*, a Região recebeu a metade, comparado com as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

No relatório, o TCU também aponta o problema do assistencialismo, que continua se sobrepondo à efetiva existência de políticas que suportem a geração de emprego e renda. O Nordeste possui a maior proporção de benefícios federais, com cerca de 30,6% em relação ao PIB da Região, quando a média das demais regiões é de 12,7%

6.5 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

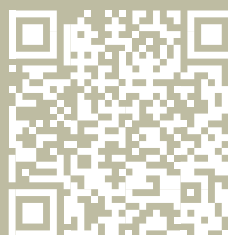
Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no ano de 2017. São trabalhos

que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribu-

nal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no Portal TCU > Controle e fiscalização > Trabalhos em destaque.

Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação.



Acesse a página
CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO
usando o
QRcode ao lado

AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Irregularidades no Programa de Aquisição de Alimentos

Acórdão 646/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para exame da execução da Compra com Doação Simultânea (CDS). Verificou-se que em 2012 foram aplicados no Programa cerca de R\$ 586 milhões e, em 2015, mais de R\$ 287 milhões na aquisição de alimentos. Embora 16% das operações fiscalizadas tenham sido consideradas regulares, destacam-se os seguintes achados de auditoria: beneficiários falecidos ou com ocupação em período integral em Estado da federação diferente do da operação e renda bruta anual superior ao limite estabelecido. O TCU determinou que a Conab estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, e que o Grupo

Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) regulamente a aquisição de produtos beneficiados, processados e industrializados pela CDS operada pela Conab.



Irregularidades em demarcações de terras indígenas em Santa Catarina

Acórdão 775/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

A auditoria do TCU examinou o convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Fundação Nacional do Índio (Funai). O trabalho foi motivado por solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a atuação da Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI Funai/Incra). O referido convênio, no valor de R\$ 11 milhões, visa implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (Pacig), na região de Morro dos Cavalos/SC. Foram identificadas impropriedades como morosidade e execução parcial do objeto pactuado, plano de trabalho com detalhamento insuficiente, alteração no convênio sem a correspondente celebração de aditivo, atraso nas prestações de contas parciais, fiscalização insatisfatória e descompasso entre a execução física e a financeira. O Tribunal determinou ao Dnit que se abstinhasse de prorrogar a vigência do Convênio e, à Funai, que apresentasse ao Dnit a sua prestação de contas, bem como, que apurasse as responsabilidades das empresas contratadas.



Suspensão de resgate de Títulos da Dívida Agrária (TDA)

Acórdão 1.232/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. André Luís

Fiscalização do TCU verificou possíveis irregularidades na aquisição de imóvel rural, para fins de reforma agrária, pela Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS). O trabalho teve origem em representação formulada pela Procuradoria da República em Corumbá/MS, acerca de possível existência de sobrepreço na compra do imóvel denominado "Fazenda São Gabriel" no Município. De acordo com o laudo pericial

MPF nº 18/2010, foi evidenciada uma diferença de R\$ 7,5 milhões para mais na compra do imóvel. O TCU determinou que o Incra/MS e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) suspendam, cautelarmente, todo o procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) emitidos, mas ainda não resgatados, em contraprestação à aquisição da referida fazenda.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Nível de governança e gestão de tecnologias da informação é muito baixo

Acórdão 882/2017-Plenário

Relator: Min.Subst Marcos Bemquerer

Levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal apontou que a TI ainda não é conduzida como parte integrante do negócio das organizações públicas, o que compromete o atendimento satisfatório e tempestivo das demandas da sociedade, cada vez mais dinâmicas e complexas. A compilação dos dados obtidos estabeleceu uma média com variação entre 0 e 1, sendo que 14% das organizações verificadas estão com o índice de governança de TI (iGovTI2016) inferior a 0,30, o que indica um nível muito baixo de adesão às práticas de governança e de gestão de TI. No outro extremo, 11% das organizações se enquadram em um nível aprimorado (0,70 a 1,00). As instituições responsáveis pelas entidades apontadas com níveis baixos de governança na área terão que apresentar ao Tribunal plano de ação para melhoria das deficiências encontradas.



Tribunal avalia uso de tecnologias digitais pela Administração Pública

Acórdão 1.469/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

Auditoria do TCU avaliou o panorama dos “Serviços Públicos Digitais” e as ações existentes na Administração Pública Federal (APF) para o aumento de sua oferta e constatou falhas no planejamento e na adoção de ações coordenadas para fomen-

tar referidos serviços, bem como a ausência de diretrizes e padrões adequados que assegurem a qualidade dos serviços públicos digitais. Um dos grandes obstáculos identificados para a potencialização dos serviços digitais é o não-compartilhamento de informações entre os diversos órgãos da APF. A auditoria apontou, ainda, que a Política de Governança Digital, instituída no âmbito do Poder Executivo Federal, não é fundamentada em um diagnóstico dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades públicos e a sua ausência pode obstar a implementação de ações de governo digital com maior eficiência.

Dessa forma, O Tribunal fez recomendações a diversos órgãos públicos, dentre as quais que o Poder Executivo Federal integre e articule as políticas públicas de Inclusão Digital com a Política de Governança Digital instituída pelo Decreto 8.638/2016 e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais.



Compras de TI do Governo Federal têm indícios de irregularidades

Acórdão 2.593/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler



Acórdão 2.600/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal realizou duas fiscalizações com foco no controle e na fiscalização das aquisições de tecnologia da informação (TI) feitas pelo Governo Federal. O objetivo de um dos trabalhos foi promover o acompanhamento das contratações públicas operadas no Sistema de Divulgação de Compras (Sidec), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Comprasnet, a fim de propiciar a construção de painel eletrônico de contratações (Dashboard).

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que mantenha atualizado o repositório de informações sobre as contratações públicas no portal dados abertos do Governo Federal e que depure a base de dados do painel de preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e, concomitantemente,

crie mecanismos para padronizar os dados nele constantes e a inserção de novas informações, de forma a minimizar as divergências observadas pela má-alimentação desse sistema de informação e facilitar a comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

A outra fiscalização examinou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para registro de preços PE SRP 28/2016, promovido pelo Ministério da Educação (MEC) para aquisição de solução de TI com vistas à atualização tecnológica, expansão e manutenção dos equipamentos de armazenamento de dados (storage). O TCU converteu o processo em tomada de contas especial e determinou ao MEC que não permita novas adesões à ARP 43/2016, por considerar que o objeto da contratação reflete necessidades especiais do Órgão, inclusive com a indicação de marca. O Ministério também foi cientificado das seguintes impropriedades: a adesão tardia a atas de registro de preços por itens é incompatível com a prévia adjudicação por preço global e a adesão tardia por órgãos não participantes da intenção do registro de preços é incompatível com licitação em que foram impostos critérios e condições específicos aplicáveis ao ente gerenciador, a exemplo da indicação de marca.

DEFESA E JUSTIÇA



TCU divulga índices de governança na segurança pública

Acórdão 811/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

Em levantamento realizado na segunda fase de avaliação da Governança de Segurança Pública (iGovSeg II), constatou-se que não há, na Constituição de 1988, uma atribuição clara da competência para legislar sobre segurança pública e a discussão acerca do modelo dualizado das polícias no Brasil. O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que conceitue os termos “política nacional” e “plano nacional” e os correlacione com os demais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como, que estabeleça, como requisitos para a formulação de planos nacionais, a necessidade de que contemplem responsáveis por sua implementação, prazo de vigência, metas e instrumentos de acompanhamento, de fiscalização e de medição de resultado.



Política migratória deficiente pode permitir o ingresso de criminosos no Brasil

Acórdão 1.967/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

Auditoria do Tribunal avaliou a governança da política brasileira de imigração e aferiu a qualidade do planejamento e das ações implementadas para direcionar o fluxo migratório no Brasil e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao País.

Foi verificado que: a) não existe procedimento adequado para impedir que pessoas que se enquadrem nas vedações para a entrada em território brasileiro ingressem e permaneçam no País, mesmo que tenham cometido crimes em suas nações de origem ou sejam procurados internacionais; b) não há política nacional de imigração, formal e adequadamente instituída; c) o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) têm legislado por intermédio de resoluções, de maneira circunstancial e reativa aos problemas que se apresentam; d) não foi identificada a formalização de uma visão de futuro sobre os propósitos para a política nacional de imigração, tampouco as instituições envolvidas nos processos de imigração possuem ações e objetivos específicos alinhados entre si.

Assim, o TCU determinou ao CNIg que adote medidas para coordenar o processo de formulação da política de imigração do Brasil e que o Ministério da Justiça, em conjunto com o Departamento de Polícia Federal (DPF), estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem o devido controle no ingresso de estrangeiros. Ainda, o Tribunal recomendou ao DPF que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais.



Sistema prisional tem recursos desproporcionais à carência de vagas

Acórdão 1.672/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e na Caixa Econômica Federal (CEF/MF) analisou a expansão da infraestrutura do sistema prisional e

constatou que o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional não tem obtido os resultados esperados e que as metas estipuladas no Plano Plurianual 2012-2015 não foram alcançadas. Além disso, os recursos recebidos pelos estados não são proporcionais ao *déficit* de vagas no sistema carcerário. Por exemplo, em 2015 o Estado do Tocantins possuía *déficit* de 709 vagas e recebeu R\$ 22,8 milhões de recursos federais; o Maranhão, onde o *déficit* era de cerca de 3.000 vagas, recebeu R\$ 7 milhões. No Estado de São Paulo, o Tribunal apontou sobrepreço no edital para obras de cadeias públicas.



Realidade prisional: o custo mensal do preso é desconhecido em vários Estados

Acórdão 2.643/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria realizada pelo TCU, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, avaliou o sistema prisional brasileiro, bem como analisou o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), o acompanhamento da execução das penas e a alocação de presos segundo a Lei de Execução Penal. Foi constatado que 59% das unidades da federação auditadas declararam não haver realizado o cálculo do custo mensal do preso nos últimos três anos. Além disso, dos dezoito estados/DF fiscalizados, onze (61%), declararam ter enfrentado algum tipo de rebelião de outubro de 2016 a maio de 2017.

Déficit de vagas e descumprimento legal – O trabalho do Tribunal também apontou que faltavam vagas em todos os estados fiscalizados, incluindo o Distrito Federal. Juntos, eles somavam 263.119 detentos. Os presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardavam condenação, correspondiam a 38% do total da população carcerária: cerca de 89 mil. O número se aproxima do *déficit* de vagas apurado nas UF fiscalizadas: 113.283. As informações baseiam-se em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativos a setembro de 2017. Segundo o relatório da auditoria, “a superlotação das unidades prisionais propicia a atuação mais incisiva de facções criminosas, umas das principais razões apontadas para a ocorrência das rebeliões no início deste ano”, em referência aos diversos motins ocorridos em 2017.

O Tribunal fez diversas recomendações e determinações aos órgãos afetos ao assunto, cabendo destacar determinação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, para que elabore plano de ação para a completa implantação do Sistema de Informações

do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen) e para que institua controle periódico da remessa, por parte dos estados e do Distrito Federal, de planilhas com dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, e elabore tabela específica dessas despesas, oferecendo-as por meio eletrônico às secretarias de estado de administração penitenciária ou órgãos equivalentes.



Consulta formulada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Acórdão 1.429/2017-Plenário

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal respondeu consulta formulada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da possibilidade de aquela Corte pagar a membro que nela toma posse, juntamente com o valor dos subsídios, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) oriunda de quintos/décimos adquiridos por força de decisão judicial transitada em julgado e/ou administrativa, incorporados na época em que ocupava cargo da Magistratura ou do Ministério Público Federal (MPF), em face da superveniência de acórdão definitivo proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 587.371/DF, que teve repercussão geral reconhecida.

O TCU conheceu da Consulta, na parte que se refere à decisão administrativa, para esclarecer não ser possível pagar a membro que toma posse no STJ, juntamente com o valor dos subsídios, VPNI oriunda de quintos/décimos adquiridos por força de decisão administrativa, incorporados na época em que ocupava cargo da Magistratura ou do MPF, em decorrência do art. 39, § 4º, da Constituição Federal. A resposta completa à Consulta pode ser acessada clicando no nº do Acórdão acima



Bombeiros e policiais militares e civis do DF devem retornar aos órgãos de origem

Acórdão 1.774/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU examinou, juntamente com a prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), expediente encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) suscitando dúvidas sobre a necessidade de ressarcimento, aos

cofres do FCDF, da remuneração de servidores cedidos a outros órgãos e instituições da Administração Pública.

O Tribunal considerou que as cessões desses servidores representam um severo desvirtuamento da natureza do Fundo Constitucional do DF e determinou à PMDF, à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), que providenciem o retorno dos servidores de seus quadros funcionais que estejam cedidos a órgãos e entidades da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos municípios. O TCU também irá apurar, em outro processo, os valores a serem ressarcidos pelos cessionários ao FCDF.

DESENVOLVIMENTO URBANO



Ordenamento territorial do Distrito Federal apresenta falhas, aponta TCU

Acórdão 2.364/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

Fiscalização do Tribunal examinou as políticas públicas da União, do Distrito Federal (DF) e dos municípios do entorno destinadas a implementar medidas necessárias à efetiva regularização fundiária e ao ordenamento territorial. O trabalho identificou que falta planejamento integrado com relação ao ordenamento territorial do Distrito Federal e os municípios de Goiás localizados na divisa com o DF, na região conhecida como “entorno”.

Também foram apontadas: atuação descoordenada e prevenção ineficaz e não integrada entre os governos do DF, do Estado de Goiás e da União; elevado número de lotes sem a devida regularização; crescimento desordenado de loteamentos; grilagem de terras; racionamento de água e a realidade violenta nas cidades do entorno.

O TCU fez recomendações à Casa Civil da Presidência da República, para que, em conjunto com o Ministério das Cidades e os diversos órgãos do Governo Federal envolvidos na formulação e implementação da política de ordenamento territorial e regularização fundiária, adotem providências para a correção das falhas encontradas.

EDUCAÇÃO E CULTURA



Irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Acórdão 291/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes



Acórdão 2.001/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do TCU avaliou ajustes firmados por Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (IFES) com suas fundações de apoio, ou outras entidades, para a concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes daquelas IFES, bem como, os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas. Entre as irregularidades apontadas, havia concessão de bolsas de forma permanente, com valor mensal incompatível e sem controles; pagamentos fraudulentos de auxílio a pesquisadores e bolsas de estudo para pessoas que não possuíam qualquer vínculo com a entidade. Entre os beneficiários, constavam cabelereiros, motoristas, pedreiros e outras atividades que não exigiam qualificação superior. A ausência de controle sobre bolsas concedidas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) possibilitou o desvio de mais de R\$ 7 milhões, no período de quatro anos.

O Tribunal determinou a formação de 27 processos de tomada de contas especial para apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular de bolsas de estudos, no âmbito da UFPR. Também foi decretada a indisponibilidade de bens de responsáveis e determinada a realização de audiências e citações. (Acórdão 291/2017 Plenário)

Posteriormente, nova fiscalização do TCU identificou abusos na quantidade de bolsas concedidas a docentes e na quantidade de horas atribuídas para realização de projetos não relacionados às respectivas funções laborais nas IFES e nos valores recebidos para atuação nesses projetos. O Tribunal determinou às entidades que adotem providências para melhorar a sistemática de controle da concessão de bolsas, de forma a identificar e coibir a participação de servidores em atividades e realização de pagamentos em desacordo com a legislação. (Acórdão 2.001/2017-Plenário).

Com subsídio nessa atuação do TCU, a Polícia Federal deflagrou a Operação Research, que cumpriu 29 mandados de prisão temporária, 8 de condução coercitiva e 36 mandados de busca e apreensão em decorrência das fraudes ocorridas na UFPR.



Universidades federais de Minas pagam salários acima do teto constitucional a 150 servidores

Acórdão 4.833/2017-2ª Câmara

Relator: Min. Ana Arraes

O TCU realizou auditoria na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e na Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio. Verificou-se que nenhuma das três instituições auditadas possui controles que garantam o cumprimento do Decreto 7.423/2010, que regulamenta as relações entre as instituições de ensino superior (IES) e as fundações, bem como estabelece que o valor da remuneração do docente somado às retribuições e bolsas recebidas de fundações não pode exceder o teto constitucional.

A auditoria constatou 150 servidores que recebem remuneração acima do teto constitucional, sendo que o montante pago a mais chega a quase R\$ 3 milhões. O Tribunal determinou à UFMG, Ufop e UFU que interrompam tais os pagamentos. A fiscalização também constatou atrasos de repasses à Fundação de Apoio Universitário da UFU e que há parcelas pendentes de ressarcimento no período de 2008 a 2016. Só o valor devido entre 2013 e 2015 chega a quase R\$ 500 milhões. A situação também será avaliada pelo TCU em processo separado.



Educação infantil: índice de busca ativa por aluno nos municípios é baixo

Acórdão 2.775/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O TCU avaliou as ações implementadas pelo Governo Federal e pelas prefeituras municipais para dar concretude às estratégias do Plano Nacional de Educação no que concerne à sua Meta 1 (educação infantil), bem como medidas adotadas pe-

los entes federativos para promover o funcionamento das creches e pré-escolas construídas com recursos federais por meio do Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

O trabalho envolveu 815 municípios e constatou que não foi possível cumprir parte da citada Meta 1 do PNE, que previu a universalização da pré-escola em 2016 (Emenda Constitucional 59/2009) e estipulou que pelo menos 50% das crianças de zero a três anos estejam frequentando creche em 2024. Verificaram-se problemas na estruturação da política pública, além de falta de critérios de priorização, desconhecimento dos programas federais à disposição dos municípios, falta de recursos para manutenção de creches e pré-escolas, dificuldades dos municípios na busca de crianças em estado de hipossuficiência, incapacidade dos municípios de realizar o devido levantamento da demanda por vagas.

O Tribunal determinou ao Ministério da Educação, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Casa Civil da Presidência da República que encaminhem ao TCU plano de ação para implementação das recomendações feitas a fim de sanar as irregularidades encontradas.

ESPORTE



Plano do legado dos Jogos Olímpicos gera multa a gestores do Ministério do Esporte

Acórdão 494/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal fez o monitoramento do cumprimento das deliberações objeto do Acórdão nº 2.758/2014-TCU-Plenário, as quais se referiam à necessidade de o Ministério do Esporte (ME), como coordenador do Grupo Executivo e do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (GEOLimpíadas e CGOLimpíadas), elaborar Plano de Legado relativo aos equipamentos esportivos construídos com recursos públicos federais.

Inicialmente, o Ministério havia apresentado um documento, que não foi considerado como Plano de Legado, devido a diversas falhas apontadas pelo Tribunal. Não

houve especificação de custos de manutenção, entidade pública ou privada que ficaria responsável por arcar com esses custos e benefícios específicos esperados de maneira individualizada.

O TCU determinou a correção das falhas e a apresentação do Plano de Legado. Os dirigentes do Ministério, no entanto, não acataram as determinações feitas, nem justificaram o não atendimento. Apenas, limitaram-se a argumentar que o plano pendia de finalização e homologação pelas áreas envolvidas no âmbito do Governo Federal, mas as tratativas entre os órgãos não foram demonstradas.

Foram expedidas novas determinações ao ME, à Casa Civil da Presidência da República e à Prefeitura do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto plano de contingência com as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo dessas estruturas esportivas. Também foi dada ciência ao ME e à Prefeitura do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de ressarcimento ao erário pelos atuais gestores, bem como dos anteriores, caso se efetive o dano ao erário em decorrência do desuso dessas arenas esportivas ou da falta de aproveitamento desses equipamentos.



TCU faz novas determinações referentes à gestão do legado dos jogos olímpicos de 2016

Acórdão 1.662/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal monitorou determinação do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, a qual trata de elaboração de um plano de contingência para as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado dos Jogos Olímpicos efetivo para a utilização de longo prazo dessas estruturas esportivas.

O TCU determinou ao Comitê Rio 2016 que apresente plano de ação para plantio da Floresta dos Atletas, em Deodoro, com vistas a cumprir o compromisso mundialmente assumido pelos organizadores dos Jogos Rio-2016 quando da cerimônia de abertura do evento. Também foi determinado que a Autoridade de Governança

do Legado Olímpico (AGLO) encaminhe relatório quadrimestral acerca das ações adotadas para manutenção, conservação e utilização provisória das arenas olímpicas, bem como, que levante os custos com vícios de construção e com danos nas arenas olímpicas do Complexo da Barra da Tijuca ocasionados pelo uso nos Jogos Olímpicos do Rio 2016 e aqueles danos decorrentes de abandono dessas instalações por parte do Comitê Rio 2016.



Ex- gestor do COB é multado por descumprir decisão do TCU

Acórdão 2.596/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

Fiscalização do Tribunal verificou o cumprimento, pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, de deliberações objeto do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário, o qual decorre de auditoria que examinou possíveis transferências de recursos públicos federais para o citado Comitê Rio-2016.

O TCU aplicou multa ao ex-Presidente do Comitê por descumprir a decisão anterior do TCU, que determinou que se ajustasse a data de extinção do Comitê prevista no Relatório sobre Estratégia de Dissolução (julho de 2017) com a data da dissolução disposta em seu estatuto (dezembro de 2023) de maneira que não houvesse uma divergência tão grande nessas datas. Destaca-se que mesmo com o auxílio dos entes federados, o Comitê encerrou suas atividades operacionais com um prejuízo superior a R\$ 130 milhões.

Ademais, a fiscalização apontou que, apesar de, no âmbito federal, ter sido revogado o dispositivo legal que autorizava a destinação de recursos públicos federais para cobrir eventuais *déficits* operacionais do Comitê Organizador, quanto maior o tempo de existência desse comitê, maior a possibilidade de que o Poder Público, inclusive a União, venha a ser chamada para cobrir esse prejuízo com o aporte de recursos por vias indiretas".

O Tribunal ainda recomendou ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), que as direções dessas duas últimas entidades sejam, de imediato, segregadas uma da outra.

FAZENDA e PLANEJAMENTO



Sistema da SPU que controla R\$ 68 bilhões em imóveis apresenta falhas

Acórdão 484/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

Auditoria do TCU avaliou o grau de confiabilidade das bases de dados dos sistemas estruturantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Foram avaliados dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa), o qual é uma ferramenta de apoio à administração do patrimônio imobiliário da União, voltado para imóveis dominiais. Estão sob o controle do Siapa imóveis cuja avaliação, em meados de 2016, chegava a R\$ 68 bilhões.

O Tribunal constatou inconsistências em dados referentes aos responsáveis pelos imóveis, bens cadastrados de modo simultâneo e indevido como dominiais e de uso especial, áreas inconsistentes e concessão indevida de benefícios de isenção. Verificou-se, também, que no universo de 596 mil imóveis controlados pelo Siapa, 33 mil tinham responsáveis com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Desse total, 132 responsáveis não tinham CPF regular e mais de 30 mil situações apresentavam como responsáveis pessoas falecidas, sem que houvesse no sistema quaisquer informações relacionadas ao espólio do de cujus.

O TCU determinou à SPU que apresente plano de ação para sanear as inconsistências nas tabelas responsável e imóvel e nos registros de carência do Siapa anteriores à Lei 11.481/2007. A SPU também deverá estabelecer rotina periódica de verificação de: i) situação cadastral de seus responsáveis junto à base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB); ii) informação de falecimento dos responsáveis por imóveis junto à base de dados da RFB e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi); informação de rendas e patrimônio dos responsáveis por imóveis junto às bases de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em função dos evidentes sinais de riqueza apresentados.



Deficit das contas públicas pode superar estimativa do Governo

Acórdão 938/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU alertou o Poder Executivo sobre a possibilidade de não cumprimento da meta de resultado primário e a necessidade de adoção das medidas preconizadas na Lei Complementar 101/2000, uma vez que o resultado primário deficitário previsto na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017, da ordem de R\$ 139 bilhões, pode ter sido elevado para R\$ 185 bilhões, o que representaria uma elevação do *déficit* no valor de R\$ 46 bilhões, sendo R\$ 40,6 bilhões em função de eventual frustração de receita e R\$ 5,4 bilhões em razão de possível realização de despesas em valores maiores que o previsto.



Reconhecimento indevido de dívida junto à Fecomércio-RJ pode gerar prejuízo de R\$ 46 milhões aos cofres públicos

Acórdão 980/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

Fiscalização do TCU averiguou possíveis irregularidades relacionadas ao reconhecimento de dívida, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), para com a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ). Verificou-se que essas entidades foram levadas a reconhecer e pagar dívidas indevidas junto à Fecomércio/RJ. O Tribunal constatou, também, que o Presidente da Fecomércio/RJ, que acumula o cargo com a Presidência dos conselhos regionais do Sesc e do Senac do Rio de Janeiro, fez com que essas entidades reconhecessem que deviam à Fecomércio/RJ os mesmos valores que elas já haviam repassado à Confederação Nacional do Comércio (CNC).

A dívida, portanto, da ordem de R\$ 46 milhões, é da CNC para com a Fecomércio/RJ. Ao utilizar os fundos das administrações regionais do Sesc e do Senac para pagar os débitos da CNC junto à Fecomércio, houve prejuízo aos caixas do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, que beneficiou indevidamente a Fecomércio pela quitação da dívida. Ou seja, a lesão aos cofres do Sesc e Senac do Rio de Janeiro ocorreu pelo pagamento duplicado da mesma obrigação, primeiro à CNC e depois à Fecomércio/RJ.



**Consultas sobre créditos
extraordinário e adicionais**
Acórdão: 2.184/2017-Plenário
Relatora: Min Ana Arraes



Acórdão: 2.549/2017-Plenário
Relator: Min. Vital do Rêgo



Acórdão: 2.904/2017-Plenário
Relator: Min. Vital do Rêgo

Ao analisar consultas formuladas pelos ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acerca de crédito extraordinário, créditos adicionais e ampliação e remanejamento de limites de movimentação e empenho no âmbito do Poder Executivo Federal, o Tribunal respondeu aos consulentes que:

- i. a abertura de crédito extraordinário por meio de medidas provisórias se destina a despesas que preencham os requisitos de imprevisibilidade e urgência delimitados semanticamente pelo texto constitucional como equiparáveis às existentes em situações “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal (CF);
- ii. em situações de elevado impacto social que não se enquadrem naquelas caracterizadas no referido dispositivo constitucional, devem ser buscadas outras alternativas de remanejamento orçamentário. (Acórdão 2.184/2017-Plenário)
- iii. não obstante eventual projeto de lei de alteração da meta de resultado primário tenha sido enviado ao Congresso Nacional (CN): a) a abertura de créditos suplementares com base em autorização contida na Lei Orçamentária Anual da União deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atender aos demais limites e condições estabelecidos; b) as ampliações e os remanejamentos de limites de movimentação financeira e empenho no âmbito do Poder Executivo Federal po-

dem ser realizadas, desde que sejam respeitados os respectivos limites globais daquele Poder, os quais devem ser definidos com base na meta fiscal vigente e em montantes adequados ao atingimento dessa meta. (Acórdão 2.549/2017-Plenário)

- iv. é cabível a abertura de crédito extraordinário para a transferência de recursos a outros entes federativos, em caso de grave crise financeira do ente, que comprometa a manutenção de serviços públicos essenciais para a população, assegurando direitos sociais e fundamentais relativos à saúde, segurança e educação, desde que: a) atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo CN, quanto à relevância e urgência, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; b) atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido na CF; e c) precedida de detalhada análise sobre os impactos que tal assistência financeira terá sobre as condições fiscais da União, assegurando, dentre outros, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (Acórdão 2.904/2017-Plenário)



Administração Pública pode contratar Uber e congêneres

Acórdão 1.223/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou possíveis ilegalidades praticadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2016, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte terrestre de passageiros a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal – APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal. O Tribunal autorizou, excepcionalmente, que o Ministério dê continuidade à execução do contrato decorrente do pregão eletrônico. Porém, tornou definitiva a medida cautelar que proibiu prorrogar o contrato. Também foi determinado que a referida Central de Compras faça constar, em seus próximos estudos preliminares, os serviços de transporte individual privado de passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (STIP), que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor.

O TCU também analisou consulta formulada pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre o correto reconhecimento e registro orçamentário de despesas com subsídios e subvenções econômicas.

O TCU esclareceu que as referidas despesas devem constar da lei orçamentária do exercício em que houver a apropriação pelas instituições financeiras dos valores devidos pelo Tesouro Nacional, independentemente da data de apresentação, pelas mencionadas instituições financeiras, dos relatórios que contêm os valores a serem pagos a título de equalização das taxas de juros e que são elaborados, atualmente, em bases semestrais.



Estatais ultrapassam limite de *deficit* estipulado pela LDO-2017

Acórdão 2.208/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU realizou auditoria para acompanhar as receitas e as despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, quanto ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas relativas ao ano de 2017, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, relativamente ao 3º bimestre de 2017. Foi constatada a existência de superestimativa de receitas com o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) e de Concessões e Permissões e que o *déficit* das empresas estatais, estimado em R\$ 3,24 bilhões, está acima do estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (LDO-2017), no valor de R\$ 3 bilhões.

Conforme apurado pelo Tribunal, das 23 empresas que integram o orçamento das estatais, seis são responsáveis por 86% do *déficit* anual previsto. São elas: A Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), a Casa da Moeda, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e a Empresa Gestora de Ativos (Emgea).

O Tribunal determinou à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que reavaliem a previsão de arrecadação com o Pert de R\$ 13 bilhões para 2017, em razão de não ser factível a arrecadação estimada pelo Programa. Também, recomendou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que requeira das empresas estatais federais deficitárias as ações corretivas adequadas e a revisão de seus planos de negócios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário das estatais.



Ministério do Planejamento recebe prazo do TCU para cronograma do Cadastro Geral de Obras

Acórdão 2.451/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou as medidas adotadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) em relação à implementação do Cadastro Geral de Obras do Governo Federal, sistema público que irá centralizar informações sobre a execução de obras que recebam recursos do Governo Federal.

O TCU determinou à Secretaria-Executiva do MP que apresente um cronograma para a implantação do citado Cadastro, incluindo as etapas, ações correspondentes, prazo e responsáveis por cada demanda. De acordo com a auditoria, com as informações contidas no Sistema, as entidades que executam obras e o próprio Ministério poderão melhorar a distribuição dos recursos, garantir maior transparência e contribuir para a eficiência do gasto público.

MEIO AMBIENTE



TCU avalia sistemas de monitoramento dos ODS

Acórdão 298/2017-Plenário

Relator: Min. Augusto Nardes

Auditoria do Tribunal avaliou a preparação do Governo brasileiro para implementar e monitorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda discutida e estabelecida pela ONU com seus países membros, com vigência até 2030. O objetivo foi verificar a capacidade operacional de implementação de indicadores para monitorar os ODS 1 (acabar com a pobreza), ODS 2 (acabar com a fome e desnutrição) e ODS 5 (alcançar a igualdade de gênero). O TCU identificou oportunidades de melhoria em algumas práticas de governança, em especial quanto ao cronograma de implementação dos objetivos, à formação da Comissão Nacional ODS e à adaptabilidade do PPA para recepcionar os objetivos e metas estabelecidos pela Agenda 2030.

O TCU recomendou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que adote índices multidimensionais que sintetizam fenômenos multidimensionais, a exemplo da pobreza, ou a geração de indicadores que permitam a obtenção desses índices multidimensionais, os quais devem recair preferencialmente sobre aqueles consagrados pelos organismos internacionais, a exemplo do *Multidimensional Poverty Index* (MPI) e para que desenvolva técnicas de análise de confiabilidade de bases de dados para os registros administrativos que serão incorporados ao futuro Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO), a exemplo da análise de credibilidade realizadas no CadÚnico e na Maciça (base de dados de pagamento do INSS). ([Acesse o infográfico da avaliação](#))



Ações de sustentabilidade na administração pública ainda são insuficientes

Acórdão 1.056/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. André Luís

Auditoria do Tribunal avaliou a evolução das ações promovidas pela Administração Pública Federal (APF) para a redução de consumo próprio de papel, de energia elétrica e de água, tendo por base parâmetros suscitados pelo Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário. Verificou-se que órgãos e entidades públicas não avançaram na implementação de ações destinadas à promoção da sustentabilidade. Há, ainda, atuação deficiente no nível central de Governo, baixa evolução na adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações, implementação incipiente de ações voltadas para a utilização de edifícios públicos mais eficientes e sustentáveis, além de deficiências nas iniciativas relacionadas com a gestão de resíduos e a realização de coleta seletiva solidária.

O TCU determinou que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão retome as atividades do comitê de sustentabilidade, apresente plano para implementação de sistema de acompanhamento de ações e passe a fazer uso do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA). Determinou, também, que o Ministério exija de outros órgãos o alinhamento entre o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e os planejamentos estratégicos e que implemente o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente.

MINAS E ENERGIA



Danos causados por irregularidades em contratos do navio-sonda Vitória 10.000

Acórdão 1.306/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

Em decorrência de auditoria realizada nos contratos de operação do navio-sonda Vitória 10.000 celebrados entre empresas da Petrobras e do grupo empresarial Schahin, o Tribunal determinou, cautelarmente, que retenção da totalidade dos pagamentos ainda não efetuados dos contratos de afretamento e serviços do navio. Foi constatada existência de documentos que comprovam o pagamento de propina pela empresa contratada ao ex-gerente da área internacional da Petrobras. Preliminarmente, danos ao erário foram estimados em R\$ 525 milhões. O TCU converteu os autos em tomada de contas especial e também determinou que, em relação ao contrato de serviços de perfuração do Bloco BM-S-09, localizado na Bacia de Campos/RJ, a Petrobrás limite os pagamentos ainda não efetuados aos valores correspondentes aos custos diários diretos e indiretos incorridos pela contratada, estimados preliminarmente em US\$ 54.220,00.



Limitações técnicas, estruturais e financeiras dificultam o trabalho da Pré-Sal Petróleo S.A.

Acórdão 72/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

Auditoria do TCU verificou a capacidade operacional da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), quanto à função de representar a União em procedimentos de individualização de produção e exploração das jazidas do Pré-Sal. A empresa foi criada para gerenciar as negociações, a exploração e a produção de petróleo e gás. O Tribunal apontou que a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) possui limitações técnicas, estruturais e financeiras que dificultam a correta realização de suas atribuições

Entre os achados da auditoria consta demora injustificada na definição das regras de comercialização. Para o TCU, a ausência destas regras causa insegurança no setor, descontentamento no mercado e prejuízo à imagem do País. Além disso, notou-

-se que apesar da existência de padrões já definidos e uma estrutura que segrega funções e competências, os processos internos de avaliação dos Acordos de Individualização da Produção (AIP) da empresa carecem de normatização. De acordo com a fiscalização, caso estas deficiências não sejam mitigadas, a efetiva atuação da empresa fica comprometida.

O Tribunal determinou ao Ministério de Minas e Energia (MME) que encaminhe ao TCU informações detalhadas sobre atuação da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e cronograma definitivo para proposição, ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), da política de comercialização de petróleo e gás natural devidos à União, bem como explicita as razões para a excessiva demora na finalização dos trabalhos. O MME também deverá enviar considerações acerca da Carta PPSA-DTF 120, de 26.6.2016, inclusive sobre possíveis prejuízos financeiros decorrentes de eventual atraso no Teste de Longa Duração de Libra em função da ausência de política de comercialização do petróleo e gás natural.



Eletrobrás: riscos de prejuízo por má qualidade de serviços e endividamentos de distribuidoras

Acórdão 1.126/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio



Acórdão 774/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio



Acórdão 813/2017-Plenário

Relator: Min. José Múcio

O TCU realizou uma série de auditorias nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica, para verificar a situação financeira, a qualidade dos serviços prestados e avaliar a gestão e o controle da Eletrobras sobre as distribuidoras. Ao comparar os dados com os referenciais estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o Tribunal apontou que, entre 2011 e

2015, das cinco sociedades avaliadas, apenas a Eletroacre atingiu os parâmetros regulatórios, mesmo assim, apenas uma vez, em 2014. Além disso, foi constatado que a Amazonas Energia arcou com cerca de R\$ 3 bilhões em perdas não técnicas sem cobertura tarifária. Esse montante equivale a 1,5 vezes a cobertura tarifária calculada pela Aneel para os custos operacionais da Companhia, somados à remuneração e à amortização do capital investido. O consolidado das auditorias foi enviado aos órgãos listados no Acórdão em questão.



Leilão de energia elétrica traz ônus para o consumidor

Acórdão 1.598/2017-Plenário

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou o processo de desestatização que trata do primeiro estágio do Leilão Aneel 1/2017, referente à licitação para a outorga das usinas hidrelétricas de São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande em operação no País.

O Tribunal considerou que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante, pelo TCU, dos processos de outorga de concessão de serviços públicos e não foram detectadas inconformidades que pudessem comprometer a continuidade do Leilão. No entanto, foi determinado ao Ministério de Minas e Energia que observe, na qualidade de Poder Concedente, condicionantes tais como refazer o cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC) utilizado antes da publicação do edital do leilão e complementar o estudo apresentado com relação ao edital do leilão até a data de julgamento das propostas.



Conclusão de Angra 3 pode custar R\$ 25 bilhões

Acórdão 1.786/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou auditoria nas obras da Usina Termelétrica de Angra III, com o objetivo de verificar o saneamento de irregularidades graves com recomendação de

paralisação da obra e as providências adotadas pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) para retomada dos investimentos e para a preservação dos serviços já executados. O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 30 milhões. As obras estão paralisadas desde outubro de 2015 e são objeto de duas operações conjuntas do Ministério Público Federal (MPF) e do Departamento de Polícia Federal (DPF): Radioatividade (16ª fase da Operação Lava Jato) e Pripyat, que examina denúncias contra vários funcionários da Eletronuclear, envolvendo corrupção, lavagem de ativos e 'embaraço à investigação de organização criminosa'.

A auditoria verificou que a Eletronuclear tem centrado esforços no saneamento das irregularidades relativas aos contratos da termoelétrica, na preservação dos investimentos já executados, bem como na retomada do empreendimento. No entanto, o trabalho também revelou um quadro preocupante. Estudos contratados pela Estatal apontam para a necessidade de investir, ainda, recursos da ordem de R\$ 17 bilhões para a conclusão do empreendimento ou de R\$ 12 bilhões para descontinuar o projeto. Assim, para sua conclusão, considerando os recursos já aplicados ultrapassariam a marca de R\$ 25 bilhões, mais de três vezes o montante estimado quando da sua retomada em 2008/2009 (R\$ 8,3 bilhões), com significativo impacto no preço de venda da energia a ser produzida e, consequentemente, na viabilidade do empreendimento propriamente dita. Assim, o Tribunal fará o acompanhamento das medidas em adoção pela Eletronuclear visando à retomada das obras da Usina de Angra III.



Engevix é declarada inidônea por irregularidades em Angra 3

Acórdão 1.348/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal declarou a empresa Engevix Engenharia inidônea devido a fraudes em processo licitatório. Assim, a empreiteira fica proibida de licitar e de assinar contratos com a Administração Pública Federal (APF) pelo prazo de cinco anos. A determinação decorre de fiscalização do TCU que examinou possíveis irregularidades em processos licitatórios e na execução dos contratos para elaboração dos projetos executivos da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

As irregularidades que motivaram as decisões foram encontradas em três contratos: no primeiro deles, denominado Pacote Eletromecânico 1, verificou-se aditivo irregular

superior a R\$ 6 milhões; no Pacote Eletromecânico 2 foi identificado um aditivo indevido superior a R\$ 13 milhões e descompasso na evolução físico-financeira do contrato. Nesses dois casos, para que haja uma análise mais detalhada da quantificação do débito e a identificação dos responsáveis pelas fraudes, o TCU abriu processo de tomada de contas especial (TCE) para cada um dos indícios. Também foi mantida a retenção contratual de valores determinada em despacho anterior. No último contrato, Pacote Civil 2, as irregularidades referem-se à frustração ao caráter competitivo da licitação, bem como ao prejuízo causado por essa restrição.



Ex-gestores da Petrobras pagarão débito e multa pela compra de Pasadena

Acórdão 1.881/2017-Plenário

Relator: Min.Vital do Rêgo



Acórdão 440/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo



Acórdão 441/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

Fiscalização do Tribunal apurou os danos relativos à aquisição da Refinaria Pasadena *Refining System Inc.* (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor. Esse processo analisou a assinatura da Carta de Intenções, documento de entendimentos prévios à formalização de negócios e firmava valor de compra da Refinaria em US\$788milhões e não continha, como é comum no mercado, cláusula estabelecendo que os termos ali propostos não eram definitivos nem criavam obrigações entre as partes.

O TCU responsabilizou o ex-presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, e o ex-Diretor da área Internacional da empresa, Nestor Cerveró, pela compra da Refinaria de Pasadena. Ambos foram condenados solidariamente a devolver mais de US\$79 milhões ao erário. A decisão também inabilitou os ex-gestores para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por 8 anos e aplicou-lhes multa, individual, no valor de R\$ 10 milhões.

Para assegurar o ressarcimento dos danos, o Tribunal solicitou aos órgãos pertinentes a adoção de medidas para o arresto dos bens dos responsáveis suficientes para o pagamento das dívidas. Trata-se da primeira decisão de mérito dos quatro processos instaurados pelo TCU para apurar eventuais prejuízos relacionados à compra da Refinaria de Pasadena pela Petrobras America Inc. (PAI).



Superfaturamento nas tubovias da Refinaria Abreu e Lima ultrapassa R\$ 960 milhões

Acórdão 2.733/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

Ao efetuar fiscalização no Contrato de Tubovias de Interligações da Refinaria do Nordeste (Rnest), o TCU decretou cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis envolvidos com o superfaturamento de mais de R\$ 960 milhões no Contrato 0800.005.7000.10-2. O referido contrato tem objeto a execução das obras de implantação das Tubovias, na Refinaria Abreu e Lima (Contrato Tubovias-Rnest), a cargo do Consórcio Ipojuca Interligações (CII), formado pelas empresas Queiróz Galvão S.A. e IESA Óleo e Gás S.A.



TCU decreta Indisponibilidade de bens por obras da Repar no Paraná

Acórdão 2.791/2017-Plenário

Relator: Min. Subst. André Luís

O Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada devido aos indícios de superfaturamento em contrato celebrado com o Consórcio Interpa para a execução das unidades e sistemas *off-sites* nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar). O TCU entendeu que o consórcio Interpar agiu em conluio com as demais licitantes e pagou vantagem indevida a agentes públicos para que atuassem, de forma omissiva ou comissiva, garantindo a restrição de participação no certame àquelas empresas cartelizadas com o intuito de maximização indevida de lucros, assinando contrato com preços superestimados.

Diante dos fatos, o Tribunal decretou cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens de responsáveis citados no processo, no montante de cerca de R\$744 milhões. O TCU também determinou que se promova a oitiva dos responsáveis para que apresentem as suas manifestações sobre a medida cautelar adotada, bem como a citação para apresentação de alegações de defesa.



**Estimativa de superfaturamento
de mais de R\$ 187 milhões em obra do Comperj**

Acórdão 2.353-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes



Acórdão 2.355/2017-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do TCU examinou o contrato firmado para execução das obras de construção do *pipe rack* do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e também o contrato firmado para execução da principal via de acesso ao Complexo (Estrada Convento).

O valor das obras do *pipe rack*, um dos contratos de maior montante na implantação do Comperj, ultrapassa R\$ 1,5 bilhão. As obras incluíam a instalação de estrutura de seis quilômetros para a sustentação de tubulações, cabos elétricos e ópticos e duas estações elevatórias. O prazo para a finalização do projeto era de 32 meses, porém a obra foi paralisada com 93% de execução física.

Além do superfaturamento, o Tribunal também verificou irregularidades na contratação do Consórcio *Pipe Rack*, formado pelas empreiteiras Odebrecht S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e UTC Engenharia S.A. Foram convidadas 15 empresas para participar da licitação, sendo 14 delas integrantes citadas nas investigações da operação Lava Jato. Todas as propostas apresentadas tinham valores que superavam em mais de 20% o orçamento estimado.

A Petrobras, estatal responsável pelo projeto, decidiu desclassificar as licitantes e, assumindo que as obras eram críticas para o cumprimento do cronograma de im-

plantação do Comperj, realizou contratação direta do consórcio. De acordo com a relatora do processo, a opção pela contratação direta em detrimento da realização de um novo processo de concorrência restou claramente configurada como procedimento voltado a favorecer as empresas formadoras do consórcio.

Em relação à construção da rodovia, conhecida como Estrada do Convento, foram apontados indícios de superfaturamento da obra em mais de R\$ 12 milhões, em valores de 2011. Em auditoria realizada ainda em 2012, o TCU identificou, entre outras irregularidades, indícios de deficiência nos projetos para a construção da rodovia. O Tribunal determinou a instauração de processos para apurar os responsáveis pelo prejuízo causado e fixou prazo para que a Petrobras identifique e quantifique os problemas de qualidade na construção da estrada. A decisão busca avaliar a necessidade de acionamento das garantias da obra.



TCU responsabiliza Conselho de Administração da Petrobras pela compra de Pasadena

Acórdão 2.284/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou processo instaurado para dar prosseguimento à apuração dos danos relacionadas à compra da Refinaria Pasadena *Refining System Inc.* (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), perante o grupo belga Astra Transcor. O processo de aquisição se iniciou no exercício de 2006 e se consumou em 2012 e soma um prejuízo aos cofres públicos que ultrapassa US\$ 580 milhões.

O TCU considerou que os ex-membros do Conselho de Administração da Petrobras foram responsáveis pela compra da Refinaria de Pasadena, em razão de não terem cumprido sua obrigação de acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, por meio da análise devida das bases do negócio que seria realizado, nem terem solicitado esclarecimentos mais detalhados sobre a operação antes de sua autorização.

Assim, foi determinada a citação solidária dos responsáveis listados para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras a quantia original de US\$ 580,4 milhões, em razão do prejuízo causado ao patrimônio da Petrobras

em decorrência da celebração de contratos junto à Astra, desconsiderando o laudo elaborado pela empresa de consultoria especializada *Muse & Stancil*, no valor de US\$ 186 milhões, levando à compra de 50% da PRSI e da PRSI Trading Company (PRST) e ao compromisso de comprar os outros 50%, no caso do exercício do *put option*, pelo valor total de US\$ 766,4 milhões. Também foi decretada, cautelarmen- te, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis.



Inspeção do TCU no Comperj aponta prejuízo de US\$12,5 bilhões à Petrobras

Acórdão 2.546/2017- Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal convocou, para audiência, ex-gestores e ex-diretores da Petrobras apon- tados como possíveis responsáveis pelo prejuízo de 9,5 bilhões de dólares, referen- tes ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), construído pela Estatal.

Os danos estimados resultam da inspeção do TCU, entre outubro de 2015 e abril de 2016. O Tribunal utilizou como base um estudo produzido pela própria Petro- bras e chegou ao valor global de 12,5 bilhões de dólares, dos quais aproximada- mente 9,5 bilhões seriam atribuíveis aos ex-dirigentes.

De acordo com fiscalização, foram identificados indícios de gestão temerária, ca- racterizada por decisões desprovidas das cautelas necessárias, que resultaram em um empreendimento inviável economicamente, cujo prejuízo aos cofres da estatal seria bilionário, ressaltou em voto o relator do processo.

Entre os indícios, destacam-se: projeto conceitual indefinido, evolução inadequada do projeto, análise de riscos negligenciada, indefinição de parcerias essenciais à viabilidade do processo, indefinição de estratégia de licenciamento ambiental e antecipação de gastos incompatíveis com o projeto.

O Tribunal também determinou à Petrobras que, doravante, em respeito ao prin- cípio da transparência, quando for tornar pública informação sobre o Comperj, detalhe o projeto a que se referem os dados divulgados e, no caso de referência genérica ao Comperj, considere a totalidade dos recursos investidos e a investir, independentemente do projeto ou área de negócios.

Localizado no Município de Itaboraí/RJ, o Comperj começou a ser construído em 2008, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). As obras também são alvo de investigação da operação Lava Jato.

SAÚDE



TCU aponta que Mais Médicos é eficaz mas precisa corrigir falhas financeiras

Acórdão 360/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

Revisor: Min. Subst. Augusto Sherman

Fiscalização do Tribunal analisou a criação e a implementação do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS). Foram revelados dados que comprovam a eficácia do programa Mais Médicos, mas o TCU fez determinações ao Ministério da Saúde (MS) no sentido de corrigir falhas e dar mais transparência aos repasses financeiros feitos à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a operadora financeira do Programa, e que integra a Organização Mundial da Saúde (OMS).

De forma geral, a fiscalização apontou indícios de irregularidades em pagamentos antecipados à Opas, fragilidades no acompanhamento dos Termos de Ajuste, atos antieconômicos decorrentes da contratação de assessores por meio da cooperação técnica e mau planejamento dos pagamentos em decorrência da ampliação do número de médicos contratados por meio dos acordos de cooperação técnica.

O TCU determinou ao Ministro da Saúde que adote, no âmbito do 80º Termo de Cooperação Técnica (80º TC) firmado com a OPAS/OMS, providencias para que a OPAS apresente relatório analítico das despesas efetuadas, bem como, para que a auditoria independente prevista no Decreto nº 3.594/2000 investigue e avalie a regularidade dos repasses da OPAS para o Governo Cubano. Além de demandar da OPAS o detalhamento das despesas referentes a valor transferido a título de taxa de administração, os relatórios das auditorias já realizadas e as Prestações de Contas Parciais referentes aos Termos de Ajuste ao 80º TC.

Também houve recomendação ao MS para que avalie reduzir de forma mais rápida e significativa a quantidade de médicos cubanos que prestam serviços ao Brasil e a eficácia e a economicidade da manutenção do atual modelo misto de ensino e trabalho.



Governança em Saúde ainda é insuficiente no Brasil

Acórdão 1.130/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização realizada pelo TCU, com a colaboração de 26 tribunais de contas dos estados e dos municípios, objetivou sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão em saúde pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como gerar índices nacionais de governança em saúde (iGovSaúde - ciclo 2016). No quesito liderança, constatou-se que 93% dos conselhos estaduais e 53% dos conselhos municipais de saúde estão no estágio inicial de capacidade. O controle, no caso dos conselhos estaduais e municipais, é o mecanismo de governança com um dos piores resultados, cerca de 70% de capacidade em estágio inicial nos dois casos. Verificou-se, ainda, grande quantidade de acúmulo das funções de Secretário de Saúde e de Presidente do Conselho, o que representa um limitador da boa governança, por afetar o princípio da segregação das funções de execução e de fiscalização. O TCU fez determinações e recomendações à Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.



Aumentam os gastos públicos com judicialização da Saúde

Acórdão 1.787/2017-Plenário

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou auditoria para identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da Saúde, bem como investigar a atuação do Ministério da Saúde (MS) e de outros órgãos e entidades dos três poderes para mitigar os efeitos negativos da judicialização nos orçamentos e no acesso dos usuários à assistência à Saúde.

Em 2015, os gastos do MS com tais processos judiciais foram de R\$ 1 bilhão, um aumento de mais de 1.300% em sete anos. Os medicamentos, alguns sem registro

no Sistema Único de Saúde, correspondem a 80% das ações. Também foram detectadas fraudes para obtenção de benefícios indevidos. O TCU recomendou que o MS adote providências para o envio tempestivo de informações ao Ministério Público Federal, diante dos indícios de fraude. Recomendou também, dentre outras coisas, a adoção de medidas para diminuir gastos com medicamentos judicializados de alto custo não incorporados ao SUS, não registrados na Anvisa ou já regularmente fornecidos pelo SUS.

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



TCU responde consulta acerca de contratação temporária de pessoal

Acórdão 2.588/2017-Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

Ao apreciar consulta formulada pelo Ministro de Estado do Esporte, acerca de contratação temporária de pessoal, o Tribunal se manifestou no sentido de que:

- i. É vedado o uso de recursos de transferências voluntárias para pagamento de pessoal de ente da Federação, ainda que decorrente de contrato por tempo determinado;
- ii. A União está obrigada a analisar a regularidade de terceirização temporária realizada com recursos oriundos de transferências voluntárias, efetuadas em favor de ente estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local;
- iii. Não há vedação à aplicação de recursos de transferências voluntárias na contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: a) o conveniente não conte em seus quadros com pessoal suficiente e adequado para a execução do objeto conveniado; b) os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada à duração da parceria firmada; c) os contratos de terceirização de mão de obra não se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) E RELAÇÕES EXTERIORES



**Consulta formulada ao TCU
pelo Presidente da Câmara dos Deputados**
Acórdão 1.715/2017-Plenário
Relator: Min. Subst. André Luis de Carvalho

O Tribunal analisou consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com o intuito de dirimir dúvidas sobre a correta aplicação do art. 25, inciso II, da Lei 8.112/1990, que trata da reversão de aposentadoria.

O TCU respondeu ao consulente que há necessidade de se condicionar o deferimento do pedido de reversão de aposentadoria voluntária a que alude o dispositivo supracitado, ao comprovado interesse da administração e ao prévio ressarcimento dos valores porventura recebidos pelo servidor a título de licença-prêmio por assiduidade, convertida em pecúnia, nos termos do que já foi decidido pelo TCU em outros acórdãos. A resposta completa à consulta pode ser acessada clicando no nº do Acórdão acima.

TRANSPORTE



**TCU confirma classificação de paralisação em obras da
Nova Subida da Serra de Petrópolis (RJ)**
Acórdão 18/2017 Plenário
Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

Auditoria do Tribunal examinou as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, da Rodovia BR 040/MG/RJ, concedido, em 1995, à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer). As obras estão sendo executadas pela concessionária Concer, a partir de aporte de recursos federais, em complemento aos recursos previstos para o empreendimento no programa de exploração rodoviária de concessão, com previsão de prorrogação da concessão, em até 17 anos, caso a União deixe de realizar os aportes acordados.

Trata-se da primeira vez o TCU examinou custos e qualidade de projeto concernente a obra inserida em programa de exploração rodoviária de concessão. O Tribunal confirmou, para diversas irregularidades identificadas na obra, a classificação como Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), dentre as quais o sobrepreço de mais de R\$ 203 milhões no orçamento do empreendimento. O Tribunal também determinou que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promova medidas corretivas para sanear as irregularidades classificadas como IG-P.



TCU suspende repasse de recursos para obras da Transnordestina

Acórdão 67/2017-Plenário

Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal examinou indícios de irregularidades graves, cometidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na celebração de contratos para construção e exploração da Ferrovia Nova Transnordestina, com cerca de 1.753Km de extensão.

Foram identificados riscos à continuidade da obra e, por esse motivo, o TCU determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao BNDES Participações S.A. (BNDESPar) que suspendam os repasses de recursos públicos para as obras de construção da Ferrovia, até que a empresa Transnordestina Logística S.A (TLSA) apresente à ANTT todos os elementos de projetos, solicitados pela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento, que envolve R\$ 11,2 bilhões.



Norma que prevê prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos de portos é falha

Acórdão 989/2017-Plenário

Relator: Min. Walton Alencar

Auditoria do Tribunal avaliou os atos e procedimentos adotados pela extinta Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e pelas Autoridades Portuárias para a prorrogação

antecipada dos contratos de arrendamentos portuários e para a fiscalização de seu cumprimento. O TCU analisou cinco termos firmados desde setembro de 2015 e constatou lacuna normativa que permite às empresas arrendatárias iniciar obras antes da aprovação do projeto executivo pela Antaq, o que abre possibilidade de inadequações. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) e a Antaq terão que implementar uma série de ações para adequar os normativos sobre a prorrogação antecipada de arrendamento dos terminais portuários do País. Os planos de investimento totalizam R\$ 6,8 bilhões.



Tribunal decreta indisponibilidade de bens de ex-gestores da Valec

Acórdão 1.601/2017-Plenário

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou tomada de contas especial instaurada em razão do superfaturamento identificado no Contrato 58/2009 celebrado entre a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Constran Construções e Comércio S.A., tendo por objeto a construção do lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho entre Ouro Verde de Goiás/GO e Jaraguá/GO. Como resultado dos trabalhos, o Tribunal decretou, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis em valor suficiente para garantir o ressarcimento do débito apurado, no total de R\$ 70,4 milhões. O TCU também determinou à Valec que apresente informações sobre o montante retido no Contrato 58/2009 e a forma pela qual a Empresa apropriou na sua contabilidade a retenção de pagamentos determinada pelo TCU.



Termos de ajuste de conduta entre ANTT e concessionárias devem ser mais rigorosos

Acórdão 2.533/2017-Plenário

Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O TCU examinou possíveis irregularidades na celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TAC's) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas. Trata-se de termo assinado pela ANTT com as concessionárias da Malha Nordeste, Companhia Ferroviária do Nordeste e Transnordestina Logística SA, em consequência de descum-

primento de obrigações pactuadas. O Tribunal considerou que o termo celebrado entre a Agência e a concessionária afronta os princípios da eficiência, da finalidade administrativa e da supremacia do interesse público, sendo, portanto, irregular.

O TCU determinou à referida Agência que se abstenha de assinar TAC's que não prevejam medidas compensatórias para as infrações praticadas e apenas contenham, como cominação pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, ou ao seu prosseguimento, se anteriormente instaurado, uma vez que tal cominação não é capaz de compelir os compromissários ao integral cumprimento das obrigações estipuladas na avença. Ademais, o TCU prestou informações à Comissão Externa – Construção da Ferrovia Nova Transnordestina (Cextrane) da Câmara dos Deputados, em referência ao Requerimento 16/2016, objeto do Ofício Pres. 19/2016 (CD).

TURISMO



**Convênio para turismo em
Pernambuco gera dano ao erário**
Acórdão 1.715/2017-Plenário
Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

O Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada diante de irregularidades no convênio celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo (Idesp), em Olinda/PE, tendo por objeto a qualificação profissional no setor turístico no Estado de Pernambuco no montante de R\$3,420 milhões. Verificou-se não haver nexo causal entre os valores federais transferidos e as despesas supostamente incorridas no referido ajuste. Os repasses foram interrompidos diante do desencadeamento da “Operação Voucher”, pela Polícia Federal, sobre o possível esquema de desvio de recursos públicos do Ministério do Turismo.

Em consequência, o TCU julgou irregulares as constas dos responsáveis, os condenou solidariamente ao pagamento de R\$ 2,4 milhões (valores de 2011), aplicou-lhes multa individual de R\$ 1 milhão e inabilitou o ex-gestor, pelo período de oito anos, ao exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Federal.

07

GOVERNANÇA
E GESTÃO

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, **Governança** consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal de Contas da União é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

7.1 GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e as oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças. Para que o TCU possa cumprir sua missão de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, foi definida uma estratégia de atuação para os próximos seis anos. Essa estratégia visa assegurar e aperfeiçoar a gestão de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais ao adequado funcionamento e modernização da instituição, de forma que o uso adequado desses recursos permita ao Tribunal promover a melhoria de sua governança e da gestão de sua estratégia.

7.1.1 Sistema de planejamento e gestão

O [sistema de planejamento e gestão](#) do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o perfeito sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

- a. Nível estratégico: Plano Estratégico do TCU**, o qual possui periodicidade de seis anos e orienta a elaboração dos demais planos institucionais.
- b. Nível tático: Plano de Controle Externo e Plano de Diretrizes**, contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão necessárias à execução das diretrizes finalísticas presentes no Plano de Controle Ex-

terno, bem como, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31 de março e 30 de setembro (apuração semestral deslocada do ano civil).

- c. Nível operacional:** planos diretores das unidades básicas, planos diretores das unidades diretamente vinculadas à Presidência, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

Plano Estratégico do TCU

A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do [Plano Estratégico do Tribunal \(PET 2015-2021\)](#), o qual traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. Os propósitos do plano são definir e comunicar, de modo claro e transparente a todos os níveis gerenciais e servidores, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pelo Tribunal e a forma como suas ações impactam o alcance dos resultados desejados, assim como subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

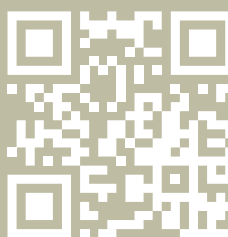
Para a atual gestão, os objetivos estratégicos da perspectiva resultados do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021) foram traduzidos em quatro diretrizes da gestão:

- a. Diretriz I:** combate a fraude e corrupção
- a. Diretriz II:** avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos
- b. Diretriz III:** avaliação de resultados de políticas e programas públicos
- c. Diretriz IV:** Promoção da transparência na administração pública federal

7.1.2 Resultado institucional

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho diretamente vinculados aos resultados institucionais. A mensuração de desempenho do TCU ocorre duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil). A seguir são apresentados os últimos resultados obtidos pelo Tribunal.

Conforme pode ser observado na tabela abaixo, o resultado apurado no período de outubro/2016 a março/2017 foi de 102,8%, superando em 2,8 pontos percentuais a meta estabelecida.



Acesse o Plano Estratégico do TCU usando o QRcode ao lado



Resultado do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	Final %
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,8%	31,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	72,7%	103,9%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	53,3%	76,1%	11,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,0%	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	59,1%	107,4%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	75,0%	93,7%	9,4%
Resultado em março/2017					102,80%

Fonte: Sistema Sinergia

No período avaliativo que compreende o semestre abril a setembro/2017, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 109,2%. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, cinco tiveram metas superadas. Desses,

dois indicadores ultrapassaram o limite dos 125% de aproveitamento para fins de avaliação de desempenho: Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos (134,2%) e o índice de apreciação conclusiva de contas anuais autuadas em 2016 (137,0%).

Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (abril a setembro/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	79,2%	99,0%	29,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	83,2%	104,0%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	55%	63,5%	115,4%	17,3%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	120,8%	134,2%	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	55,7%	101,3%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	109,6%	137,0%	12,5%
Resultado em setembro/2017					109,2%

Fonte: Sistema Sinergia

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2017 a março/2018, o desempenho do TCU alcançou o resultado parcial de 56,3% em 31 de dezembro. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, cinco indicadores superaram o alcance de 50% esperado ao final de 2017 (coluna Resultado%), com destaque para atos de pessoal e contas anuais. O significado global desses números é que o desempenho do TCU de outubro a dezembro DE 2017 foi su-

perado em 6,3 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Na tabela a seguir, são apresentados os números parciais alcançados até 31 de dezembro de 2017. As metas constantes da respectiva coluna da tabela devem ser alcançadas até março de 2018, ou seja, os dados a seguir constituem exclusivamente referencial de tendência, não um resultado consolidado.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2017-2019
(outubro/2017 a março/2018)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	Final %
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	20,0%	33,3%	10,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,2%	10,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	50%	26,7%	53,4%	8,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	61,1%	67,9%	10,2%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	50%	52,7%	105,4%	10,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	53,9%	67,4%	6,7%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2017					56,3%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: <http://portal.tcu.gov.br/planejamento-e-gestao/>.

7.1.3 AÇÕES ESTRUTURANTES

Para garantir o alcance dos resultados propostos no início da gestão, foram definidos um conjunto de ações com o

objetivo produzir impacto significativo nos resultados institucionais; viabilizar a transformação do modo de atuação do TCU; promover melhoria direta no funcionamento da administração; desenvolver ou implantar tecnologia ou metodologia; melhoria e inovação em processos de trabalho; e aumento de produtividade ou redução de custos. Algumas dessas ações serão apresentadas nos itens de práticas da gestão.

Criação da Secretaria de Relações Institucionais no Combate a Fraude e Corrupção (Seccor)

No ano de 2017, foi criada a Secretaria de Relações Institucionais no Combate a Fraude e Corrupção (Seccor), com o objetivo de impulsionar as ações de controle que tenham o objetivo de prevenir, detectar e reprimir fraudes e corrupção na Administração Pública Federal. Uma das principais atribuições da Seccor é fomentar a cooperação entre o tribunal e outros órgãos e entidades de controle e fiscalização. Colocar em ações estruturantes.

Mineração de Banco de Dados

Em atenção ao objetivo estratégico que estimula a adoção da tecnologia da informação para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras, como forma de assegurar a efetividade da atuação do tribunal, o TCU tem incorporado a seus processos de trabalho a análise auto-

matizada de informações estruturadas em banco de dados.

Nesse sentido, o tratamento de informações por meio de recursos de tecnologia da informação oferece subsídios ao processo de planejamento e direcionamento seletivo das ações de fiscalização, à atuação preditiva e preventiva, assim como melhor foco e eficácia às ações de controle.

Entre os principais produtos desenvolvidos em 2017 com o uso desses recursos de tecnologia da informação, destacam-se a ampliação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de TI para a realização de cruzamento de dados e o uso de técnicas de análise de dados e de inteligência artificial (LabContas); a evolução de ferramenta de alimentação da base textual de atos normativos; e o aprimoramento de ferramenta de download automatizado de arquivos disponibilizados em processos eletrônicos da Justiça Federal do Paraná.

7.2 PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, per-

mitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

7.2.1 Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os [canais de comunicação do TCU](#) com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. A divulgação de notícias, fotos, vídeos e

informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, é disponibilizada no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>). Utilize os QRcodes para acessar os conteúdos dos tópicos abaixo:

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle



Acesse as notícias acerca da atuação do TCU



TV/TCU: Programas #EuFiscalizo produzidos em 2017



Acesse o canal do TCU no YouTube



Acesse o “Minuto do TCU” vinculado no programa radiofônico “A Voz do Brasil”



social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados

à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

Eventos “Diálogos Públicos”



**DIÁLOGO
PÚBLICO**



Apps para dispositivos móveis



Biblioteca Digital do TCU



Ouvidoria do TCU



Catálogo de serviços de *software*



Carta de serviços ao cidadão



Sistema de Protocolo Eletrônico



Pesquisa de Jurisprudência do TCU



Ações de fortalecimento do controle social

Em apoio ao controle externo, a Ouvidoria do TCU deu continuidade ao processo de intermediar o relacionamento do Tribunal com organizações não-governamentais que trabalham com controle social. Nesse sentido, foram elaboradas e coordenadas ações para assinatura do acordo de cooperação técnica entre o TCU e Os Amigos Associados de Ribeirão Bonito, o Observatório Social do Brasil, o Instituto de Fiscalização e Controle e a Transparência Brasil, com objetivo de promover treinamento, intercâmbio de conhecimento e suporte a ações de controle.

7.2.2 Cooperação Internacional

O TCU tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ([Intosai](#)), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores ([Ola-cefs](#)), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ([OISC-CPLP](#)) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados ([EFSul](#)).

Presidência do Professional Standards Committee (PSC)

Em 2017, o Tribunal passou a exercer a Presidência do *Professional Standard Committee* - **Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai**, função que ocupará no triênio 2017-2019. O PSC é responsável pela condução de um dos quatro objetivos estratégicos da Organização, o de promover entidades fiscalizadoras fortes, independentes e multilaterais.

Apoio à realização de auditorias coordenadas internacionais

Como parte da estratégia de realizar auditorias coordenadas internacionais, em que diferentes Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) participam de trabalhos sobre um mesmo tema, em seus respectivos países e com enfoque em planejamento integrado, o Tribunal vem realizando estudo de questões transnacionais, como governança de políticas públicas na região fronteira, obras viárias e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Como ganhos advindos da iniciativa, têm-se o desenvolvimento de competências profissionais, o aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, o intercâmbio de informações e a troca de experiências com EFS de outros países.

Projeto TCU-GIZ

No âmbito do acordo firmado com a Agência de Cooperação Alemã (GIZ), em outubro de 2016 e com vigência até dezembro de 2020, tem-se buscado o fortalecimento do Controle Externo na área ambiental, com benefícios também para outras unidades do Tribunal. São exemplos de ações concluídas ou desenvolvimento em decorrência dessa atuação:

- Consultoria para a sistematização de conhecimento da SecexAmbiental, unidade técnica do TCU responsável por fiscalizações na área ambiental);
- Projeto GeoControle I;
- Projeto GeoControle II;
- Curso Análise Multidimensional de Pobreza;
- Modelo de atuação em ações de controle na Funasa - Saneamento Ambiental
- Avaliação de políticas de energias renováveis; e
- Sistema de Avaliação de Desempenho Intensivo em Dados (SADD) direcionado a políticas sociais.

No que tange aos eventos internacionais que contaram com a participação do TCU, merecem destaque os que foram sediados pelo Tribunal:

- **14ª Reunião do Grupo Diretor do Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai** - O Presidente, Ministro

Raimundo Carreiro, no dia 8/6, fez a abertura da reunião que ocorreu no TCU em Brasília/DF, com o objetivo de discutir os caminhos a serem trilhados pelo PSC no contexto do novo plano estratégico da Intosai e das mudanças introduzidas no processo de produção de Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI).

- **II Reunião do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs** - O Comitê, que atualmente é presidido pelo TCU, tem a missão de promover e gerir o desenvolvimento de capacidades profissionais e institucionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) da região. Entre os dias 28/11 e 1º/12, o CCC se reuniu em Brasília, oportunidade em que foram tratados temas como: novas metodologias educacionais que visam otimizar recursos para um melhor desempenho dos auditores que lidam com o controle dos gastos públicos, o planejamento tático anual do Comitê, o Sistema de Gestão Educacional do CCC, além dos avanços dos trabalhos realizados em 2017 pelas Forças Tarefas do Comitê.
- **1º Encontro da Força Tarefa na Intosai para Profissionalização do Auditor (TFIAP)** - o evento, realizado em 5/6, no TCU em Brasília/DF, debateu o processo de trabalho da Força Tarefa para apoiar as EFS no desenvolvimen-

to de competências de seus auditores, conforme o competence framework aprovado em Congresso da Intosai no fim de 2016, o qual consiste em um quadro de competências que visa a qualidade e credibilidade, de forma uniforme, aos auditores das EFS.

- **Seminário Internacional de Auditoria** – O Tribunal sediou o Seminário, realizado em 7/6, em Brasília/DF. Palestrantes das EFS dos Estados Unidos, África do Sul, Suécia e Emirados Árabes trataram de temas como desenvolvimento profissional do auditor, auditoria de dados de desempenho, contas de governo e auditorias financeiras no setor público.

7.2.3 Acordos de Cooperação

O Tribunal firma [acordos de cooperação técnica](#) com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados. Nesse sentido, cabe destacar os seguintes acordos de

cooperação firmados com os seguintes órgãos/instituições em 2017:

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A OCDE realizará um estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, cujo objetivo é aperfeiçoar os processos de trabalho, os produtos e o impacto da atuação do TCU, dos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e de outras partes relacionadas – CGU, parlamentos e centros de governo nacional e subnacionais – em políticas e programas públicos conduzidos de forma compartilhada por diversos entes.

Como resultado será desenvolvido modelo para avaliar a maturidade das políticas e programas descentralizados que incorpore indicadores-chave de desempenho nas avaliações e auditorias, com a finalidade de melhorar a consistência, enfatizar resultados e alinhar-se com as melhores normas e práticas internacionais.

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

A celebração do acordo oportuniza o intercâmbio de conhecimentos, a promo-

ção de atividades conjuntas e o compartilhamento de informações em assuntos afetos às atividades de controle a cargo do Tribunal, notadamente, as relacionadas às empresas estatais.

No âmbito do TCU, vale destacar que já se encontra em andamento uma fiscalização (TC 017.891/2017-5, de relatoria do Ministro José Múcio), com o objetivo de acompanhar e avaliar as ações adotadas pelas empresas estatais e pelas SPEs por elas controladas para se adequarem ao novo marco regulatório estabelecido na Lei 13.303/2016.

Outro tema que pode ser alcançado pelo Acordo de Cooperação refere-se à avaliação da eficácia e da efetividade da atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), objeto de fiscalização em curso no TCU (processo TC 025.075/2017-9, de relatoria do Ministro Vital do Rego).

Senado Federal, Câmara dos Deputados e ONU - Instituto Latino Americano da Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud)

Um dos principais objetivos dessa parceria, além de promover o intercâmbio de conhecimento e informações, é realizar estudos referentes à organização administrativa e a ações acadêmicas institucionais com a finalidade de implantar, no Brasil, a Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social das Nações Unidas e, dessa forma, contribuir para a diminuição das deficiências que norteiam a segurança pública deste País.

Ademais, o Tribunal disponibiliza no **PortalTCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1575:1>) informações sobre acordos de cooperação vigentes e expirados, minutas padrão e normas aplicáveis ao tema.

7.3 PRÁTICAS DA GESTÃO

O ano de 2017 contemplou iniciativas diferenciadas na gestão administrativa da Casa, em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Procurou-se dar ênfase à desburocratização de atividades, simplificação

de processos, e alocação eficiente de recursos humanos e materiais. Com o uso da tecnologia da informação, de experimentos de inovação e de remodelagem de procedimentos, observa-se ganhos de produtividade nas

inúmeras dimensões integrantes do negócio administrativo, com economia de recursos públicos.

7.3.1 Iniciativas Inovadoras

O Tribunal fomenta o desenvolvimento da cultura de inovação por meio do estímulo, apoio e acompanhamento de iniciativas e práticas inovadoras nas atividades de controle externo, bem como, na governança e gestão da Instituição.

Solução de tecnologia para processos de Tomada de Contas Especial (e-TCE)

O Sistema e-TCE foi desenvolvido com o objetivo de tornar o processo de recuperação de dano ao erário automatizado, mais ágil e objetivo. Com o e-TCE, a instauração da tomada de contas especial passa a ser realizada diretamente no sistema e todas as instâncias utilizarão a mesma plataforma, garantindo, assim, a rastreabilidade do processo desde a sua origem até o julgamento.

O Sistema possibilitará a integração do trabalho do gestor, do controle interno (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC), antiga Controladoria-Geral da União (CGU), dos ministérios e do TCU.

Ademais, o e-TCE está conectado às bases do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e ao Sistema de Convênios (Siconv). Há, ainda, a integração com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e com o cadastro de CPF e CNPJ da base da Receita Federal do Brasil.

Cabe registrar que o Sistema e-TCE é uma iniciativa institucional do TCU, realizada em parceria com o MTFC.

Solução de tecnologia para registros dos atos de pessoal (e-Pessoal)

O Tribunal concluiu a penúltima etapa da implantação do Sistema e-Pessoal, nova solução para comunicação, análise e instrução de atos de pessoal. Espera-se, após a implantação total do sistema, maior rapidez no trâmite de informações, integração com outras soluções da administração pública e aumento do número de instruções automatizadas. O sistema objetiva aumentar a qualidade das análises realizadas pelos órgãos de controle e reduzir o tempo entre a emissão e o julgamento do ato pelo TCU, fatores essenciais para a eficiência desse processo.

O sistema, teve sua primeira versão implantada em 2016, quando passou a ser utilizado pelos Comandos Militares do Mi-

nistério da Defesa e pelas empresas públicas. Em 2017 seu uso ampliado para o Ministério Público da União e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Sistema ALICE – Análise de Licitações e Editais

O TCU, empenhado em promover a transparência e a eficiência da Administração Pública, e na busca por instrumentos efetivos que possam prevenir e evitar a ocorrência de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, tem investido em uma ferramenta que auxilia na avaliação preventiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Trata-se do Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais, ferramenta que permite a verificação de indícios de irregularidades em uma licitação assim que o edital é publicado.

Diariamente, a ferramenta realiza o *download* e a análise dos editais e atas publicados no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), e, em seguida, são gerados e-mails para as unidades técnicas do TCU sobre os editais e atas publicados, com os alertas referentes aos indícios encontrados.

Ao longo do ano de 2017 o Alice recebeu diversas melhorias. As informações dos e-mails foram enriquecidas com a inclusão da descrição do objeto da licitação

e seu valor estimado. Informações dos fornecedores participantes e vencedores das atas de pregão passaram a compor os textos dos alertas, juntamente com sugestões de análises a serem realizadas pelos auditores, *links* de documentos relacionados à licitação e link para a relação da legislação e jurisprudência relativa à irregularidade apontada.

Trabalhos resultantes do uso da ferramenta têm sido divulgados e a efetividade das ações de controle marcaram os relatos de intervenções realizadas pelos próprios órgãos licitantes sobre seus processos licitatórios em decorrência do contato do Tribunal feito por telefone, e-mail ou via ofício. Outras análises requereram a autuação de processos de representação, alguns dos quais já resultaram em julgados do Tribunal. São eles: Acórdão 1.116/2017-Plenário (Relator: Min. Walton Alencar), Acórdão 9.986/2017-1ª Câmara (Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer), Acórdão 10.138/2017-2ª Câmara (Relatora: Min. Ana Arraes), Acórdão 10.878/2017-1ª Câmara (Relator: Min. Walton Alencar). Encontra-se em andamento no Tribunal um estudo para sistematização e registro dos trabalhos derivados do uso do Alice.

Cabe destacar que, em decorrência desse sistema, a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia teve conhecimento de editais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (IPHAN), que sequer haviam sido publicados no site do Instituto, no valor estimado de R\$ 40 milhões. Ao analisá-los, foram identificados indícios de restrição à competitividade, dentre outras questões, e, então, autuado processo para exame da questão Acórdão 8.529/2017- Segunda Câmara (Relator: Min. Aroldo Cedraz).

O ALICE foi inicialmente lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização Controle/ Controladoria-Geral da União (CGU), em junho de 2015 (www.cgu.gov.br) e no ano seguinte cedido para o TCU. Desde então, o Tribunal tem trabalhado na adaptação da ferramenta para as suas necessidades.

7.3.2 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Em 2017, a infraestrutura de TI do Tribunal foi ampliada e aperfeiçoada, para permitir cruzamentos de dados e uso de técnicas de análise de dados e de inteligência artificial.

Foram concebidas soluções que ampliaram a capacidade de análise de dados e permitiram maior celeridade aos processos de trabalho do TCU. Também, foram disponibilizados aplicativos móveis, que possibilitam buscar no Portal TCU informações e serviços de forma mais ágil e dinâmica.

Construção de painéis de informação

No intuito agilizar a forma de interação com os órgãos jurisdicionados, bem como organizar informações de interesse do controle externo, foi desenvolvido o Monitor TCU, que possibilita a esses entes, por intermédio de suas assessorias de controle interno, acessar os dados de processos abertos nos quais sejam partes e consultar o andamento de comunicações processuais e as determinações proferidas em acórdãos cujo cumprimento lhes couber.

Aplicativos móveis para o Controle

Com o objetivo de induzir processo de melhoria da gestão pública, do aperfeiçoamento das atividades de controle externo e do funcionamento do próprio Tribunal, a área de tecnologia da informação tem envidado esforços na construção de canais de comunicação entre o cidadão e o TCU por meio da disponibilização de aplicativos móveis.

Por meio desses canais, servidores, advogados, partes interessadas, jornalistas e cidadãos podem instalar aplicativos em seus dispositivos móveis e buscar informações e serviços de forma mais ágil e dinâmica. Entre os dispositivos disponíveis em loja virtual desta-

cam-se os aplicativos #Sessões, #Juris-TCU e o #Push.

O aplicativo #Sessões divulga pautas, atas e vídeos das sessões e permite que o usuário configure o recebimento de notificações sobre atualizações desses conteúdos.

A ferramenta #JurisTCU permite acessar, de forma simples e direta, as bases de jurisprudência disponíveis no portal do TCU, que abrangem os acórdãos, as súmulas, a jurisprudência selecionada e as publicações de jurisprudência do Tribunal.

Já o aplicativo #Push possibilita acompanhar o andamento processual por meio de notificações sobre as atualizações de processos no TCU, as quais são encaminhadas para os dispositivos móveis cadastrados.

7.3.3 Gestão de Pessoas

A política de pessoal no TCU estrutura-se no modelo de gestão por competências, cujo foco se situa na melhoria do desempenho, no desenvolvimento de competências, na motivação e no comprometimento dos servidores com a instituição, associados ao alcance dos melhores resultados institucionais. Esse foi o caminho adotado pelo Órgão, ao editar a Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, aprimorada, ao longo dos

anos, na medida em que se alinhou a uma visão mais abrangente, que a insere na Política Institucional de Sustentabilidade do TCU (PSUS/TCU).

Nessa linha, em 2017, o TCU, por meio de diversas iniciativas, perseguiu um ambiente organizacional de excelência, capaz de se traduzir, para os seus servidores e colaboradores, em local de plena participação, crescimento profissional e qualidade de vida. Na sequência, destacam-se algumas das práticas de gestão de maior sucesso.

Prêmio Reconhe-Ser

Já consolidado no Tribunal como ação de reconhecimento e valorização de seus servidores, o Prêmio Reconhe-Ser teve nova edição em 2017. A divulgação de ideias e trabalhos objetiva compartilhar conhecimentos e boas práticas, estimulando a inovação e a aprendizagem organizacional. A ação alcançou o objetivo, contando com a inscrição de 34 projetos nos temas de Controle Externo e de Governança e Gestão, e a emissão de mais de 130 certificados de reconhecimento do trabalho de servidores.

Identificação de Potenciais Gestores

O projeto de identificação de potenciais gestores representa ação de comprome-

timento da Casa no desenvolvimento de seus líderes, e tem como objetivo institucional a formação de um banco de servidores com interesse e perfil para assumir funções de confiança gerenciais. Participa da ação mais de 40 candidatos.

Pesquisa de Clima

A Pesquisa de Clima Organizacional gera importantes insumos que orientam propostas e ações institucionais durante o ano. Uma inovação da edição 2017 foi a proposta de atividade denominada “Dia do Clima”, realizada com as unidades a partir dos resultados da Pesquisa.

7.3.4 Desenvolvimento de capacidades

O Tribunal possui em sua estrutura organizacional uma escola de governo denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), consonante dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Para isso, promove a capacitação de profissionais do TCU, servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no apoio ao desenvolvimento de pesquisas, ferramentas e metodologias que

**Instituto Serzedello
Corrêa (ISC)**



auxiliem no aprimoramento do controle externo e da Administração Pública, em consonância com a missão institucional do TCU.

Novo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC)

O PDDC foi remodelado em 2017, passando a ser estruturado em programas temáticos que representam as áreas prioritárias de capacitação necessárias ao cumprimento das linhas de ação estabelecidas nos Planos de Controle Externo e de Diretrizes do TCU.

Entre as prioridades do PDDC está o desenvolvimento do auditor, com a construção de trilhas de desenvolvimento profissional e a implantação de programas de capacitação em temas como tomada de contas especial (TCE), combate à fraude e à corrupção, auditoria do setor público e finanças. Também foi criado programa específico para o desenvolvimento para novos auditores.

Centro de Altos Estudos e Grupos Temáticos

Criado pela Resolução-TCU 263, de 10 de setembro de 2014, e implantado em



2017, o Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap), que tem o ISC encarregado de sua secretaria-executiva, é um órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente com a função de:

- auxiliar o Tribunal na produção e disseminação de conhecimentos relevantes à atuação do controle externo;
- sugerir ações institucionais para o aperfeiçoamento do sistema de controle e da administração pública; e
- promover ações de cooperação, estudo e pesquisa, entre outras competências.

A primeira reunião do Conselho Superior ocorreu no dia 29 de junho, com representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica, com notório saber técnico, jurídico ou científico.

Desde então, o Tribunal tem trabalhado na implementação dos quatro grupos temáticos que fazem parte do Cecap, que vão debater ações e articular parcerias

que possam auxiliar o aprimoramento dos trabalhos de controle externo, especialmente no que diz respeito às diretrizes de atuação do controle, que atualmente priorizam o combate à fraude e à corrupção, a promoção da transparência, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos e a avaliação dos resultados das políticas e programas públicos.

Oferta de ações educacionais para o controle externo

Em 2017, com o credenciamento do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) junto ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em regime presencial e a distância, novos cursos puderam ser abertos de forma a atender às necessidades de especialização prioritárias para o controle externo.

A seguir, são relacionados os cursos de pós-graduação em andamento, promovidos pelo TCU como entidade certificadora e/ou em parceria com outros órgãos:

Nome	Instituição certificadora
Orçamento Público	ILB
Auditoria de Obras Públicas – Rodovias	UnB
Auditoria no Setor Público	ISC
Auditoria Financeira	ISC
Governança e Controle da Regulação em Infraestrutura	ISC/ENAP

7.3.5 Boas práticas da administração do Tribunal

Outsourcing de impressão (uso compartilhado de impressoras).

Com o término da implantação do outsourcing de impressão nas unidades de Brasília, apurou-se a redução de 80% do volume de contratos para equipamentos e suprimentos de impressão (de 10 para 2 contratos), diminuição em 75% na quantidade de impressoras (de 700 para 170 impressoras) e decréscimo de 25% no volume total de impressão (ou seja, 90 mil impressões a menos por mês). Com isso, a redução no custo financeiro com impressões foi da ordem de 40%, o que equivale à economia de, pelo menos, R\$ 300.000,00 por ano.

Informatização Administrativa

Ao longo de 2017 houve ampliação do nível de informatização administrativo, com destaque para a solução e-Diário, que modernizou o processo de publicação de atos das unidades desta Casa, tanto no Boletim do TCU quanto no Diário Oficial da União. Além disso, ocorreu o aperfeiçoamento da gestão de aquisição de bens, com implantação da solução de requisição de bens permanentes interligada diretamente com o sistema

de patrimônio. Registra-se também melhorias significativas em processos de trabalho administrativos, com a nova versão do sistema de Ordens de Serviço e com evoluções em diversas soluções informatizadas, a exemplo do Painel de Sustentabilidade, da gestão de lotação e do sistema de viagens a serviço. Em relação à área orçamentária, iniciou-se o desenvolvimento da primeira solução corporativa de acompanhamento da execução do orçamento, produto esse de grande importância no contexto atual de vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Gestão de riscos no TCU

Em 2017, o Tribunal aprovou a Política de Gestão de Riscos da Casa, objeto da Resolução-TCU nº 287, de 12 de abril de 2017. Por conseguinte, deu início à implementação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU), com a definição de métodos e técnicas, a realização e gestão de risco em projetos-piloto relacionados a alguns processos de trabalho e unidades organizacionais e a indicação dos Coordenadores Setoriais de Risco.

Outrossim, foi realizado trabalho para identificação de riscos-chave relacionados à edição da Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal) que podem impactar o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do TCU.

Foram identificados os riscos de redução significativa da força de trabalho e de redução da disponibilidade orçamentária e financeira para os quais foram elaboradas medidas mitigadoras que se encontram em fase de implementação.

Economia com aquisições e contratos

Com vistas ao aperfeiçoamento da gestão interna do Tribunal, foi concluída a primeira etapa do Manual de Aquisições, que fixou parâmetros objetivos para o planejamento de contratações. Também foi realizado amplo trabalho de gerenciamento institucional das despesas inerentes às repactuações e reajustes contratuais, de modo a zelar pela observância do limite de crescimento orçamentário estipulado pela Emenda Constitucional 95/2016, o que resultou em economia de mais de R\$ 230.000,00 no exercício, e de uma economia projetada para 2018 superior a R\$ 110.000,00.

Na área de engenharia, merece realce a contratação dos serviços de instalação de sistema de esgoto a vácuo nos prédios da Sede do TCU, com previsão de economia anual da ordem de R\$ 280.000,00 e retorno do investimento em seis anos, bem como a contratação dos serviços de fornecimento e instalação de mini usina fotovoltaica nos prédios da Sede, com previsão

de economia anual de cerca de R\$ 700.000,00 e retorno do investimento em quatro anos.

Outras práticas de engenharia relevantes em 2017 contemplam a redução das demandas dos contratos com a CEB-D, com economia anual estimada no ISC equivalente a mais de R\$ 280.000,00, e para os demais contratos similares da Sede em mais R\$ 150.000,00 ao ano.

Quanto à racionalização de processos de trabalho, destaca-se a promovida na locação de veículos executivos, com economia de mais de R\$ 160.000,00 ou de cerca de 21% do valor do respectivo contrato, bem como no novo modelo de transporte coletivo de passageiros (ônibus) para atendimento institucional no trajeto TCU-Rodoviária, com ampliação da capacidade operacional do serviço em 50% a partir da correspondente vigência do termo.

Inauguração da Sala das Câmaras

O Tribunal inaugurou, em 2017, a Sala das Câmaras, local específico para realização das sessões da Primeira e da Segunda Câmaras do TCU. A criação do espaço tem a finalidade de aprimorar as condições para a realização dos trabalhos das Câmaras e segue a prática de outros tribunais, os quais

possuem espaços próprios para as sessões dos Colegiados.

Destaca-se o baixo custo envolvido na instituição da Sala das Câmaras, haja vista que sua instalação foi possível a partir da racionalização dos espaços físicos do Edifício-Sede do TCU, remanejamento de áudio e vídeo, anteriormente alocado em outro espaço, bem como aproveitamento de móveis já existentes na Casa.

Transparência

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza, no [Portal TCU \(http://portal.tcu.gov.br/transparencia/\)](http://portal.tcu.gov.br/transparencia/), informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade.



Sala das
Câmaras

Em 2017, houve ampliação das informações institucionais disponibilizadas na área de **transparência ativa** do Portal TCU, a exemplo das viagens internacionais e da integralidade do caderno administrativo do Boletim do TCU, sendo que este passou a ter periodicidade diária de modo a dar mais tempestividade na publicação dos atos corporativos.

Acessibilidade e Inclusão

A Política de Acessibilidade do Tribunal foi instituída por meio da Resolução-TCU nº 283, de 2016. Pautada nos princípios da não discriminação e da dignidade inerente às pessoas com deficiência, a Política é coordenada pela Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces) e super-

visionada por membro do Ministério Público junto ao Tribunal.

Em setembro de 2017, o Tribunal realizou, em parceria com outras instituições, o Seminário Internacional “Acessibilidade e Inclusão: Expressão da Cidadania”. Além de debater questões relacionadas ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, o evento possibilitou a abordagem de temas relacionados às políticas públicas para as pessoas com deficiência, ao desenho universal de cidades inclusivas, bem como as tendências globais e os desafios para a implementação de políticas públicas inovadoras. Mais informações sobre acessibilidade podem ser consultadas no [PortalTCU](http://portal.tcu.gov.br/acessibilidade/sobre.htm) (<http://portal.tcu.gov.br/acessibilidade/sobre.htm>).



7.3.6 Gestão Orçamentária e Financeira

O TCU, em 2017, além de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela **Emenda Constitucional 95/2016**, a qual estabeleceu limites para o Novo Regime Fiscal, também não precisou se valer da compensação financeira de R\$ 34 milhões do Poder Executivo Federal prevista no § 7º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sobre o tema, em 1º de março de 2018, foi tornado público o relatório de avaliação do alcance das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Referido relatório comprovou o atendimento pleno, em relação a 2017, dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016, tanto pelo TCU quanto por todos os demais Órgãos e Poderes da Administração Pública Federal.

Para conseguir chegar a esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso são os estudos desenvolvidos para a busca de novo mode-

lo de sedes nos Estados com menor despesa e para o compartilhamento entre as unidades nos Estados das atividades dos serviços de administração – a chamada regionalização dos SA –, bem assim reuniões com demais órgãos da Administração Pública Federal para intercâmbio de boas práticas administrativas.

Outrossim, foi aperfeiçoado, com automatização correlata, o controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução do orçamento. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela Emenda Constitucional 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, foram desenvolvidas inúmeras iniciativas na área orçamentária, a exemplo da consolidação do uso do pré-empenho como ferramenta essencial de controle do limite rígido de gastos associado ao acompanhamento detalhado do fluxo de caixa durante o exercício. Além disso, também foram desenvolvidos trabalhos para eficiência procedimental orçamentária, a exemplo da automatização de envio de comprovantes de pagamentos e retenções por e-mail aos respectivos fornecedores.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2017 foi de **R\$ 1.927.065.928,14**, que corresponde a **92,03% da dotação or-**

çamentária disponível para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no período.

Execução orçamentária e financeira em 2017

Natureza da Despesa	Dotação(1) (R\$)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.034.188.600,00	1.914.111.481,94	94,10	120.077.118,06
PESSOAL	1.778.209.371,00	1.721.053.316,96	96,79	57.156.054,04
Ativo	898.482.609,00	888.996.735,67	98,94	9.485.873,33
Inativo e Pensionistas	695.475.461,00	674.234.281,96	96,95	21.241.179,04
PSSS	184.251.301,00	157.822.299,33	85,66	26.429.001,67
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	255.979.229,00	193.058.164,98	75,42	62.921.064,02
Material de Consumo	2.412.158,00	1.356.085,26	56,22	1.056.072,74
Serviços de Terceiros (1)	142.892.361,56	109.432.355,43	76,58	33.460.006,13
Auxílios Financeiros (2)	75.253.388,55	73.709.373,17	97,95	1.544.015,38
Outras Despesas (3)	35.421.320,89	8.560.351,12	24,17	26.860.969,77
DESPESAS DE CAPITAL	59.701.255,00	12.954.446,20	21,70	46.746.808,80
TOTAL GERAL	2.093.889.855,00	1.927.065.928,14	92,03	166.823.926,86

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 08/01/2018.

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Indisponível R\$ 3.079.158,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Fotos

Evelynne Gubert (págs. 5; 9; 11; 14; 16; 18; 20 e 150)

Alexandre França (págs. 23; 24; 48; 51; 64; 153; 169 e 174)

Istock (págs. 30; 67; 95; 96; 107 e 159)

Eduardo Saraiva (pág. 100)

Jorge Woll (pág. 103)

Pedro Ribas (pág. 105)

Pedro Filhusi (pág. 173)

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 174

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

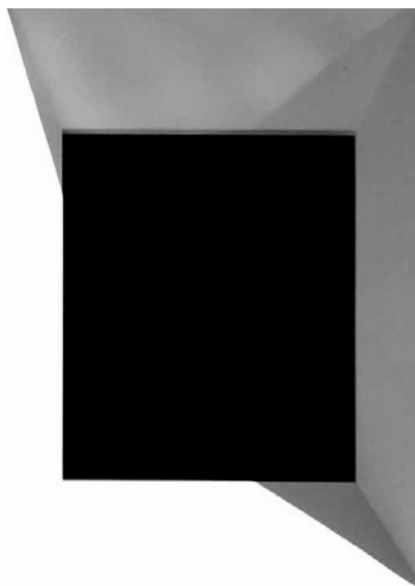
segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Acesse a versão digital deste relatório usando o QRcode acima